

ANEXO

Manutenção da alteração transitória da aplicação de normas do Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010

Preâmbulo

Através do Edital n.º 267/2013 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 53, de 15 de março de 2013, foi publicada uma alteração transitória da aplicação de normas do Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 243, de 17 de dezembro de 2010, válida para os anos de 2013 e 2014, como medida de estímulo ao consumo privado e ao investimento dos agentes económicos.

A alteração em causa traduziu-se no desagravamento de taxas, reduzindo para 10 % o agravamento previsto no n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento n.º 890/2010, e a redução para metade do valor das taxas urbanísticas constantes do Anexo II (Tabela de Taxas Urbanísticas) ao Regulamento n.º 890/2010, à exceção das taxas previstas nos capítulos I e XXII.

Aquelas medidas de estímulo foram então justificadas atendendo ao quadro evolutivo da conjuntura económica nacional, que apontava para uma contração acentuada da atividade económica, devido nomeadamente às medidas de austeridade preconizadas no Memorando de Entendimento acordado em 2011 entre a República Portuguesa e a *troika* formada pelo FMI, BCE e UE.

Tendo cessado em maio de 2014 o período de intervenção do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), e muito embora as projeções da evolução da economia nacional para o ano de 2015 se anunciem serem positivas, certo é que tal só ocorrerá provavelmente se as economias dos países da UE evoluírem ainda mais favoravelmente, em particular as economias dos países com quem Portugal tem maiores relações comerciais, o que não é pacífico que venha a suceder.

Importa, neste contexto, ao nível da economia local, equacionar pela manutenção das medidas excecionais tomadas, por forma a continuar a dar algum estímulo ao consumo privado e ao investimento dos agentes económicos, bem como ao desenvolvimento das atividades económicas.

A Assembleia Municipal é o órgão com competência regulamentar para a criação de taxas municipais, bem como para a fixação dos respetivos quantitativos, como estipula o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugado com alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, competindo à Câmara Municipal a elaboração e submissão das mesmas à aprovação daquele órgão deliberativo como estabelece a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo regime.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, em reunião ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2014, aprovou uma proposta de manutenção, para o ano de 2015, da alteração transitória da aplicação de normas do Regulamento e Tabela de Taxas conforme publicado no Edital n.º 267/2013, que submeteu à apreciação da Assembleia Municipal em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro.

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, em sessão ordinária que teve lugar no dia 15 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugado com a g), do n.º 1, do artigo 25.º do supra referido regime jurídico das autarquias locais, deliberou aprovar a manutenção, para o ano de 2015, da alteração transitória da aplicação de normas do Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 243, de 17 de dezembro de 2010, alterado pelos Editais n.ºs 427/2011 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 9 de maio de 2011, 451/2013 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 90, de 10 de maio de 2013, e 218/2014 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 52, de 14 de março de 2014, nos seguinte termos:

Artigo 1.º

Desagravamento de taxas

Durante o ano de 2015, como medida excecional de estímulo ao desenvolvimento das atividades económicas, o agravamento de taxas em dobro a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento n.º 890/2010, é reduzido para 10,00 %.

Artigo 2.º

Redução do valor das taxas urbanísticas

Durante o ano de 2015, como medida excecional de estímulo ao consumo privado e ao investimento dos agentes económicos, o valor das taxas constantes do Anexo II (Tabela de Taxas Urbanísticas) ao Regulamento n.º 890/2010, à exceção das taxas previstas nos capítulos I e XXII, é reduzido para metade.

Artigo 3.º

Aplicação no tempo

O desagravamento de taxas a que se refere o artigo 1.º aplica-se aos processos de operações urbanísticas requeridos a partir de 1 de janeiro de 2015.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração transitória ao Regulamento n.º 890/2010 reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2015.

208353622

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 721/2015

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que nos termos da alínea c) do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril e Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cessou a comissão de serviço, em regime de substituição, do cargo de Chefe de Divisão de Cultura e Património Histórico, Bruno Miguel Martins Inácio, com efeitos a 01 de dezembro de 2014.

10 de dezembro de 2014. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

308296259

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 722/2015

Renovação da comissão de serviço de dirigentes

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 29 de dezembro de 2014, nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, dos seguintes dirigentes:

— Adelino Fernando de Almeida Costa, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Materiais-DRHFM, com efeitos reportados a 17 de maio de 2014;

— José Alberto Pais dos Santos e Sousa, Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística-DPGU, com efeitos reportados a 17 de maio de 2014;

— Dora Maria Mariano Gonçalves, Chefe da Divisão de Promoção, Desenvolvimento e Comunicação-DPDC, com efeitos reportados a 19 de setembro de 2014.

06 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

308346551

MUNICÍPIO DE VIZELA

Editais n.º 63/2015

Dinis Manuel da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Vizela, em

sessão ordinária realizada em 22 de dezembro de 2014, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a proposta de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 04 de dezembro de 2014, após inquérito público, conforme determinado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vizela na internet no endereço www.cm-vizela.pt e entrará em vigor 15 dias após a sua publicação do na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Denis Manuel da Silva Costa*.

Regulamento e Tabela de Taxas Municipais

Preâmbulo

A presente proposta de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais tem como principal objetivo proceder à conformação das normas regulamentares e respetivas taxas, com as necessidades e a realidade atual do nosso Concelho e com as recentes alterações legislativas, que vieram alterar o panorama a nível dos procedimentos de licenciamento de determinadas atividades e simplificar os processos inerentes aos mesmos.

Na determinação do valor das taxas a aplicar foram tidos em consideração o princípio da equivalência, da justa repartição de encargos públicos e o princípio da proporcionalidade bem como as recentes alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e do Regime das Taxas das Autarquias Locais fixado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

De entre os regimes acima elencados releva o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA) que veio alterar de forma significativa o novo quadro legal das relações jurídico-tributárias que originam o pagamento de taxas municipais.

De salientar também o regime de licenciamento zero, instituído pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que veio alterar e simplificar uma série de procedimentos relativos ao licenciamento de determinadas atividades.

De entre as novas regras e princípios a que a criação das taxas locais se deve subordinar sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das mesmas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos diretos e indiretos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelos municípios.

No cumprimento de tais pressupostos, devem as autarquias locais ter em conta não só a sua realidade específica ao nível da prossecução do interesse público local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em função da relação direta entre o custo do serviço e a prestação efetiva do mesmo ao particular, sem prejuízo da margem concedida aos municípios na possibilidade destes fixarem taxas de desincentivo ou incentivo, consoante se vise desencorajar/penalizar ou fomentar a prática de certos atos ou procedimentos.

Na prossecução do regime legal acima referido, foi desenvolvido o presente trabalho de adequação e compatibilização do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica, nos termos dos quais os montantes ora fixados correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semipúblico ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do consignado no artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como nas alíneas b), c) e g) do n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a Câmara Municipal de Vizela apresenta o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, acompanhado pela respetiva fundamentação económico-financeira para a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Vizela.

TÍTULO I

Da Cobrança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; das alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 24.º e alíneas e) k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e de acordo com a lei geral tributária e com o Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento e respetiva Tabela de Taxas Municipais, em anexo e que dele faz parte integrante, estabelecem as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas pelo uso de bens do domínio público ou privado do município, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens, bem como das respetivas isenções e reduções de taxas.

Artigo 3.º

Incidência subjetiva das taxas

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais, anexa ao presente Regulamento, é o Município de Vizela.

2 — Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior todas as pessoas singulares ou coletivas e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais, estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas, licenças e outras receitas ao Município de Vizela.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Incidência objetiva das taxas

As taxas previstas no Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela atividade do Município e ainda sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas atividades ou operações.

Artigo 5.º

Fórmula de cálculo do valor das taxas

1 — O valor das taxas previstas na Tabela é determinado pelo custo da contrapartida prestada, do benefício auferido pelo particular e dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, atos ou operações.

2 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Custo da taxa} = [\text{Custo Apurado} \times (\text{B} + \text{D} - \text{CSS} + 1)]$$

CSS — Custo Social Suportado

D — Desincentivos

1 — Fator multiplicativo

B — Benefício

Custo apurado:

$$\text{CT} = \text{CFa} + \text{CPa} + \text{Cva} + \text{CAa}$$

CFa — custos anuais de funcionamento

CPa — custos anuais de pessoal

Cva — custos anuais com viaturas

CAa — custos anuais com amortizações

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, licenças e outras receitas previstas na tabela Anexa, a que alude a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, constam dos quadros que constituem o Anexo I e Anexo II ao presente Regulamento e que dele fazem parte integrante.

CAPÍTULO II

Da Liquidação e Pagamento

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 7.º

Competência e formas de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados ou do valor dos serviços prestados.

2 — É competente para a liquidação o Presidente da Câmara Municipal de Vizela, podendo esta competência ser delegada nos respetivos Vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes municipais.

3 — As taxas, licenças e outras receitas constantes da Tabela é acrescentado, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o Imposto de Selo.

Artigo 8.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas e outras receitas previstas na Tabela só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar.

2 — Nos casos em que esteja prevista a autoliquidação das taxas o interessado deve proceder ao seu depósito em conta bancária à ordem do Município de Vizela.

3 — Para os efeitos devidos no número anterior é publicitado no sítio da Internet da Câmara Municipal e na respetiva Tesouraria, o número da conta e a respetiva instituição bancária.

4 — O requerente deve remeter ao Município, cópia do comprovativo do pagamento efetuado nos termos do número anterior, identificando, para o efeito, o respetivo processo administrativo.

5 — A prova do pagamento das taxas, efetuado nos termos do n.º 3, deve ser apresentada sempre que solicitada, sob pena de presunção do não pagamento.

6 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente deve ser notificado do valor correto a pagar, bem como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

7 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente deve ser notificado do valor correto, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

8 — Enquanto não estiver implementado o sistema informático a que se refere o artigo 8.º -A do RJUE, o Município, após ter sido admitida a comunicação prévia, notificará o requerente informando-o do valor das taxas devidas, não constituindo a falta de notificação fundamento ao não pagamento.

9 — Nos casos de autoliquidação previstos no presente artigo, a Câmara Municipal deve disponibilizar os Regulamentos e demais elementos necessários à sua efetivação.

Artigo 9.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas consta de documento próprio, do qual devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
- Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- Enquadramento na tabela anexa ao presente Regulamento;
- Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).
- Prazo de pagamento e advertência da consequência do não pagamento.

2 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 10.º

Notificação de Liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada, com aviso de receção, exceto nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatório.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar:

- A decisão com os fundamentos de facto e de direito;
- Os meios de defesa contra o ato de liquidação;
- O autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, quando houver;
- O prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio indicado no requerimento inicial, presumindo -se, neste caso, que a carta foi entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido ou não vier assinado por o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que entretanto o interessado comunicou aos serviços a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada, presumindo-se a notificação feita no 3.º dia posterior ao registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse quando esse dia não seja útil, sem prejuízo do notificando poder provar impedimento ou impossibilidade de comunicação de mudança de residência, no prazo legal.

5 — No caso de o aviso de receção ser devolvido ou não vier assinado por o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou por não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e este apresente residência ou sede na área de jurisdição do Município, será promovida a respetiva notificação pessoal, designadamente através dos serviços camarários competentes.

Artigo 11.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Pode haver revisão do ato de liquidação, por iniciativa oficiosa ou do respetivo sujeito passivo, nos termos e prazos definidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

3 — A notificação da liquidação adicional deverá ser efetuada nos mesmos termos do artigo anterior.

4 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão com competência para o ato, proceder à restituição da importância indevidamente paga.

5 — Quando o quantitativo resultante da revisão do ato de liquidação seja igual ou inferior a 5 euros, não haverá lugar à sua cobrança ou reembolso.

Artigo 12.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da lei Geral Tributária.

Artigo 13.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da lei Geral Tributária.

2 — A citação, a reclamação, o recurso hierárquico, impugnação e o pedido de revisão oficiosa da liquidação interrompem a prescrição.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a interrupção tem lugar uma única vez, com o facto que se verificar em primeiro lugar.

4 — O prazo de prescrição legal suspende-se em virtude de pagamento de prestações legalmente autorizadas, ou enquanto não houver decisão definitiva ou transitada em julgado, que puser termo ao processo, nos

casos de reclamação, impugnação, recurso ou oposição, quando determinem a suspensão da cobrança da dívida.

Artigo 14.º

Deferimento tácito

Nos casos de deferimento tácito são liquidadas ou autoliquidadas as taxas devidas pela prática dos respetivos atos expressos.

SECÇÃO II

Do Pagamento

Artigo 15.º

Pagamento

1 — Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum ato ou facto sujeito a tributação sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, previstas na Tabela de Taxas.

2 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1 — O Presidente de Câmara ou Vereador com competências delegadas poderá autorizar o pagamento em prestações, nos termos legais, desde que o valor total das taxas a pagar exceda 500 euros.

2 — O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — O número de prestações, obrigatoriamente, mensais e sucessivas, não poderá ser superior a dez, e o valor de cada uma das prestações não pode ser inferior 10 % do valor da dívida.

4 — As prestações devem ser iguais, com exceção da primeira prestação onde se farão os acertos necessários para assegurar o integral pagamento.

5 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações de dívidas de valor superior a € 5.000,00 fica condicionado à prestação de caução a favor da Câmara Municipal, através de garantia bancária idónea que assegure o pagamento integral das taxas e respetivos juros.

6 — São devidos juros em relação às prestações em dívida, em termos da lei Geral Tributária, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.

7 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes, procedendo-se ao imediato acionamento da garantia prestada.

8 — No caso das taxas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de loteamentos, obras de urbanização ou obras de edificação o prazo concedido para o pagamento em prestações não poderá exceder o prazo da execução da obra fixado no respetivo título.

Artigo 17.º

Tipos de prazos

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos Serviços Municipais competentes, salvo nos casos de autoliquidação e naqueles em que a lei fixe prazo específico.

2 — Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respetivas taxas ser efetuado até ao dia 28 de fevereiro de cada ano, mediante aviso prévio efetuado pela Câmara Municipal.

3 — Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respetivas taxas ser efetuado até ao dia 8 do mês a que digam respeito.

4 — Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas previstas na Tabela devem ser pagas na Tesouraria do Município de Vizela.

Artigo 18.º

Contagem de prazos

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 19.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e licenças são pagas em moeda corrente, Multibanco, transferência conta a conta, cheque ou vale postal.

2 — Quando o pagamento for efetuado por cheque, este deve ser emitido a favor do “*Tesoureiro do Município de Vizela*”, sendo obrigatoriamente visado quando de valor superior a € 150,00.

3 — A parte final do disposto no número anterior não se aplica em situações devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.

Artigo 20.º

Inadmissibilidade de Pagamento em espécie

Não é admissível o pagamento em espécie das taxas municipais à exceção do pagamento de compensações previstas no artigo 44.º n.º 4 do RJUE, nos termos legais e nas condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas ou despesas de que a lei faça depender a realização de atos procedimentais, no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — Poderá o requerente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo, não havendo, neste caso, lugar ao pagamento de coima.

Artigo 22.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e licenças liquidadas e que constituam débitos ao Município de Vizela, são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, até efetivo e integral pagamento.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas relativas a ato, facto, serviço ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento de taxas relativas a atos objeto de renovação implica, imediatamente, a sua não renovação para os períodos seguintes.

Artigo 23.º

Consequências do não pagamento de taxas

1 — O não pagamento de taxas devidas ao Município de Vizela no respetivo procedimento constitui fundamento de:

- a) Não emissão dos respetivos alvarás, quando o ato de licenciamento ou autorização se encontre dependente do prévio pagamento das taxas devidas;
- b) Impossibilidade do início de execução dos trabalhos no caso da comunicação prévia;
- c) Recusa da prestação de serviços solicitados ou impossibilidade de utilização de bens do domínio municipal quando requeridos pelo sujeito passivo;

2 — O preceituado no número anterior não é aplicável quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, garantia nos termos do Código do Procedimento e Processo Tributário.

SECÇÃO III

Meios de defesa e integração de lacunas

Artigo 24.º

Meios de defesa

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município de Vizela, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 25.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos nas secções respeitantes à liquidação, pagamento e meios de defesa aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, as da lei geral tributária e os princípios gerais de Direito Tributário.

CAPÍTULO III

Isenções e Reduções de Taxas

Artigo 26.º

Enquadramento e fundamento

1 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar no domínio da prossecução das respetivas atribuições.

2 — No caso das isenções ou reduções por insuficiência económica, vale aqui o princípio da discriminação positiva, pretendendo-se garantir que a falta de recursos económicos não seja um entrave ao acesso, pelos municípios mais carenciados, à atividade Administrativa do Município.

Artigo 27.º

Isenções e Reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas na tabela anexa:

- a) As pessoas coletivas ou entidades equiparadas, ou as pessoas singulares, a quem a lei confira tal isenção;
- b) As Freguesias do concelho de Vizela.

2 — A Câmara Municipal, por deliberação, pode isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas previstas na tabela anexa, as seguintes entidades:

a) Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC;

b) Pessoas singulares em casos de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, sempre que essas taxas estejam relacionadas com o exercício de direitos, liberdades e garantias constitucionalmente protegidos;

c) Fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que prossigam atividades de interesse municipal;

d) Empresas do setor empresarial local com participação do Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, constantes dos respetivos estatutos, desde que diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município;

e) Cooperativas, suas uniões, federações e confederações, legalmente constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, no âmbito de atos ou atividades que se destinam, de forma direta e imediata, à prossecução dos seus fins, desde que prossigam atividades de interesse municipal;

3 — Pode, ainda, haver lugar à isenção, total ou parcial, de taxas relativamente a atividades de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal.

4 — Para efeitos da taxa prevista no n.º 6 do artigo 25.º da Tabela de Taxas Municipais, o domicílio profissional dos trabalhadores do Município de Vizela, é equiparado a domicílio de residência.

Artigo 28.º

Isenções e Reduções em operações urbanísticas

1 — Para além das isenções previstas no artigo anterior, pode a Câmara Municipal, por deliberação, reduzir ou isentar do pagamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas relativas a:

- a) Obras abrangidas por programas de apoio à reabilitação urbana, criados por lei;
- b) Obras em imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
- c) Obras de edificação, desde que destinadas à construção de habitação própria e permanente, promovidas por elementos do corpo ativo dos Bombeiros Voluntários de Vizela, em exercício de funções há mais de um ano;
- d) Obras previstas no Regulamento para atribuição de apoios eventuais a estratos sociais desfavorecidos.

2 — As entidades referidas no n.º 2 do artigo anterior, apenas beneficiam de isenção ou redução de taxas devidas pela realização de quaisquer operações urbanísticas, quando estas estejam diretamente relacionadas com a prossecução das respetivas atribuições.

3 — No caso de imóveis situados na área classificada como “Centro Urbano da Cidade de Vizela”, a Câmara Municipal ou o seu Presidente poderão conceder a isenção de pagamento de taxas, com exceção da taxa municipal de urbanização, nas seguintes situações:

3.1 — Relativamente a obras de conservação, simples alteração interior, restauro, reabilitação, alteração, ampliação, reconstrução, demolição e construção de raiz.

3.2 — Relativamente a ocupação da via pública com tapumes e andaimes, relativamente a obras de conservação e a obras de simples alteração interior e relativamente às operações urbanísticas referidas no ponto anterior, isenção essa, não renovável e correspondente tão-somente, ao prazo fixado na aprovação inicial do pedido de ocupação da via pública, com o limite de 18 meses.

4 — A isenção a que se refere o número anterior, apenas poderá ser concedida uma vez cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares, indispensáveis à aprovação da operação urbanística inerente, e na condição de relativamente à operação urbanística em análise, não se ter verificado, em nenhum momento, o desrespeito pelo disposto no Regulamento Municipal de Salvaguarda do Centro Urbano da Cidade de Vizela ou pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 29.º

Isenções em projetos de interesse municipal — PIM

1 — Podem ainda ser isentos, parcial ou totalmente, do pagamento de taxas os projetos de investimento, considerados de relevante interesse municipal, nomeadamente aqueles que induzam à fixação de empresas no concelho de Vizela, à criação de postos de trabalho, à inovação tecnológica, à coesão social e à proteção do ambiente.

2 — A concessão da isenção depende do prévio reconhecimento que o projeto de investimento tem relevante interesse municipal, através de deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

3 — A concessão da isenção está ainda sujeita à celebração de contrato entre o sujeito passivo e o Município, no qual se fixarão as condições da concessão da isenção e os direitos e deveres das partes.

4 — O não cumprimento dos deveres impostos ao beneficiário da isenção implica o dever de reposição integral do valor das taxas não pagas por via da isenção concedida.

Artigo 30.º

Isenções em licenciamento de Ocupação da Via pública

As esplanadas fechadas instaladas na via pública, que cumpram os requisitos técnicos constantes do Regulamento de Salvaguarda do Centro Urbano de Vizela, após licenciamento, ficam isentas do pagamento da taxa relativa à Ocupação do Espaço Público, durante o período de um ano.

Artigo 31.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — A apreciação e decisão de eventual isenção ou redução das taxas previstas na Tabela anexa, carece de requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica da entidade requerente, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos que se mostrem necessários à apreciação e decisão do pedido.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias, a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

3 — As isenções ou reduções previstas no presente Capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar nos termos legais ou regulamentares.

4 — A concessão das isenções ou reduções é da competência da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada no Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

Da emissão de Licenças

Artigo 32.º

Emissão da licença

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respetiva, na qual deverá constar:

- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem;
- e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 33.º

Precariedade das licenças e autorizações

1 — Todos os licenciamentos e autorizações concedidas são considerados precários, podendo o município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los, sem que haja lugar a indemnização, mediante a notificação ao respetivo titular ou representante, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída, por simples despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 34.º

Período de Validade das Licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade nelas constantes.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 — Nas licenças com validade por período certo deve constar sempre a referência ao último dia desse período.

4 — As licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respetiva taxa não for efetuado no prazo estabelecido para o efeito.

5 — O particular pode obstar à caducidade, mediante o pagamento da taxa, acrescido de 30 %.

6 — Os prazos das licenças contam-se nos termos do disposto na alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 35.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houve lugar.

2 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido até 30 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 36.º

Averbamento de licenças

1 — Poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados e seja apresentado no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem.

2 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transferem a propriedade de prédios, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedem a respetiva exploração, autorizam o averbamento

das licenças indicadas no n.º 1, de que são titulares, a favor das pessoas a quem transmitem os seus direitos.

3 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com o respetivo título, designadamente com certidão ou fotocópia autenticada do respetivo contrato de trespasse ou cessão de exploração.

4 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica devem observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

5 — A falta de averbamento das licenças e autorizações concedidas, quando necessárias para o regular exercício da função ou atividade, constitui contraordenação, nos termos do artigo 64.º do presente regulamento.

Artigo 37.º

Atos de Autorização Automática

1 — Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas, o pedido de segunda via de qualquer licença, por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

Artigo 38.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão do Presidente ou Vereador com competências delegadas, nos termos do artigo 23.º;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 39.º

Caráter de urgência

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela anexa, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias úteis após a entrada do respetivo requerimento.

Artigo 40.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado numa certidão ou noutro documento não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas e cobradas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente.

2 — Não se aplicará o disposto no número anterior sempre que os serviços estejam dotados de equipamento informático que permitam a rápida deteção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

TÍTULO II

Das Taxas Devidas Pela Realização de Operações Urbanísticas

CAPÍTULO I

Alvará de Licença, Autorização e Comunicação Prévia

Artigo 41.º

Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 10.º da tabela anexa (Capítulo II) ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, prazo de execução e da área a urbanizar.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é devida uma taxa, composta por uma parte fixa e outra variável, calculada em função do número de lotes e fogos, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 42.º

Alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuniários, florestais ou mineiros, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 12.º n.º 14 da tabela anexa (Capítulo II) ao presente Regulamento.

Artigo 43.º

Alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para obras de edificação, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 11.º e 12.º da tabela anexa (Capítulo II) ao presente Regulamento, variando a mesma em função do uso ou fim a que a edificação se destina, da área bruta a edificar e do respetivo prazo para a conclusão das obras ou trabalhos.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou alteração à admissão de comunicação prévia de obras de edificação resultante da sua alteração está sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre a alteração aprovada.

Artigo 44.º

Autorização de utilização de edifícios e suas frações e alterações do uso

1 — A emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização está sujeita ao pagamento da taxa fixada em função do número de fogos ou unidades de ocupação e respetivos anexos.

2 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no artigo 19.º da tabela anexa (Capítulo II) ao presente Regulamento.

3 — No caso de obras de alteração decorrentes da vistoria municipal, a emissão do alvará depende da verificação da sua adequada realização, através de nova vistoria, a requerer pelo interessado, ficando o mesmo sujeito ao pagamento das taxas correspondentes à vistoria inicial, previstas no artigo 22.º da tabela anexa (Capítulo II) ao presente Regulamento.

Artigo 45.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — A autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica nomeadamente de estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 19.º da tabela anexa (Capítulo II) ao presente Regulamento, variando a mesma em função do número de estabelecimentos e da respetiva área.

2 — Aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo anterior com as necessárias adaptações.

Artigo 46.º

Emissão de alvará de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação prevista no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 16.º da tabela anexa (Capítulo II) ao presente Regulamento.

Artigo 47.º

Renovação

1 — O titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia a qual segue os termos e se submete às regras em vigor à data do novo procedimento.

2 — A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão da nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa atualizada prevista para a emissão do alvará e da admissão da comunicação prévia que haja caducado.

Artigo 48.º

Prorrogações

1 — A prorrogação do prazo para a conclusão das obras de urbanização ou das obras de edificação nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, respetivamente, está sujeita ao pagamento da taxa prevista nos artigos 10.º n.º 6 e 14.º n.º 1 da tabela anexa (capítulo II), respetivamente.

2 — Na situação prevista no n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação do prazo para a conclusão das obras de urbanização, está sujeita ao pagamento de um adicional de 20 % à taxa referida no n.º 2 do artigo 116.º do RJUE.

3 — Na situação prevista no n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação do prazo para a conclusão das obras de edificação, está sujeita ao pagamento de um adicional de 20 % à taxa referida no n.º 1 do artigo 116.º do RJUE.

Artigo 49.º

Execução por fases das obras de urbanização

1 — Admitida a execução por fases das obras de urbanização, nos termos do artigo 56.º do RJUE, o alvará abrange apenas a primeira fase dessas obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará.

2 — Na determinação do montante das taxas é aplicável o disposto no artigo 10.º (capítulo II) da tabela anexa, consoante se trate, respetivamente, de obras de urbanização integradas em operação de loteamento ou obras de urbanização não integradas em operação de loteamento.

3 — Quando se trate de operação urbanística sujeita a comunicação prévia o interessado identifica na comunicação as fases em que pretende proceder à execução das obras de urbanização.

Artigo 50.º

Execução por fases das obras de edificação

1 — Admitida a execução por fases das obras de edificação, nos termos do artigo 59.º do RJUE, o alvará abrange apenas a primeira fase dessas obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará.

2 — Quando se trate de operação urbanística sujeita a comunicação prévia o interessado identifica na comunicação as fases em que pretende proceder à execução da obra.

3 — Na determinação do montante das taxas é aplicável o disposto no artigo 43.º, deste Regulamento.

Artigo 51.º

Obras inacabadas

A concessão da licença especial para conclusão da obra ou a apresentação de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos do artigo 88.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa respetiva, conforme se trate de operação urbanística de loteamento ou operação urbanística de edificação, fixada no artigo 13.º (capítulo II) da tabela anexa.

CAPÍTULO II

Taxas pela Realização Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas

Artigo 52.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida, quer nas operações urbanísticas de loteamento, quer nas operações urbanísticas de edificação com impacte semelhante e relevante, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respetivas infraestruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e ou operações de obras de urbanização.

Artigo 53.º

Cálculo da taxa de urbanização

1 — O valor da Taxa de Urbanização é obtido pela seguinte fórmula:

$$TU = (Ac \times C \times K) + (I \times CT \times S) \times ST$$

em que:

TU= Taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (Taxa de Urbanização)

Ac = Área bruta de construção, implantação ou ampliação (em m²)

C = valor por m² do preço de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas para a zona em que se insere o Concelho de Vizela e que é atualizado anualmente por Portaria Governamental

K = Coeficiente de incidência infraestrutural

K1 — quando não existe nenhuma rede: 1

K2 — quando só existe uma rede: 1,5

K3 — quando existem duas redes: 2

I = 0.75 ou 0 (zero), conforme existir ou não encargos suportados pelo Município na realização de infraestruturas

CT = custo total das infraestruturas urbanísticas incluindo equipamentos, suportado ou a suportar pelo Município

ST = Somatório das áreas de ocupação de todas as construções abrangidas pelo perímetro da zona de intervenção

S = Somatório das áreas de ocupação respeitantes a cada construção

2 — Os valores de C são os seguintes:

2.1 — Para habitação unifamiliar, bifamiliar e anexos (C1); — 0.003*C-

2.2 — Para edifícios de utilização coletiva destinado a habitação, serviços (C2); — 0.004*C-

2.3 — Para Comércio:

a) Com área até 2000 m² (C2); — 0.004*C-

b) Cada m² além de 2000 m² (C3); — 0.04*C -

c) Nesta área estão incluídas as áreas de apoio ao comércio (armazéns, escritórios, instalações sanitárias e arrumos), excluindo as áreas de garagem ou aparcamentos cobertos ou ao ar livre.

2.4 — Para as garagens, arrumos, aparcamentos cobertos ou ao ar livre (C4) — 0.002*C-

2.5 — Para indústria ou armazenamento:

a) Com área até 250 m² (C2) — 0.004*C -

b) Cada m² além de 250 m² (C5) — 0.002*C

3 — Nas alterações de função ou no aumento do número de unidades de ocupação, a taxa TU é calculada pela seguinte fórmula:

3.1 — Sem aumento de área:

$$TU = (AC * C * K) / 4$$

3.2 — Com aumento de área:

Aplica-se à área a aumentar o valor da taxa devida e à restante área o valor determinado de acordo com o ponto anterior:

4 — No que se refere ao valor K os mesmos são os seguintes:

4.1 — Se a construção ou ampliação se encontrar servida por redes de abastecimento domiciliário de água e de saneamento: K = 2

4.2 — Quando se encontrar servida por uma só dessas redes: K = 1.5

4.3 — Nos restantes casos: K = 1

Quanto aos indicadores (I x CT x S) x ST da fórmula, os mesmos aplicam-se a todas as construções sempre que haja infraestruturas feitas pelo Município, sendo o valor CT, obtido pela aplicação dos preços unitários verificados no último concurso público para adjudicação de empreitadas realizado pelo Município no ano anterior.

CAPÍTULO III

Compensações

Artigo 54.º

Compensações

1 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas urbanísticas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º do RJUE, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma legal, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia das obras referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º e c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 6.º do mencionado diploma legal, quando a operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo.

3 — Aplica-se ainda o regime de compensações previsto no n.º 1, nas situações associadas à aprovação de operações urbanísticas com impacto relevante e semelhante.

Artigo 55.º

Modalidades de Compensações

1 — A compensação a efetuar pelo proprietário do prédio poderá ser paga em numerário ou em espécie.

2 — A compensação em espécie é efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pela Câmara Municipal, integrando-se no seu domínio privado.

Artigo 56.º

Cálculo da compensação

1 — Para o cálculo da compensação é considerado o valor do solo, o valor da construção a efetuar e a sua localização, de acordo com o zonamento adotado no Plano Diretor Municipal.

2 — A compensação C devida ao Município nos termos acima referidos é calculada da seguinte forma:

2.1 — Em operações de loteamento destinadas a lotes com edifícios de utilização não coletiva ou de utilização não coletiva e coletiva, e em que a área total de construção dos primeiros seja igual ou superior a 80 % da área total de construção do loteamento:

2.1.1 — Determina-se o Valor de Construção (VC) multiplicando a área bruta de construção (Ab) incluindo anexos, por um valor estimado por metro quadrado (VE) que é uma percentagem do valor por metro quadrado do preço de habitação para efeitos de cálculo das rendas condicionadas para a zona onde se insere o Concelho de Vizela e que é atualizado anualmente por Portaria governamental, sendo essa percentagem de:

a) 30 % Para edifícios destinados a armazenagem e indústria;

b) 47 % Para outras funções.

$$VC = Ab \times VE \times \%$$

c) O valor do solo (VS) determina-se em função de uma percentagem do valor da construção (P) a efetuar, tendo essa percentagem os seguintes valores:

c1) Em zona de construção central ou industrial P= 20 %

c2) Em zona de construção dominante P = 17 %

c3) Em zona de construção de transição P = 15 %

$$VS = VC \times P$$

d) Determina-se o valor unitário do solo (Vu) que será igual ao quociente entre o valor do solo (VS) e área total do terreno (At)

$$Vu = VS / At$$

e) Calcula-se a área a ceder para equipamento (Aeq) e zonas verdes (Azv), de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

f) Finalmente o valor da compensação C será:

$$C = Aeq \times Vu + Azv \times 0.1 Vu$$

3 — Em edifícios com impactes semelhantes a uma operação de loteamento; em operações de loteamento destinadas a lotes de utilização coletiva; em operações de loteamento de utilização não coletiva e coletiva em que a área total de construção dos primeiros seja inferior em 80 % da área total de construção do loteamento, procede-se de acordo com as alíneas a), b), c) e c1) do número anterior, determinando-se o valor da compensação C pela seguinte fórmula:

$$C = Aeq \times 0.36 Vu + Azv \times 0.1 Vu$$

Artigo 57.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação, em numerário, a pagar, se o proprietário do prédio objeto de intervenção urbanística pretendida optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação das parcelas de terrenos ou dos imóveis a ceder ao Município.

2 — Caso o proprietário não se conforme com a avaliação dos imóveis a compensação é paga em numerário.

3 — Sempre que se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido no pagamento das respetivas taxas de urbanização.

4 — A Câmara Municipal pode recusar o pagamento da compensação em espécie, quando entenda que as parcelas de terreno ou os bens imóveis a entregar pelo promotor da operação urbanística não satisfazem os objetivos consagrados no artigo 55.º do presente Regulamento.

Artigo 58.º

Alterações à Licença de loteamento

1 — Quando houver lugar a alteração à licença e daí decorra alteração do uso, aumento de área de construção ou aumento de unidades de ocupação, inicialmente aprovadas, há lugar ao pagamento de compensação quando devida.

2 — O cálculo é efetuado tendo em conta as especificações do lote ou edifício a alterar.

3 — As alterações de uso, aumento de área de construção ou aumento de unidades de ocupação, a compensação C será calculada do seguinte modo:

3.1 — Sem aumento de área:

a) Calcula-se a compensação, nos termos dos artigos anteriores, para a área ocupada pela nova função ou unidade e cobra-se $\frac{1}{4}$ desse valor;

3.2 — Com aumento de área:

a) Calcula-se a compensação, nos termos dos artigos anteriores, para o aumento de área e para a restante área calcula-se a compensação de acordo com o número anterior.

CAPÍTULO IV

Taxas diversas

Artigo 59.º

Ocupação da via pública por motivos de obras

A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas nos artigos 20.º e 21.º (Capítulo II) da tabela anexa ao presente regulamento, calculadas em função da área e prazo de ocupação.

Artigo 60.º

Vistorias

A realização de vistorias previstas no RJUE está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 22.º (Capítulo II) da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 61.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da respetiva certidão, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no artigo 4.º (Capítulo II) da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 62.º

Publicitação

1 — Pela publicitação do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, pela Câmara Municipal, são devidas as taxas previstas no artigo 10.º (Capítulo II) da tabela anexa ao presente Regulamento, acrescidas das despesas de publicação em jornais, quando exigível, nos termos legais.

2 — A Câmara Municipal notifica o loteador para, no prazo de 5 dias a contar da data em que tomou conhecimento do montante de despesas de publicação no jornal, proceder ao respetivo pagamento, sob pena de suspensão dos efeitos do respetivo alvará.

TÍTULO III

Disposições Diversas

CAPÍTULO I

Contraordenações

Artigo 63.º

Competências da fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete ao Presidente de Câmara, coadjuvado pelos respetivos serviços de fiscalização municipal, fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas, a instauração e decisão sobre os processos contraordenacionais, revertendo o produto das coimas respetivas para o Município de Vizela.

Artigo 64.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação:

a) A prática ou a utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento de taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente excecionados por lei ou Regulamento;

b) A inexistência ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para a liquidação das taxas e outras receitas municipais;

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre € 100,00 a 2.500,00 €, no caso de se tratar de pessoa singular e de € 200,00 a € 5.000,00 €, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

4 — Os factos previstos na alínea a) do n.º 1, apenas darão lugar à instauração de procedimento contraordenacional por violação do presente Regulamento, nos casos em que a sua prática não constitua contraordenação prevista e punida por Regulamento Municipal específico ou por lei.

CAPÍTULO II

Disposições finais e Transitórias

Artigo 65.º

Atualização

1 — As taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa serão atualizadas ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses, contados de outubro a setembro do ano seguinte, inclusive.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e preços municipais previstas na Tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

3 — Os valores da atualização efetuada nos termos do n.º 1 serão sujeitos às regras legais de arredondamento.

Artigo 66.º

Omissões

As dívidas resultantes da interpretação e da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de acordo com as competências que lhe são atribuídas e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 67.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e do Código do Procedimento e Processo Tributário com as necessárias adaptações e na falta destas, os princípios gerais de direito.

Artigo 68.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogadas:

a) O regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 12 de novembro de 2002;

b) O artigo 25.º e seguintes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, e respetiva Tabela de Taxas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 30 de julho de 2008;

c) Regulamento respeitante à Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças Policiais para Atividades Diversas, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2003;

d) São igualmente revogadas todas as normas constantes dos demais regulamentos relativamente às matérias reguladas pelo presente regulamento que sejam com ele incompatíveis;

Artigo 69.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais entram em vigor no dia seguinte à sua a publicação no *Diário da República*, exceto o Título III, Capítulo I, que entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Tabela de Taxas Municipais

CAPÍTULO I

Prestação de Serviços Diversos

Artigo 1.º	Prestação de serviços e emissão de documentos:	
1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — por cada edital	13,07 €
2	Alvarás destinados a titular atos não especialmente contemplados na Tabela (exceto os de nomeação e exoneração)	17,43 €
3	Documentos análogos a atestados e suas confirmações	8,72 €
4	Autos ou termos de qualquer espécie	9,43 €
5	Averbamentos (cada)	12,00 €
6	Certidões de teor:	
6.1)	Não excedendo uma lauda ou face (cada)	9,09 €
6.2)	Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	2,19 €
6.3)	Buscas — por cada ano, excetuando o corrente, aparecendo ou não o objeto da busca	5,82 €
7	Certidões narrativas:	
7.1)	Por cada lauda ainda que incompleta	10,54 €
7.2)	Buscas — por cada ano	5,82 €
8	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares:	
8.1)	De uma folha	5,71 €
8.2)	Por cada folha a mais	0,42 €
9	Taxa pela disponibilização, em concursos públicos, das peças de procedimento previstas no Código da Contratação Pública:	
9.1)	Fornecimento de bens e serviços	48,00 €
9.2)	Empreitadas	104,55 €
9.3)	Outros contratos públicos	90,67 €
10	Fornecimento de cópia ou reprodução de processos diversos:	
10.1)	Por cada folha fotocopiada ou reproduzida	0,70 €
10.2)	Plantas do processo e topográficas à escala — 1/500, 1/1000, 1/2000, 1/5000, 1/10000 e 1/25000 — por cada:	
10.2.1)	1 — Formato A4 (210 X 297)	5,05 €
10.2.2)	2 — Formato A3 (297 X 420)	11,62 €
10.2.3)	3 — Formato A1	24,83 €
10.2.4)	4 — Formato A0	33,10 €
11	Fornecimento a pedido dos interessados:	
11.1)	De documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — cada	5,71 €
11.2)	De impressos normalizados para requerimentos — cada	0,88 €
12	Fotocópias de documentos arquivados:	
12.1)	Fotocópias autenticadas — Por cada uma	6,90 €
12.2)	Fotocópias simples — Por cada uma	0,70 €
12.3)	Buscas, por cada ano, excetuando o corrente	2,91 €
13	Pedidos de desistência da pretensão apresentada, após o seu exame linear pelos serviços competentes — cada	5,45 €
14	Serviços diversos:	
14.1)	Serviços ou atos de natureza burocrática, incluindo pareceres não especialmente previstos na Tabela:	
14.1.1)	Serviços ou atos de natureza burocrática, incluindo pareceres não especialmente previstos na tabela — sem parecer externo	148,81 €
14.1.2)	Serviços ou atos de natureza burocrática, incluindo pareceres não especialmente previstos na tabela — com parecer externo	298,81 €
14.2)	Por cada contrato escrito no âmbito do código da contratação pública	108,82 €
15	Outras prestações de serviços:	
15.1)	Emissão de licença de táxis (por cada uma)	77,09 €
15.2)	Renovação da licença de táxi (por cada uma)	16,24 €
15.3)	Emissão de 2.ª via de licença de táxi	12,83 €
15.4)	Averbamento de viatura em licença de táxi	12,83 €
16	Serviço de inspeção e reinspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e outras:	
16.1)	Inspeções periódicas e reinspeções	58,21 €
16.2)	Inspeções extraordinárias	58,21 €
16.3)	Inquéritos a acidentes decorrentes de utilização ou das operações de manutenção	74,96 €
16.4)	Selagem de instalações quando não ofereçam condições de segurança	28,44 €
17	Apreciação de declaração ou mera comunicação prévia de estabelecimentos de venda ao público, prestação de serviços ou indústria:	
17.1)	Mera comunicação prévia	32,35 €
17.2)	Mera comunicação prévia — reapreciação	32,35 €
17.3)	Comunicação prévia com prazo	37,28 €
18	Ensaio e medições acústicas	
18.1)	Ensaio acústico realizados no âmbito de ações de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral sobre o Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas	400,00 €

CAPÍTULO II

Operações urbanísticas

SECÇÃO I

No âmbito do regime da urbanização e edificação

Artigo 2.º	Taxas de apreciação em processos de edificação e comunicação prévia:	
1	Apresentação de projetos de arquitetura ou de informação prévia	90,70 €
2	Apresentação de projetos de especialidades e averbamentos	21,87 €

3	Pedidos de licenciamento de anexos até 80m ² , muros, alterações de função, quiosques, escavações, terraplanagens, demolições	78,30 €
4	Apreciação de aditamentos a qualquer processo em curso, motivado por alteração do projeto ou por deficiência da instrução do processo.	78,30 €
5	Reapreciação do processo	78,30 €
6	Verificação de alinhamentos	21,40 €
Artigo 3.º	Taxas de apreciação em processos de urbanização:	
1	Apresentação de projetos de arquitetura	74,82 €
2	Pedidos de informação prévia	78,30 €
3	Apresentação de projetos de especialidades	65,91 €
4	Pedidos de alteração.	78,30 €
5	Averbamentos ao alvará.	12,00 €
6	Apreciação de aditamentos a qualquer processo em curso, motivado por alteração do projeto ou por deficiência da instrução do processo.	78,30 €
7	Reapreciação do processo	78,30 €
8	Vistorias para receção provisória ou definitiva das obras de urbanização.	44,90 €
9	Pedido de prorrogação	21,00 €
10	Averbamento para novo proprietário	13,92 €
11	Pedido para uso de explosivos ou emissão de declaração da necessidade de emprego de explosivos.	45,19 €
12	2.ª Via do livro de obra (acresce a respetiva taxa de autenticação)	2,81 €
13	Distrate de hipoteca	17,02 €
Artigo 4.º	Certificação de declaração de operações de destaque de parcelas de terreno visando a isenção de licença	
1	Pela emissão do documento	27,16 €
Artigo 5.º	Declaração ou certidão para efeitos de verificação dos requisitos de constituição da propriedade horizontal:	
1	Por cada fração.	45,75 €
2	Por cada garagem ou estacionamento	45,75 €
3	Por cada folha extra	1,70 €
Artigo 6.º	Pedidos de florestação ou de revestimento vegetal com espécies arbóreas de não crescimento rápido	31,45 €
Artigo 7.º	Pedidos de modificação da morfologia do solo ou de destruição do revestimento vegetal ou de arborização com as espécies de rápido crescimento	93,12 €
Artigo 8.º	Revogado.	
Artigo 9.º	Reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara:	
1	Tout-venant — cada m ²	5,65 €
2	Calçada à portuguesa — cada m ²	10,25 €
3	Calçada a paralelepípedo — cada m ²	20,00 €
4	Calçada em cubos com almofada de areia com 0,08 de espessura — cada m ²	17,50 €
5	Aplicação de material betuminoso:	
5.1)	Camada de “binder” entre 0,05 m e 0,07 m de espessura — cada m ²	12,50 €
5.2)	Camada de desgaste entre 0,05 m e 0,07 m de espessura — cada m ²	20,00 €
6	Passeios:	
6.1)	Passeio em betonilha, incluindo: tout-venant com 0,15 m de espessura, massame de betão com 0,15 m de espessura e camada de 0,05 m esquadrelado — cada m ²	22,50 €
6.2)	Passeio em material pré-fabricado com 0,06 m de espessura, incluindo: 0,15 de tout-venant, massame de betão em fundação com 0,15 m de espessura e almofada de areia com 0,08m — cada m ²	32,50 €
6.3)	Passeios em cubo de granito 11*11cm ou 5*5cm, incluindo almofada de areia e goma de ligação — cada m ²	35,00 €
6.4)	Passeios em lajeado de granito, incluindo massame de betão em fundação com 0,20 m de espessura — cada m ²	100,00 €
6.5)	Massame de betão entre 0,15 m e 0,20 m de espessura — cada m ²	20,00 €
7	Guias:	
7.1)	Guias retas de betão, incluindo fundação em betão — cada m ²	25,00 €
7.2)	Guias de betão, curvas e rampas incluindo fundação em betão — cada m ²	40,00 €
7.3)	Guias retas de granito incluindo fundação em betão — cada m ²	85,00 €
7.4)	Guias de granito, curvas e rampas incluindo fundação em betão — cada m ²	190,00 €
8	Caixas:	
8.1)	Caixas quadradas de passeio, entre 0,50*0,50 m a 1,00*1,00 m incluindo todos trabalhos de construção civil, movimento de terras e tampa em ferro fundido	200,00 €
8.2)	Caixas de visita até altura de 2,50 m, em argolas de 1,20 m e cone, com tampa de ferro tipo “Point Moisson”, tráfego pesado	450,00 €
8.3)	Por acréscimo de cada 0,50 m, para o item 8.2	25,00 €
8.4)	Caixas de sarjeta completas, com grelha	275,00 €
9	Tubos de betão para águas pluviais, nos seguintes diâmetros:	
9.1)	200 mm	15,00 €
9.2)	300 mm	20,00 €
9.3)	400 mm	25,00 €
9.4)	500 mm	30,00 €
9.5)	600 mm (armado).	100,00 €
9.6)	700 mm (armado).	220,00 €
9.7)	800 mm (armado).	300,00 €
9.8)	900 mm (armado).	400,00 €
9.9)	1000 mm (armado).	475,00 €
10	Tubo corrugado para saneamento, nos seguintes diâmetros:	
10.1)	125 mm	22,00 €
10.2)	200 mm	30,00 €

10.3)	315 mm	35,00 €
11	Retificação e ou colocação de sinalização vertical:	
11.1)	Colocação de sinalização vertical, incluindo prumos e maciços de fixação	220,00 €
11.2)	Colocação de sinalização direcional, incluindo todos os trabalhos	400,00 €

SECÇÃO II

Licença e comunicação prévia no âmbito do regime de urbanização

Artigo 10.º Operações urbanísticas no âmbito do regime da urbanização:

1	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização:	
1.1)	Por processo	69,44 €
1.2)	Por alvará	19,86 €
1.3)	Por edital	19,86 €
1.4)	Por cada lote	19,86 €
1.5)	Por cada fogo ou unidade de ocupação	19,86 €
1.6)	Autenticação do livro de obra	19,86 €
1.7)	Termo de responsabilidade por técnico e obra	19,86 €
1.8)	Taxa de prazo por mês ou fração	19,86 €
1.9)	Por cada 500 m ² ou fração da área a urbanizar incluindo a área dos lotes	19,86 €
2	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos sem obras de urbanização:	
2.1)	Por processo	69,44 €
2.2)	Por alvará	19,86 €
2.3)	Por edital	19,86 €
2.4)	Por cada lote	19,86 €
2.5)	Por cada fogo ou unidade de ocupação	19,86 €
2.6)	Taxa de prazo por mês ou fração	19,86 €
2.7)	Termo de responsabilidade por técnico e por obra	19,86 €
3	Emissão de licença e comunicação prévia de obras de urbanização:	
3.1)	Por processo	69,44 €
3.2)	Por alvará	19,86 €
3.3)	Por edital	19,86 €
3.4)	Autenticação do livro de obra	19,86 €
3.5)	Termo de responsabilidade por técnico e obra	19,86 €
3.6)	Taxa de prazo por mês ou fração	19,86 €
3.7)	Por cada 500 m ² ou fração da área a urbanizar incluindo a área dos lotes	19,86 €
4	Alteração ao alvará de loteamento:	
4.1)	Alteração ao alvará de loteamento	29,80 €
4.2)	Por cada lote a mais constituído	29,80 €
4.3)	Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais	29,80 €
5	Retificação de alvará, a pedido do interessado	13,92 €
6	Prorrogações:	
6.1)	Prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização quando não seja possível concluí-las dentro do prazo estabelecido (artigo 53.º, n.º 3 do RJUE)	44,90 €
6.2)	Por mês ou fração	7,52 €
6.3)	Prorrogação do prazo quando as obras de urbanização se encontrem em fase de acabamentos nas condições previstas no artigo 53.º, n.º 4 do RJUE — Adicional de 20 % das taxas liquidadas pela emissão do alvará	
7	Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização (sem sujeição a alvará de loteamento):	
7.1)	Por alvará de licença	28,44 €
7.2)	Aditamento por alteração das especificações do alvará	28,44 €
7.3)	Retificação do alvará a pedido do interessado	28,44 €
7.4)	Prorrogação de prazo para execução das obras quando não seja possível concluí-las dentro do prazo estabelecido (artigo 53.º, n.º 3 do RJUE) — por mês ou fração	28,44 €
7.5)	Prorrogação do prazo quando as obras se encontrem em fase de acabamentos nas condições previstas no artigo 53.º, n.º 4 do RJUE — adicional de 20 % das taxas liquidadas pela emissão do alvará	
7.6)	Por cada 500 m ² ou fração da área a urbanizar, incluindo a área dos lotes	28,44 €

SECÇÃO III

Licença e comunicação prévia no âmbito do regime de edificação

Artigo 11.º Taxa geral a aplicar em todas as licenças ou comunicação prévia:

1	Por cada mês ou fração	4,51 €
2	Termo de responsabilidade, por técnico e por obra	4,51 €
3	Autenticação do livro de obra	19,86 €

Artigo 12.º Taxas a acumular com as do número anterior:

1	Emissão de licença e comunicação prévia de edificação em prédios de utilização coletiva, fora de loteamento ou qualquer caso de destaque, por m ² :	
1.1)	Habitação	8,71 €
1.2)	Anexos, garagens ou estacionamento de utilização coletiva	8,71 €
1.3)	Empreendimento Turístico	0,30 €
1.4)	Outros fins	8,71 €
2	Nos restantes prédios fora do loteamento ou em loteamento em que não tenha sido cobrada taxa de urbanização, por m ² :	
2.1)	Indústria	0,30 €
2.2)	Habitação	8,71 €
2.3)	Anexos, garagens ou estacionamento de utilização coletiva	8,71 €
2.4)	Empreendimento Turístico	0,30 €
2.5)	Para fins de profissão liberal, comércio e outros	8,71 €

3	Em loteamentos, operações urbanísticas de impacto semelhante a loteamento ou de impacto relevante nos quais foi cobrada taxa de urbanização, por m ²	
3.1)	Para habitação ou garagem	8,71 €
3.2)	Para indústria	0,30 €
3.3)	Para fins de profissão liberal, comércio e outros	8,71 €
3.4)	Empreendimento Turístico	0,30 €
4	Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de vedações definitivas ou muros de suporte — por cada metro linear ou fração:	
4.1)	Confinantes com a via pública	1,20 €
4.2)	Não confinantes com a via pública, a partir de 1,80 m de altura	1,20 €
5	Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública — por cada metro linear ou fração	1,20 €
6	Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões alpendres, capoeiras e congéneres, com a área superior a 10 m ² de um só piso, por m ² ou fração	1,60 €
7	Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. — por m ² ou fração	1,60 €
8	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, modificação ou fechamento de vãos, de portas e janelas por cada m ² ou fração de superfície modificada	13,92 €
9	Pavilhões ou congéneres instalados na via pública — por cada um	13,92 €
10	Construção de piscinas para uso privado — por cada	13,92 €
11	Construção de piscinas para uso público — por cada	0,50 €
12	Demolições:	
12.1)	Edifícios — por piso demolido	13,92 €
12.2)	Pavilhões ou congéneres instalados na via pública — por cada um	13,92 €
13	Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal — taxas a acumular com as dos números anteriores, por piso, por m ² ou fração:	
13.1)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	13,92 €
13.2)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	96,12 €
14	Emissão de alvará para terraplanagens ou escavações ou outras alterações de topografia local, exceto as decorrentes de construção ou loteamento já licenciado, por cada 500 m ² ou fração	13,92 €
15	Tapumes ou andaimes sem ocupação da via pública — por metro linear ou fração	1,39 €
Artigo 13.º	Emissão de alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas (artigo 88.º do RJUE):	
1	Em função do prazo e da superfície quando a estrutura não se encontrar totalmente construída (por piso/m ² ou fração)	26,31 €
2	Em função do prazo, quando a estrutura se encontrar construída — por mês	26,31 €
Artigo 14.º	Prorrogação de prazo para execução de obras de edificação quando não seja possível concluí-las dentro do prazo estabelecido (artigo 58.º, n.º 5 do RJUE)	
1	Por mês ou fração	7,52 €
2	Quando se encontre em fase de acabamentos nas condições previstas no artigo 58.º, n.º 6 do RJUE (nova prorrogação), adicional de 20 % das taxas liquidadas em função da superfície	
Artigo 15.º	Emissão de licenças ou comunicação prévia em caso de deferimento tácito — são devidas, nestas situações, as taxas que seriam devidas pela prática do ato expresse.	
Artigo 16.º	Emissão de alvará de licença parcial (artigo 23.º, n.º 7 do RJUE): correspondente a 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.	
Artigo 17.º	Instalações de Armazenamento de combustíveis, postos de abastecimento de combustíveis, redes de distribuição, licenciamentos simplificados e instalações isentas:	
1.	Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou alteração:	
1.1)	Postos de abastecimento de combustíveis	195,00 €
1.2)	Instalações de armazenamento de combustíveis:	
1.2.1)	Postos de garrafas GPL	170,00 €
1.2.2)	Parques de armazenamento de garrafas GPL	170,00 €
1.2.3)	Armazenamento de combustíveis sólidos ou líquidos (igual ou inferior a 200m ³)	220,00 €
1.2.4)	Armazenamento de outros derivados de petróleo (igual ou inferior a 500m ³)	220,00 €
1.2.5)	Redes ou ramais de distribuição	170,00 €
1.2.6)	Licenciamentos simplificados	170,00 €
1.2.7)	Instalações isentas	20,00 €
	Observações: 1 — As medidas em superfícies abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas. 2 — As taxas previstas neste quadro são igualmente aplicáveis às obras cuja execução seja ordenada pela Câmara.	
Artigo 18.º	Instalação de infraestruturas de suporte a estações de radio comunicações e respetivos acessórios (cumulativamente):	
1)	Por cada 10,00 m ² ou fração da área afeta ao equipamento	117,35 €
2)	Edificações — por cada m ² ou fração e relativamente a cada piso	78,23 €

SECÇÃO IV

Autorização de utilização de edificações

Artigo 19.º	Autorização de utilização	
1	Autorização de utilização para habitação de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados:	
1.1)	Habitação — por cada fogo e seus anexos	20,41 €
1.2)	Empreendimentos turísticos e outros	
1.2.1)	Mera comunicação prévia para o turismo em espaço rural, parques de campismo e caravanismo	82,00 €

1.2.2)	Autorização de utilização — estabelecimentos hoteleiros	20,41 €
1.2.3)	Autorização de utilização — parques de campismo e outros	20,41 €
1.2.4)	Alojamento local:	
1.2.4.1)	Mera comunicação prévia para alojamento local	82,00€
1.2.4.2)	Autorização de utilização	16,53€
1.2.4.3)	Registo	16,53€
2	Autorização de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas, por cada 100 m ² ou fração:	
2.1)	Sem sala ou espaço de dança	16,53 €
2.2)	Com sala ou espaço de dança	16,53 €
2.3)	Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	16,53 €
2.4)	Outras autorizações de utilização — por cada 50 m ² ou fração e relativamente a cada piso	16,53 €
3	Mudanças de destino de edificações licenciadas — por unidade:	
3.1)	Para fins habitacionais	20,41 €
3.2)	Para outros fins específicos (comércio, serviços e armazéns)	20,41 €
4	Garagens ou aparcamentos, por cada 30 m ² ou fração	20,41 €
5	Outras autorizações de utilização — por cada 50 m ² ou fração	20,41 €
6	Autorização para utilização do solo para fins diferentes do seu destino natural por m ² ou fração	20,41 €
7	Taxa pelo depósito da ficha técnica de habitação	23,80 €

SECÇÃO V

Ocupação da via pública por motivo de obras

Artigo 20.º	Ocupação da via pública por motivo de obras	
1	Interrupção do trânsito em vias públicas — por metro linear e por dia	3,35 €
2	Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapume — por cada período de 30 dias ou fração e por cada m ²	0,50 €
Artigo 21.º	Outras ocupações da via pública, por cada período de 30 dias ou fração:	
1	Com andaimes, quando não resguardados por tapume, por m ² ou fração	17,02 €
2	Com caldeiras, tubos, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas — por m ² ou fração	17,02 €
3	Emissão de alvará para execução de obras ou quaisquer trabalhos na via pública	17,02 €

SECÇÃO VI

Vistorias

Artigo 22.º	Vistorias (incluindo todas as despesas delas decorrentes):	
1	Taxas de apreciação do pedido de Autorização de Utilização	
1.1)	Com vistoria	17,02 €
1.2)	Sem Vistoria	17,02 €
2	Taxas a acumular com as do número anterior:	
2.1)	Para autorização de utilização:	
2.1.1)	Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	17,02 €
2.1.2)	Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais	17,02 €
2.1.3)	Sempre que o número de fogos seja superior a 5 e estejam integrados em edifício construído em regime de propriedade horizontal:	
2.1.3.1)	1 — Fogo T0	17,02 €
2.1.3.2)	1 — Fogo T1	17,02 €
2.1.3.3)	1 — Fogo T2	17,02 €
2.1.3.4)	1 — Fogo T3 e seguintes	17,02 €
2.1.3.5)	Garagem ou estacionamento	17,02 €
2.1.4)	Estabelecimento comercial, serviços ou outros espaços até 50 m ²	26,31 €
2.1.5)	Estabelecimento industrial até 200 m ² de área	26,31 €
2.1.6)	Por cada 100 m ² a mais de estabelecimento comercial, serviços ou industrial	26,31 €
3	Vistorias para a emissão da licença de utilização e vistorias ao abrigo artigo 90.º do RJUE	25,47 €
4	Vistorias para efeito de concessão de autorização de utilização turística ou para serviços de restauração e bebidas:	
4.1)	Para autorização de utilização de utilidade turística:	
4.1.1)	Por cada empreendimento turístico	25,47 €
4.2)	Para autorização de utilização para serviços de restauração ou de bebidas	25,47 €
4.2.1)	Por cada estabelecimento de restauração e bebidas	25,47 €
5	Vistorias para efeito de concessão de autorização de utilização de salões de jogos:	
5.1)	Por cada estabelecimento	25,47 €
6	Vistorias para efeito de emissão de autorização de utilização para estabelecimentos de comércio alimentar, não alimentar (incluídos no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho)	25,47 €
7	Outras vistorias	35,61 €

CAPÍTULO III

Higiene, salubridade e segurança

SECÇÃO I

Licenças acidentais de recinto para espetáculo

Artigo 23.º	Pela emissão de alvarás de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados e de licença acidental de recinto para espetáculos de natureza artística:	
1	Por alvará	31,35 €
2	Por cada dia de funcionamento além do primeiro	10,45 €
3	Pela vistoria, a cobrar ao interessado, no ato do requerimento, para pagamento de dois peritos	84,40 €

Artigo 24.º	Emissão de licenças especiais de ruído:	
1	Por dia	60,00 €
2	Por semana	120,00 €
3	Por mês	240,00 €

CAPÍTULO IV

Ocupação do domínio público e aproveitamento de bens de utilização pública

Artigo 25.º	Utilização dos espaços de estacionamento cronometrados por parómetros, remoção, recolha e desbloqueamento de veículos:	
1	Áreas de estacionamento consideradas normais — por cada hora	0,45 €
2	Áreas de estacionamento consideradas de alta rotação — por cada hora	0,80 €
3	Remoção do veículo	81,38 €
4	Depósito do veículo (por cada dia)	16,51 €
5	Desbloqueamento do veículo:	
5.1)	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motores não previstos nas alíneas seguintes	15,93 €
5.2)	Veículos ligeiros	69,37 €
5.3)	Veículos pesados	94,21 €
6	Cartão de residente (com direito a estacionar na rua onde efetivamente reside ou trabalha):	
6.1)	Por mês	15,00 €
6.2)	Por ano	150,00 €
7	Cartão de livre-trânsito (sem reserva de lugar em qualquer das zonas de estacionamento de duração limitada)	
7.1)	Por mês	25,00 €
7.2)	Por ano	250,00 €
8	Averbamentos e emissão de 2.ª via de cartão de residente e cartão de livre-trânsito	18,17 €
9	Concessão anual de lugar de estacionamento privativo	543,98 €
Artigo 26.º	Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
1	Antena atravessando a via pública por metro linear ou fração e por ano	2,88 €
2	Fios telegráficos, telefónicos, eléctricos ou espias — por metro linear ou fração e por ano	2,88 €
3	Guindastes e semelhantes — por mês	28,78 €
4	Alpendres, fixos ou articulados toldos e similares, não integrados nos edifícios — por metro linear de frente ou fração e por ano	5,76 €
5	Fitas anunciadoras — por m ² e por semana.	
5.1)	Sobre as fachadas dos prédios	5,76 €
5.2)	Sobre a via pública ou noutros lugares públicos	5,76 €
Artigo 27.º	Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:	
1	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos e outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria — por m ² ou fração:	
1.1)	Por dia	2,15 €
1.2)	Por semana	4,32 €
1.3)	Por mês	8,64 €
2	Atividades recreativas, culturais ou semelhantes:	
2.1)	Pistas de automóveis elétricas e carroceis, por m ² e por dia	0,40 €
2.2)	Idem, idem, para crianças, por m ² e por dia	0,40 €
2.3)	Circos e semelhantes,	
2.3.1)	Por m ² e por semana	0,20 €
2.4)	Verbenas e festejos populares:	
2.4.1)	Por m ² e por semana	3,14 €
2.5)	Outras atividades ou ocupações lucrativas	
2.5.1)	Por m ² e por semana	3,14 €
3	Gabinete ou posto telefónico — por ano	43,44 €
4	Posto de transformação, cabines elétricas e semelhantes — por m ² ou fração e por ano:	
4.1)	Até 3 m ²	17,56 €
4.2)	Por cada m ² a mais ou fração	43,44 €
5	Depósitos, construções ou instalações subterrâneas, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por m ³ ou fração e por ano	11,89 €
6	Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores — por m ² ou fração e por mês:	
6.1)	Para venda de livros e ou jornais	7,24 €
6.2)	Para outros fins	7,24 €
7	Veículos automóveis e atrelados estacionados na via pública, utilizados para fins comerciais:	
7.1)	Por cada e por dia	21,49 €
7.2)	Por eventos reconhecidos pelos Serviços Municipais em locais pré-determinados, por cada e por dia	100,00€
8	Depósitos de garrafas de gás ou de outros produtos, por m ² ou fração e por ano:	
8.1)	Por m ² e até 10 m ²	35,28 €
8.2)	A partir de 10 m ²	70,56 €
Artigo 28.º	Ocupações diversas:	
1	Postes e marcos — por cada um:	
1.1)	Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por ano	28,28 €
1.2)	Para decoração (mastros) — por dia ou fração	0,59 €
1.3)	Para colocação de anúncios — por mês ou fração	2,36 €
2	Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos — por m ² de superfície do dispositivo utilizado na publicidade — por mês ou fração	2,68 €
3	Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fração e por mês ou fração	5,66 €

4	Esplanadas:	
4.1)	Esplanadas abertas:	
4.1.1)	Com mobiliário diferente do previsto nos anexos ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público — por m ² ou fração e por mês ou fração	3,00€
4.1.2)	Com mobiliário igual ao previsto nos anexos ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público — por m ² ou fração e por mês ou fração	1,50€
4.2)	Esplanadas fechadas, por m ² e por ano	42,42€
5	Tubos, condutas, cabos, condutores e semelhantes — por ano e por metro linear ou fração:	
5.1)	Cabos subterrâneos condutores de energia elétrica	2,83 €
5.2)	Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes:	
5.2.1)	Até 15 metros lineares	1,89 €
5.2.2)	A partir de 15 e até 100 metros lineares	1,89 €
5.2.3)	A partir de 100 metros lineares	1,89 €
6	Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquina de tiragem de gelados e semelhantes — por m ² ou fração e por mês ou fração	28,28 €
7	Dispositivos para anúncios ou reclamos — por m ² ou fração e por ano	14,14 €
8	Outras ocupações da via pública — por m ² ou fração e por mês	14,14 €
9	Vendedores ambulantes:	
9.1)	Com o tabuleiro regulamentar de dimensões não superiores a 1,00 x 1,20 m, colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo	30,63 €
9.2)	Com banca e estrado — por m ² e por mês	30,63 €
9.3)	Com velocípede — por cada e por mês	30,63 €
9.4)	Com estabelecimento amovível diariamente (barraca, stand ou semelhantes) — por m ² e por dia	3,06 €
Artigo 29.º	Bombas de carburantes líquidos, com gpl, ar e água — por cada uma e por ano:	
1	Instaladas em domínio público	299,48 €
Artigo 30.º	Condutas subterrâneas de gás — por metro linear ou fração	
1	Até 20 cm de diâmetro:	
1.1)	Por mês	0,31 €
1.2)	Por ano	3,68 €
2	Mais de 20 cm de diâmetro:	
2.1)	Por mês	0,31 €
2.2)	Por ano	3,68 €
3	Ramais:	
3.1)	Por mês	0,31 €
3.2)	Por ano	3,68 €
Artigo 31.º	Caixas de válvulas de gás natural — por unidade:	
1	Por mês	30,63 €
2	Por ano	39,82 €
Artigo 32.º	Utilização de pavilhões gimnodesportivos:	
1	Sem piso sintético — utilização diurna e por hora (até às 19:00 horas)	10,00 €
2	Sem piso sintético — utilização noturna (das 19:00 horas às 24:00 horas)	12,50 €
3	Com piso sintético — utilização diurna e por hora (até às 19:00 horas)	20,21 €
4	Com piso sintético — utilização noturna (das 19:00 horas às 24:00 horas)	24,90 €
Artigo 33.º	Utilização de polidesportivos:	
1	Utilização diurna e por hora (das 08:00 horas até às 19:00 horas)	15,52 €
2	Utilização noturna e por hora (das 19:00 horas às 24:00 horas)	20,21 €
Artigo 34.º	Utilização de espaços para publicidade comercial, em pavilhões gimnodesportivos e polidesportivos (por m ² ou fração):	
1	Pelo período de um ano	64,02 €
2	Pelo período de seis meses	59,75 €
3	Pelo período de um mês	55,48 €
4	Pelo período de uma semana	51,21 €
5	Pelo período de um dia	42,68 €

CAPÍTULO V

Condução, trânsito e registo de veículos

Artigo 35.º	2.ª Via de licença de condução e de livrete de registo	15,26 €
-------------	--	---------

CAPÍTULO VI

Publicidade

Artigo 36.º	Publicidade sonora:	
1	Comunicação prévia com prazo	37,28 €
2	Por semana ou fração	28,17 €
3	Por mês ou fração	47,94 €
4	Revogado	

Artigo 37.º	Tabuletas, painéis, bandeirolas, toldos, cartazes, alpendres, palas, pendão, chapas, placas, tarjas e letras soltas ou símbolos:	
1	Tabuleta ou bandeira	
1.1)	Comunicação prévia com prazo	37,28 €
1.2)	Por m ² e por ano	1,76 €
2	Painéis (por m ² ou fração)	
2.1)	Comunicação prévia com prazo	37,28 €
2.2)	Por trimestre	14,91 €
2.3)	Por semestre	29,82 €
2.4)	Por ano	59,64 €
3	Bandeirola e pendões	
3.1)	Comunicação prévia com prazo	37,28 €
3.2)	Por semana e m ²	15,00 €
4	Publicidade em toldos	
4.1)	Comunicação prévia com prazo	37,28 €
4.2)	Por m ² e por ano	1,76 €
5	Cartazes e tarjas	
5.1)	Comunicação prévia com prazo	37,28 €
5.2)	Por m ² e por semana	15,00 €
6	Alpendre ou pala	
6.1)	Comunicação prévia com prazo	37,28 €
6.2)	Por m ² e por ano	15,00 €
7	Chapa	
7.1)	Comunicação prévia com prazo	37,28 €
7.2)	Por m ² e por ano	1,76 €
8	Placa	
8.1)	Comunicação prévia com prazo	37,28 €
8.2)	Por m ² e por ano	1,76 €
9	Letras soltas e símbolos	
9.1)	Comunicação prévia com prazo	37,28 €
9.2)	Por m ² e por ano	1,76 €
Artigo 38.º	Anúncios ou reclamos luminosos, iluminados ou eletrónicos:	
1	Comunicação prévia com prazo	37,28 €
2	Anúncios ou reclamos luminosos (por m ² ou fração e por ano)	14,09 €
3	Anúncios ou reclamos iluminados (por m ² ou fração e por ano)	14,09 €
4	Anúncios ou reclamos eletrónicos (por m ² ou fração):	
4.1)	Por trimestre	75,00 €
4.2)	Por semestre	100,00 €
4.3)	Por ano	150,00 €
Artigo 39.º	Impressos publicitários distribuídos na via pública	
1	Comunicação prévia com prazo	37,28 €
2	Por dia e por milhar ou fração	30,00 €
Artigo 40.º	Publicidade em viaturas:	
1	Comunicação prévia com prazo	37,28 €
2	Publicidade em viaturas estáticas, utilizadas como meio de difusão de mensagens publicitárias, na área do Município, por cada viatura e por m ² :	
	a) Por dia	6,00€
	b) Por semana	30,01€
	c) Por mês	90,04€
Artigo 41.º	Pedidos de reapreciação de comunicação prévia com prazo	37,28 €

CAPÍTULO VII

Mercados e feiras

Artigo 42.º	Taxas de ocupação ou utilização do mercado municipal	
1	Edifício do mercado	
1.1)	Lojas localizadas no r/c (por m ² e por mês)	6,64 €
1.2)	Lojas localizadas no 1.º andar (por m ² e por mês)	4,15 €
1.3)	Bancas (por metro linear e por mês)	27,65 €
2	Lojas exteriores (por m ² e por mês)	3,26 €
Artigo 43.º	Lugares de terrado — por metro quadrado ou fração:	
1	Por mês	1,58 €
2	Por trimestre	4,69 €
3	Por semestre	8,79 €
4	Por ano	17,00 €
Artigo 44.º	Pelo exercício da atividade	
1	Inscrição	15,26 €
Artigo 45.º	Revogado	

CAPÍTULO VIII
Atividades diversas

Artigo 46.º	Guarda-noturno:		
1	Emissão de licença anual		33,95 €
Artigo 47.º	Revogado		
Artigo 48.º	Realização de acampamentos ocasionais:		
1	Emissão de licença, por cada dia		33,54 €
Artigo 49.º	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:		
1	Pelo registo.		117,21 €
2	Revogado		
2.1)	Revogado		
2.2)	Revogado		
3	Revogado.		
4	Pela emissão de 2.ª via		12,35 €
Artigo 50.º	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:		
1	Emissão de licença, por cada dia		28,64 €
Artigo 51.º	Revogado		
Artigo 52.º	Realização de fogueiras e queimadas:		
1	Emissão de licença, por cada dia e por fogueira ou queimada		20,00 €
Artigo 53.º	Revogado		
Artigo 54.º	Horários de funcionamento:		
1	Apreciação de mera comunicação prévia do mapa de horário de funcionamento.		32,35€
2	Emissão de autorizações para horários especiais.		27,14€
Artigo 55.º	Utilização de viaturas		
1	Utilização de cisterna		
1.1)	Serviço administrativo prestado.		12,22 €
1.2)	Custo por carga		21,69 €
2	Utilização de autocarro		
2.1)	Serviço administrativo prestado.		0,00 €
2.2)	Custo por km percorrido		1,24 €
3	Carrinhas — por cada quilómetro		
3.1)	Serviço administrativo prestado.		0,00 €
3.2)	Custo por km percorrido		0,52 €
Artigo 56.º	Custo hora serviço prestado pelo pessoal e por categoria:		
1	Técnico superior.		12,09 €
2	Assistente técnico.		7,11 €
3	Assistente operacional		6,01 €
Artigo 57.º	Custo hora utilização das máquinas:		
1	Corta sebes		0,32 €
2	Motosserra		6,80 €
3	Reboque		1,20 €
4	Roçadora		13,20 €
5	Capinadeira		9,56 €
6	Retroescavadora.		30,58 €
Artigo 58.º	Recolha de resíduos verdes		12,19 €
Artigo 59.º	Autorização prévia para lançamento de fogo-de-artifício, por dia.		9,98€

CAPÍTULO IX

Utilização de equipamentos e instalações desportivas e edifícios de apoio existentes no Parque das Termas

Artigo 60.º	Utilização do campo municipal de minigolfe Fonseca e Castro com 18 pistas:		
1	Por volta e por pessoa		1,50€
Artigo 61.º	Utilização do campo municipal de petergolfe Fonseca e Castro com 18 pistas:		
1	Por volta e por pessoa		1,50€
Artigo 62.º	Utilização do court de ténis:		
1	Por hora diurna e utilização do balneário		2,50€

Artigo 63.º Utilização do court de ténis:		
1	Por hora noturna e utilização do balneário	2,75€
Artigo 64.º Aulas de ténis		
1	Aulas individuais — por hora e utilização de balneário	15,00€
2	Aulas de grupo (3 a 6 pessoas) — por hora e utilização de balneário — por pessoa	5,00€
Artigo 65.º Utilização de barcos a remos:		
1	Por 30 minutos — utilização máxima de 6 pessoas — por barco	1,00€
Artigo 66.º Utilização dos balneários públicos		
1	Por pessoa	0,50€

CAPÍTULO X

Utilização da horta pedagógica e comunitária de Vizela

Artigo 67.º Utilização de talhão:		
1	Por m ²	0,50€

ANEXO I

Fundamentação do cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas

Sendo a Taxa Municipal de Urbanização (TMU) justificada pelo investimento municipal na realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, entre as quais estão as infraestruturas viárias e também os equipamentos educativos, desportivos, culturais e de lazer e as ações de proteção do ambiente que apoiam o funcionamento urbano do concelho e viabilizam a expansão da ocupação urbanística desse território, pode

concluir-se, através da tabela abaixo, que estabelece a relação entre a receita arrecadada através desta taxa e o total de investimento municipal no mesmo tipo de ações em 2009 e no quadriénio de 2005 a 2008, período inicialmente estudado para efeitos de adequação do valor da TMU face ao plano plurianual de investimentos municipal, que a mesma assume um peso médio bastante insignificante, de apenas 1,2 % face a esse investimento municipal, confirmando uma situação de baixa tributação que se prevê manter para os próximos anos, pelo menos em 2010 e 2011, ou até baixar ligeiramente, com base na previsível redução da receita por efeito da retração do investimento privado que se verifica.

Anos	Investimento realizado em Infraestruturas urbanísticas	Receita Arrecadada TMU	TMU/Investimento
2005	3.551.717,48 €	45.276,90 €	1,3 %
2006	5.539.863,71 €	57.997,79 €	1,05 %
2007	4.665.752,27 €	61.679,15 €	1,32 %
2008	2.265.693,33 €	25.871,80 €	1,14 %
Média 2005 a 2008			1,20 %
2009	5.883.516,37 €	17.051,67 €	0,3 %
Média 2005 a 2009			1,02 %
			208343213

Porém, mesmo com a incidência dos dados de 2009, o peso médio entre a taxa cobrada e o investimento municipal calculado agora para os últimos cinco anos fixar-se-á em 1,02 %. Conclui-se assim que a receita cobrada pelo Município através da mencionada taxa não é exagerada e, pelo

contrário, é aplicada naquilo que são os seus objetivos estratégicos, assegurando a fórmula de cálculo em aplicação, agora alvo de revisão, com o único objetivo de simplificar a sua compreensão e aplicação, o princípio de proporcionalidade previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

1. Enquadramento e Âmbito

Enquadramento

A Câmara Municipal de Vizela (“CMV” ou “Município”) encontra-se a analisar o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de acordo com o previsto na Lei de Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e de acordo com o Regime das Taxas das Autarquias Locais (RGTA) fixado na Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro.

De entre os regimes acima elencados releva o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), a vigorar desde abril de 2010, e que veio alterar de forma significativa o quadro legal das relações jurídico-tributárias que originam o pagamento de taxas municipais.

No que se refere aos princípios que devem subordinar a criação das taxas locais, o contexto legal existente obriga a que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação de taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos diretos e indiretos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelos municípios.

Neste enquadramento, a Câmara Municipal de Vizela encontra-se a atualizar a fundamentação económico-financeira das taxas e tarifas em vigor e a desenvolver a fundamentação para as novas taxas definidas pela CMV.

A metodologia adotada para a fundamentação económico-financeira das taxas da CMV consistiu (i) no apuramento do custo minuto por centros de custos e pela respetiva imputação destes aos serviços relacionados com taxas e licenças, e (ii) ao cálculo, quando aplicável, dos custos inerentes aos bens públicos objeto de taxa. Todos os cálculos e explicação detalhada da metodologia utilizada constam do presente relatório.

Âmbito - Fontes de Informação

O presente trabalho foi desenvolvido com base em informação contabilística e de gestão da Câmara Municipal de Vizela, a qual inclui todos os custos efetivamente incorridos pelo município, tendo como referência o ano de 2012. Neste sentido, o apuramento das taxas a aplicar teve por base os custos históricos do Município, não tendo sido efetuada qualquer projeção económico-financeira da atividade futura da CMV.

Tendo em consideração as fontes de informação e pressupostos do trabalho, salienta-se que poderão existir alterações de natureza financeira e/ou legal, as quais podem ser significativas, decorrentes de circunstâncias e acontecimentos futuros.

2. Pressupostos Teóricos

Cálculo da Taxa Final

Para efeitos de aferição da taxa que a CMV deve aplicar a cada atividade pública, foi apurado o custo total que o Município incorreu em 2012 com essa atividade e/ou atividades semelhantes. Esse custo (“Taxa Final”) tem como base as seguintes componentes:

- Componente Financeira que inclui todos os custos relacionados com processos administrativos inerentes à emissão de licenças ou taxas e, quando aplicável, à utilização de bens públicos;
- Componente Política e Social que abarca fatores indicativos das orientações político-sociais da CMV. Dado o carácter subjetivo e não quantificável que lhe está associado, o presente relatório não apresenta suporte para o respetivo peso desta componente no cálculo da taxa final.



Taxa Final = Custo Apurado x (B + D – CSS + 1)

Componente
Financeira

Componente
Política e Social

B

Benefício - Diz respeito ao benefício que o munícipe obtém com a utilização de determinado bem do domínio público, ou ao benefício que o mesmo pode obter com a remoção de um obstáculo jurídico por parte da autarquia. De acordo com o RGTAL, no nº1 do art. 4.º, as taxas não podem ultrapassar “o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.”

O valor que o munícipe suporta pelo “Benefício” deve ser sempre menor que o benefício que irá auferir.

CSS

Custo Social Suportado – Corresponde ao incentivo dado pela CMV para a prática de determinados atos que aumentam a qualidade de vida dos munícipes. A componente do custo social suportado foi, ainda, considerada em determinadas taxas, que não se enquadram no perfil descrito anteriormente, com o propósito de não sobrecarregar os munícipes com um aumento das taxas, fundamentalmente devido à conjuntura económica.

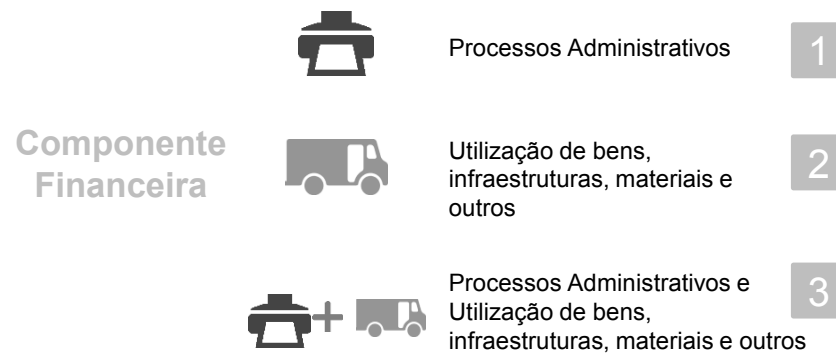
D

Desincentivo – coeficiente multiplicador que o município aplica na taxa, destinado a evitar ou reduzir a realização de certos atos com potencial impacto negativo no ordenamento global do concelho. Segundo o nº 2 do art. 4.º do RGTAL, “o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações”.

3. Metodologia e outros pressupostos

3.1. Introdução

A metodologia utilizada para aferir a taxa final, mais concretamente a componente financeira da mesma, pode envolver três abordagens distintas, dependendo da natureza da atividade pública inerente a cada taxa. Assim, o cálculo da componente financeira pode incluir (i) apenas processos administrativos, (ii) apenas o apuramento do custo de utilização de determinado bem público ou (iii) ambos, conforme sugere o seguinte esquema:



Não obstante as três abordagens-tipo e a diversidade de atividades e de taxas a aplicar, em todas elas o custo total foi determinado com base no somatório dos custos diretos e indiretos suportados pela CMV na prestação do serviço em causa.

Todos os casos que constituem exceções ao cálculo apresentado encontram-se devidamente identificados e explicados no presente relatório.



1 Processos Administrativos

Para o cálculo do valor relativo aos processos administrativos foram identificados, caso a caso, todas as tarefas associadas a cada atividade e respetivos intervenientes. Posteriormente, avaliou-se qual o tempo médio despendido por cada interveniente na execução de cada tarefa para que o processo ficasse concluído. Seguidamente, apurou-se o custo direto e indireto por minuto de cada tarefa e de cada processo. Com base na informação obtida, foi estimado o custo total direto e indireto do total de intervenientes.

2 Utilização de bens, infraestruturas, materiais e outros

No que concerne ao cálculo do custo da utilização de bens, infraestruturas, materiais e outros, foi realizado um levantamento dos custos suportados pela Câmara Municipal de Vizela para cada tipologia de utilização, tendo como referência os valores contabilísticos de 2012. Posteriormente, esse valor foi adaptado à unidade de medida prevista na taxa a aplicar.

3 Processos Administrativos e utilização de bens, infraestruturas, materiais e outros

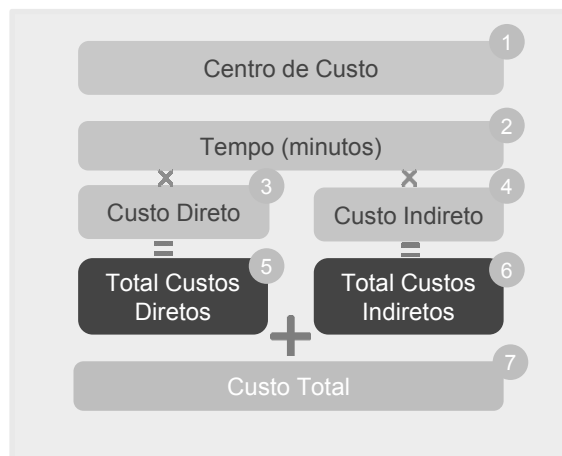
Para os casos que envolvem processos administrativos, assim como a utilização de bens, infraestruturas, materiais e outros, o procedimento foi o mesmo que o descrito nos pontos 1 e 2.

3.2. Processos Administrativos

Cálculo do Custo Associado

No que concerne ao cálculo do custo associado aos processos administrativos, foi adotada a seguinte metodologia:

- 1 A Câmara Municipal de Vizela identificou os intervenientes envolvidos em cada processo administrativo;
- 2 O tempo em minutos despendido foi estimado por cada interveniente, tendo como base o tempo médio necessário para a execução da referida tarefa.
- 3 O custo direto incluído neste cálculo diz respeito ao custo por minuto correspondente a cada trabalhador afeto ao centro de custo responsável pela execução da tarefa em questão.
- 4 O custo indireto diz respeito ao custo por minuto correspondente a cada trabalhador afeto ao centro de custo de apoio à execução da tarefa em questão.
- 5 Entende-se como sendo o total dos custos diretos afetos a determinada tarefa considerando o custo direto unitário e o tempo necessário para a realização de cada tarefa.
- 6 Entende-se como sendo o total dos custos indiretos afetos a determinada tarefa considerando o custo indireto unitário e o tempo necessário para a realização de cada tarefa.
- 7 O custo total será, assim, apurado pelo somatório entre a totalidade dos custos diretos e indiretos envolvidos na tarefa.



Exemplo

No caso do processo administrativo TL1 foram identificados os seguintes intervenientes como necessários à conclusão do processo e o respetivo tempo para a execução das tarefas inerentes:

Processo	Tempo Minutos
DGU/Atendimento Geral	20
Taxas e Licenças	10
Vereadores	5
Tesouraria	5
Total	40

Assim, apurou-se a totalidade dos custos diretos e indiretos para cada trabalhador do respetivo centro de custo no caso da TL1:

Processo	Custo Direto por minuto	Custo Indireto por minuto
DGU/Atendimento Geral	0,13	0,02
Taxas e Licenças	0,26	0,03
Vereadores	0,59	0,66
Tesouraria	0,19	0,02
Total	1,16	0,73

Pelo somatório obtém-se o custo total do processo administrativo TL1:

Processo	Total Diretos	Total Indiretos	Custo Total
DGU/Atendimento Geral	2,58	0,30	2,88
Taxas e Licenças	2,61	0,30	2,91
Vereadores	2,93	3,30	6,23
Tesouraria	0,93	0,11	1,04
Total	9,05	4,01	13,07

Todos os processos administrativos encontram-se documentados no Anexo 1.

O cálculo de cada um dos fatores apresentados será detalhado em seguida tendo como referência o custo médio por pessoa do centro de custo em que o interveniente se encontra alocado.

Centro de Custo (1/3)

A estrutura de centros de custos utilizada para a afetação dos custos diretos e indiretos, e a respetiva correspondência para os centros de custo que constam nos registos contabilísticos de 2012 da CMV, foi a seguinte:

Designação utilizada no presente relatório		Correspondência nos registos contabilísticos CMV 2012	
Apoio Autarquia			
91.2.8	Veredores-Presidente	91.02.01	PRESIDENTE E VEREADORES
91.2.1	Gabinete De Apoio Pessoal	91.02.02	GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA
91.2.5	Comunicação Social	91.02.06.01	BOLETIM MUNICIPAL/AGENDA CULTURAL
		91.02.06.99	OUTROS
91.2.2	Informática	91.02.03.01	ESPAÇOS INTERNET
		91.02.03.99	OUTROS
Proteção Civil			
91.2.4.04	Gabinete Tecnico Florestal	91.02.05.01	GABINETE TÉCNICO FLORESTAL
91.2.4.09	Proteção Civil - Outros	91.02.05.02	PREVE E GESTÃO DOS RISCOS NATURAIS E TECNOLOGICOS
		91.02.05.99	OUTROS
91.2.6	Fiscalização Municipal	91.02.07	FISCALIZAÇÃO
Divisão Administrativa e Recursos Humanos			
91.3.1	Secção De Pessoal	91.05.01	RECRUTAMENTO, CADASTRO E REMUNERAÇÕES
		91.05.03.01.01	CANDIDATURA N.º 074768/2012/34 - FORMAÇÃO
		91.05.03.02	SIADAP
91.3.2	Setor De Expediente E De Informação	91.04.03	CORRESPONDÊNCIA
91.3.3	Setor De Higiene E Segurança No Trabalho	91.05.02	SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO
91.3.5	Setor Apoio Jurídico/Notariado Contraordenações	91.02.09	JURÍDICO, CONTRAORDENAÇÕES E NOTARIADO
Divisão Património, Arquivo e projetos participados			
91.4.1	Gestão Do Património	91.04.06	PATRIMÓNIO E RESPONSABILIDADE CIVIL
91.4.2	Setor De Compras E Aprovisionamento	91.04.08.01	PROCESSOS CONCURSO E CONTROLO DE ENTRADAS E SAÍDAS
		91.04.08.02	CONTROLO DO ARMAZÉM
91.4.3	Setor De Arquivo E Reprografia	91.09.03	ARQUIVO MUNICIPAL
91.4.4	Setor De Projetos Participados	91.02.04.01	CITTA SLOW
		91.02.04.99	OUTROS
Divisão Contabilidade e Finanças			
91.5.1	Setor De Taxas E Licenças	91.03.01	EXECUÇÕES FISCAIS E TAXAS E LICENÇAS
		91.04.07	GESTÃO DE MERCADO E FEIRAS
91.5.2	Setor De Contabilidade	91.03.02	CONTABILIDADE
91.5.3	Tesouraria	91.03.03	TESOURARIA

Designação utilizada no presente relatório		Correspondência nos registos contabilísticos CMV 2012	
Divisão Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Ação Social			
91.8.2	Setor Da Cultura	91.09.01.01.01	CELEBRAÇÕES DO 19 DE MARÇO - ANIV. DO MUNICÍPIO
		91.09.01.01.02	FEIRA DO LIVRO DE VIZELA
		91.09.01.01.03	MOSTRA DE ARTESANATO LOCAL-VENDA TRADICAO DE NATAL
		91.09.01.01.04	FEIRA DE ARTESANATO DE VIZELA
		91.09.01.01.07	CONCURSO LITERÁRIO "DESCOBRIR VIZELA"
		91.09.01.99	OUTROS
		91.09.02.01	BIBLIOTECA
		91.09.02.02	PROJETO "EFACIL LER"
91.8.3	Setor Do Turismo	91.09.05.01	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
		91.09.05.02	LAZER E TEMPOS LIVRES
		91.09.05.03.99	OUTROS
91.8.4	Setor Do Desporto E Tempos Livres	91.09.04	DESPORTO
91.8.5	Ação Social	91.09.06.01	HABITAÇÃO SOCIAL
		91.09.06.02.01	GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL DE VIZELA
		91.09.06.02.03	ANO EUROPEU DE COMBATE À POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL
		91.09.06.02.04	ESPAÇO JOVEM DE VIZELA
		91.09.06.02.07	CARTÃO DO IDOSO
		91.09.06.02.08	PASSEIO ANUAL SENIOR
		91.09.06.02.09	PRAIA SENIOR
		91.09.06.02.10	DIA DOS AVÓS
		91.09.06.02.11	DESPORTO SENIOR
		91.09.06.02.12	DIA MUNDIAL DA CRIANÇA
		91.09.06.02.13	CPCJ - COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS
		91.09.06.02.14	OFICINA DOMICILIÁRIA
		91.09.06.02.15	BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO
		91.09.06.02.16	CIAC-CENTRO DE INFORMAÇÃO AUTÁRQUICO AO CONSUMIDOR
		91.09.06.02.17	ENEGÓCIO
		91.09.06.02.18	ROTARY CLUBE DE VIZELA
		91.09.06.02.99	OUTRAS
		91.09.06.03.01	ATIVIDADE KAPACITAÇÃO VIZELA 2012
		91.09.06.03.02	INTERC. DE JOVENS-RENDEZ VOUS CULTURAL-JUV EM AÇÃO
		91.09.06.03.03	ESPAÇO SAÚDE JOVEM DE VIZELA
		91.09.06.03.04	CONCURSO BANDAS DE GARA GEM
		91.09.06.03.05	FESTIVAL DA JUVENTUDE
		91.09.06.03.06	CARTÃO JOVEM MUNICIPAL
		91.09.06.03.07	DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE
		91.09.06.03.08	FEIRA DA QUALIFICAÇÃO
		91.09.06.03.99	OUTRAS

Designação utilizada no presente relatório		Correspondência nos registos contabilísticos CMV 2012	
Divisão Gestão Urbanística			
91.6.3	Setor De Apoio Administrativo E Arquivo	91.07.01	APOIO ADMINISTRATIVO
91.6.1	Gestão De Operações Urbanísticas E Contra Ordenações	91.07.02	PLANEAMENTO, LICENCIAMENTOS E VISTORIAS
91.6.2	Setor Do Sistema De Informação Geográfica	91.07.03	SIST. DE INF. GEOGRÁFICA, CARTOGRAFIA E CADASTRO
Divisão Obras Municipais e Serviços Urbanos			
91.7.1	Setor De Ambiente, Saúde E Espaços Verdes	91.06.06.01	SERVIÇOS URBANOS DE JARDINAGEM, HIGIENE E LIMPEZA
		91.06.06.02	ELABORAÇÃO E CONTROLO DOS PLANOS DE RCD'S
		91.06.06.03	AMBIENTE
		91.06.06.04	VETERINÁRIO
91.7.2	Setor De Obras Municipais	91.06.02	TOPOGRAFIA E DESENHO
		91.06.03	FISCALIZAÇÃO DE EMPREITADAS E HIGIENE E SEGURANÇA
		91.06.04	TOPONÍMIA
		91.06.05.02	ARMAZÉM DE OBRAS MUNICIPAIS E CONTROLO
91.7.4	Setor De Trânsito	91.06.05.03	SINALIZAÇÃO E TRÂNSITO
91.7.6	Setor De Apoio Administrativo	91.06.01	APOIO ADMINISTRATIVO E EMPREITADAS

Custos Diretos e Indiretos (1/2)

Custos Diretos



+ Custos Funcionamento

+ Custos com Viaturas

+ Amortizações

+ Custos Comuns

Custos Diretos Totais

Para o apuramento dos custos diretos, foram incluídos os custos:

- Custos diretamente relacionados com o funcionamento de cada centro de custo;
- Amortização periódica e os custos diretos que estão associados a cada viatura do centro de custo;
- Amortização dos bens móveis comuns do edifício, ponderado por cada centro de custo de acordo com a percentagem de afetação da área do edifício;
- Imputação de uma percentagem dos custos comuns do edifício por centro de custo, de acordo com a percentagem de afetação da área do edifício.

Custos por minuto



Posteriormente, apura-se o custo direto e indireto por hora relativo a cada centro de responsabilidade e, seguidamente, por minuto. O número de horas disponíveis é calculado da seguinte forma:



Semanas por ano	52
Horas de trabalho semanais	35
Horas perdidas por semana	1,21
Horas de Trabalho Anuais	1.757

Foi considerado que os serviços não encerram para férias, fazendo rotação de pessoal, trabalham sete horas por dia e cinco dias por semana. Como horas perdidas, considerou-se a média de feriados por semana.

Custos Indiretos



Os custos indiretos imputados a cada centro de custo refletem uma percentagem dos custos diretos apurados para os centros de custo considerados transversais à atividade do município, como por exemplo o Setor de Informática, Setor de contabilidade e Comunicação Social.

Assim, para os custos indiretos foram associados os centros de responsabilidade que não prestam, diretamente, serviços que envolvem a cobrança de taxas mas que auxiliam os centros de responsabilidade que estão inseridos nos circuitos das taxas.

Neste sentido, os custos indiretos são imputados aos centros de custos afetos diretamente à produção de bens e serviços da sua alçada, em função dos custos diretos apurados, tal como previsto no POCAL.

Custos unitários por minuto, por pessoa

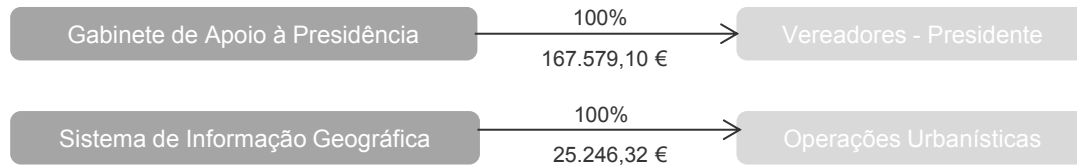


Depois de apurados os custos totais por minuto, estes foram divididos pelo número de trabalhadores afetos a cada centro de custo. Obteve-se, assim, o custo direto e indireto unitário por centro de responsabilidade.



Os custos totais por minuto servem de base multiplicadora face ao tempo despendido em cada tarefa (respetivamente), conseguindo, assim, o custo total de cada processo administrativo.

Para uma correta afetação por centro de responsabilidade dos custos diretos e indiretos, procedeu-se numa primeira fase a uma imputação integral dos custos com Gabinete de Apoio à Presidência ao departamento de Vereadores-Presidente e do Setor do Sistema de Informação Geográfica à Gestão de Operações Urbanísticas e Contraordenações.



Finalmente, alocaram-se os custos de áreas transversais/administrativas aos restantes Centros de Custos, de acordo com uma percentagem de imputação que reflete a proporção dos custos de cada departamento no total de custos antes de repartição. Para este efeito, as áreas consideradas transversais/administrativas foram as seguintes: Comunicação Social, Informática, Pessoal, Higiene e Segurança no Trabalho e Contabilidade.



Repartição de Custos Indiretos (1/2)

Como resultados das repartições mencionadas anteriormente, temos:

Valores em euros

Analítica	Total Custos antes Repartição	Total Custos após Repartição [1]	Total Custos após Repartição [2]	Custos Diretos	Custos Indiretos	CUSTOS TOTAIS
Apoio Autarquia	626.102,01	626.102,01	394.125,00	185.375,97	208.749,03	394.125,00
91.2.8 Vereadores-Presidente	185.375,97	352.955,07	394.125,00	185.375,97	208.749,03	394.125,00
91.2.1 Gabinete De Apoio Pessoal	167.579,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91.2.5 Comunicação Social	84.772,38	84.772,38	0,00	0,00	0,00	0,00
91.2.2 Informática	188.374,55	188.374,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção Civil	127.270,01	127.270,01	142.115,24	127.270,01	14.845,22	142.115,24
91.2.4.04 Gabinete Tecnico Florestal	2.662,95	2.662,95	2.973,56	2.662,95	310,62	2.973,56
91.2.4.09 Proteção Civil - Outros	76.759,20	76.759,20	85.712,66	76.759,20	8.953,46	85.712,66
91.2.6 Fiscalização Municipal	47.847,87	47.847,87	53.429,02	47.847,87	5.581,14	53.429,02
Divisão Administrativa e Recursos Humanos	863.404,05	863.404,05	823.256,68	737.260,06	85.996,62	823.256,68
91.3.1 Secção De Pessoal	78.629,09	78.629,09	0,00	0,00	0,00	0,00
91.3.2 Setor De Expediente E De Informação	33.740,02	33.740,02	37.675,58	33.740,02	3.935,56	37.675,58
91.3.3 Setor De Higiene E Segurança No Trabalho	47.514,90	47.514,90	0,00	0,00	0,00	0,00
91.3.5 Setor Apoio Jurídico/Notariado Contraordenações	703.520,04	703.520,04	785.581,10	703.520,04	82.061,07	785.581,10
Divisão Património, Arquivo e projetos participados	248.535,81	248.535,81	277.525,91	248.535,81	28.990,10	277.525,91
91.4.1 Gestão Do Património	79.114,49	79.114,49	88.342,68	79.114,49	9.228,19	88.342,68
91.4.2 Setor De Compras E Aprovisionamento	92.232,65	92.232,65	102.990,99	92.232,65	10.758,34	102.990,99
91.4.3 Setor De Arquivo E Reprografia	35.493,15	35.493,15	39.633,20	35.493,15	4.140,05	39.633,20
91.4.4 Setor De Projetos Participados	41.695,52	41.695,52	46.559,04	41.695,52	4.863,51	46.559,04
Divisão Contabilidade e Finanças	232.402,10	232.402,10	114.023,79	102.112,97	11.910,82	114.023,79
91.5.1 Setor De Taxas E Licenças	82.449,31	82.449,31	92.066,49	82.449,31	9.617,18	92.066,49
91.5.2 Setor De Contabilidade	130.289,13	130.289,13	0,00	0,00	0,00	0,00
91.5.3 Tesouraria	19.663,65	19.663,65	21.957,29	19.663,65	2.293,64	21.957,29

Valores em euros

Analítica	Total Custos antes Repartição	Total Custos após Repartição [1]	Total Custos após Repartição [2]	Custos Diretos	Custos Indiretos	CUSTOS TOTAIS
Divisão Gestão Urbanística	147.539,94	147.539,94	164.749,52	122.293,62	42.455,90	164.749,52
91.6.3 Setor De Apoio Administrativo E Arquivo	54.448,18	54.448,18	60.799,20	54.448,18	6.351,03	60.799,20
91.6.1 Gestão De Operações Urbanísticas E Contraordenações	67.845,45	93.091,76	103.950,32	67.845,45	36.104,87	103.950,32
91.6.2 Setor Do Sistema De Informação Geográfica	25.246,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divisão Obras Municipais e Serviços Urbanos	1.951.756,66	1.951.756,66	2.179.416,46	1.951.756,66	227.659,80	2.179.416,46
91.7.1 Setor De Ambiente, Saúde E Espaços Verdes	1.151.526,81	1.151.526,81	1.285.844,97	1.151.526,81	134.318,16	1.285.844,97
91.7.2 Setor De Obras Municipais	405.289,00	405.289,00	452.563,34	405.289,00	47.274,34	452.563,34
91.7.4 Setor De Trânsito	27.423,40	27.423,40	30.622,17	27.423,40	3.198,76	30.622,17
91.7.6 Setor De Apoio Administrativo	367.517,44	367.517,44	410.385,98	367.517,44	42.868,54	410.385,98
Divisão Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Acção Social	872.727,16	872.727,16	974.525,14	872.727,16	101.797,98	974.525,14
91.8.2 Setor Da Cultura	242.566,26	242.566,26	270.860,05	242.566,26	28.293,79	270.860,05
91.8.3 Setor Do Turismo	61.731,38	61.731,38	68.931,94	61.731,38	7.200,57	68.931,94
91.8.4 Setor Do Desporto E Tempos Livres	264.997,99	264.997,99	295.908,29	264.997,99	30.910,30	295.908,29
91.8.5 Ação Social	258.696,57	258.696,57	288.871,85	258.696,57	30.175,28	288.871,85
91.8.6 Setor De Apoio Administrativo	44.734,96	44.734,96	49.953,00	44.734,96	5.218,04	49.953,00
Total	5.069.737,74	5.069.737,74	5.069.737,74	4.347.332,26	722.405,47	5.069.737,74

3.3. Casos Específicos

Estacionamento

Parcómetro

No caso dos estacionamentos pagos através de parcómetros os custos da CMV, em 2012, com os referidos equipamentos resumem-se de acordo com o seguinte quadro:

Descrição de Custos	Montante (€)
Custo com manutenção	13.819
Amortização parcómetros	9.160
Custos com pessoal	23.568
Custo amortização pavimento	19.149
Total Custo	65.695

Interessa notar que, para o apuramento do custo de amortização do pavimento, se considerou apenas uma percentagem do valor de amortizações do pavimento das vias inventariadas. Essa percentagem corresponde à média do peso das áreas de estacionamento nas vias públicas inventariadas.

O volume de horas diárias de funcionamento dos parcómetros é de 11h durante os dias úteis e 4h aos sábados, sendo que não estão ativos aos feriados, o que perfaz um total anual de 2.929h.

Existem 380 lugares de estacionamento pagos, pelo que, considerando o custo anteriormente apurado, obtém-se os seguintes custos:

Custo/ano 173 € **Custo/mês** 14,4 € **Custo/hora** 0,06 €

Este custo será utilizado como referência para o cálculo da taxa a ser aplicada no que concerne ao cartão residente (dá direito a estacionar na morada oficial do município) e cartão livre-trânsito (sem reserva de lugar em qualquer das zonas de estacionamento de duração limitada).

Estacionamento Privativo

No caso dos estacionamentos privativos, o cálculo foi feito de forma diferenciada. Revendo a estrutura de custos para o estacionamento anteriormente apresentada, apenas se consideraram os custos com a amortização do pavimento, uma vez que não existe qualquer custo com parcómetros ou fiscalização associado a esta modalidade de estacionamento.

Assim, o custo anual apurado será:

Custo/ano 50,39 € / ano

Adicionalmente, foi acrescentado um custo de oportunidade que reflete o prejuízo potencial que a CMV poderá incorrer por manter aquele lugar de estacionamento reservado a um privado durante todo o ano.

Assumindo que o lugar poderia estar ocupado cerca de metade do período de funcionamento dos parcómetros e uma taxa final aplicada de 0,45€ por hora, obtém-se uma receita potencial de:

$$50 \% \times 2.949 \text{ h} \times 0,45 \text{ €} = 663,53 \text{ €}$$

Desta forma, o custo de oportunidade será de 490€, resultando da receita potencial apurada (664€), líquida do custo anual de estacionamento por lugar (173€). Assim, o custo anual do estacionamento privativo ascende a:

Custo Oportunidade / ano:

490 €

+

Custo/ano:

50,39 €

Custo estacionamento privativo / ano:

559 €



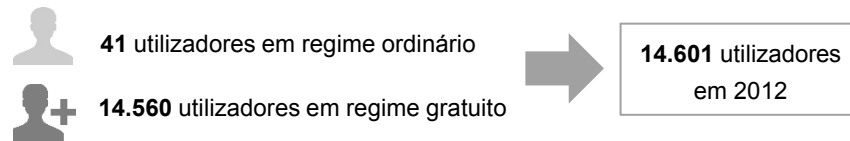
Parque das Termas (1/2)

Localizado no município de Vizela, o Parque das Termas é constituído por diversas infraestruturas, algumas das quais alvo de taxação por parte da CMV, nomeadamente o campo de ténis, o balneário, o serviço de barcos a remo, a estrutura de minigolfe e petergolfe.

Balneário

No caso específico do balneário do Parque das Termas, este serve de apoio à estrutura do campo de ténis mas pode também ser utilizado individualmente mediante o pagamento de uma taxa. Atualmente, esta instalação serve ainda de apoio aos atletas da modalidade de atletismo, o que se traduz em cerca de 40 utilizadores diários, em regime de cedência gratuita.

Assim, durante o ano de 2012 o número utilizadores dividiu-se da seguinte forma:



Apesar de haver utilizadores em regime gratuito, o cálculo do custo considera a eventualidade de no futuro todos os utilizadores efetivos do balneário suportarem a taxa.

A estrutura de custos em 2012 foi a seguinte:

Balneário Apoio	Montante (€)
Água	3.114
Gás	1.235
Custos com Pessoal	3.426
Artigos de Higiene e Limpeza	29
Material elétrico	39
Amortizações bens móveis	341
Amortizações investimentos	1.640
Subtotal Balneário	9.824

O balneário funciona 105h por semana durante os meses de “verão” (abril a setembro) e 98h durante o “inverno” (outubro a março) perfazendo um total anual de 5.278h.

Campo de Ténis

Para o cálculo do custo de utilização do campo de ténis considerou-se a estrutura de custos disponibilizada em 2012 que inclui os custos com pessoal e amortizações, tanto de bens móveis como do investimento.

Court Tennis	Montante (€)
Custos com Pessoal	64.729
Amortizações bens móveis	32
Amortizações investimentos	163
Total Custo	64.925

O campo de ténis funciona sete dias por semana e aos feriados, cumprindo um horário diário das 8:00h às 20:30h, o que perfaz um total de 87,5h semanais e 4.550h anuais.

Pressuposto Comum

Note-se que não são considerados quaisquer gastos com eletricidade em nenhuma das infraestruturas uma vez que a estrutura elétrica se apoia na iluminação pública, impossibilitando o apuramento exato deste valor.

No que diz respeito a custos com pessoal, interessa referir que os mesmos trabalhadores garantem o funcionamento do campo de ténis, dos balneários de apoio e do serviço de barcos durante os meses de funcionamento de cada uma e que, como tal, imputou-se uma parte do valor total a cada uma das infraestruturas. No caso específico do campo de ténis em regime de aulas adicionou-se, ainda, o custo anual com um monitor que, durante metade do tempo de expediente, é responsável pelas aulas de ténis. Para o caso das aulas de ténis em grupo (mínimo de 3 pessoas), o custo deste monitor foi dividido por 3.

Custo por hora de utilização do balneário:	1,86 €	16,13 €	Custo de aula de ténis individual e utilização do balneário (1h)
Custo por hora de utilização do balneário e campo de ténis:	2,66 €	7,15 €	Custo de aula de ténis em grupo e utilização do balneário (1h/pessoa)

Barcos a remo

O Parque das Termas oferece um serviço de barcos a remo que apenas funciona durante cinco meses por ano, com um volume de horas semanais de 68,5h. Por ano consideram-se 1.370h.

A estrutura de custos referente ao ano de 2012 foi a seguinte:

Descrição	Montante (€)
Custos com Pessoal	1.105
Amortizações bens móveis	903
Total Custo	2.008

À semelhança do que foi considerado no caso do campo de ténis e dos balneários, apenas se imputou a parte dos custos com pessoal que reflete o período do ano em que este serviço se encontra disponível.

Minigolfe e petergolfe

Apesar de taxados individualmente, as infraestruturas de minigolfe e petergolfe são contíguas e, como tal, todos os custos de funcionamento são contabilizados de forma agregada. Assim, para apurar o custo do minigolfe e petergolfe, respetivamente, assumiu-se uma ponderação dos custos de funcionamento (exceto custos com pessoal) de acordo com a área de cada campo. No que concerne aos custos com pessoal e dado que os trabalhadores têm que garantir o funcionamento dos dois campos, considerou-se 50% dos custos totais para cada campo.

Área Mini Golfe (m2):	1.500	39%
Área Petergolfe (m2):	2.300	61%
Área Total (m2)	3.800	100%



Em 2012, o número de voltas vendidas foi de 3.573. Para efeitos de repartição dos custos entre as duas unidades, foi considerado que metade diz respeito a bilhetes comprados para o minigolfe e o remanescente para o petergolfe.

Apurados os custos e o número de voltas, obteve-se o custo por volta da pista de minigolfe e petergolfe, respetivamente.

O custo obtido resultará da divisão entre o custo total anual e o volume de horas de funcionamento.

Custo por cada 30 minutos de utilização

0,73 €



Mini Golfe	Montante (€)
Eletricidade	89,21
Água	830,25
Custos com Pessoal	2.689
Conservação e reparação	64,71
Matérias subsidiárias	6,30
Amortizações bens móveis	5.742
Amortizações investimentos	4.189
Total Custo	13.611

Peter Golfe	Montante (€)
Eletricidade	137
Água	1.273
Custos com Pessoal	2.689
Conservação e reparação	99
Matérias subsidiárias	10
Amortizações bens móveis	8.804
Amortizações investimentos	6.423
Total Custo	19.436

Custo por volta minigolfe

7,62 €

Custo por volta petergolfe

10,88 €



Autocarros, carrinhas e cisternas

Autocarros e carrinhas para aluguer

Da frota automóvel da Câmara Municipal de Vizela foram identificados quatro veículos como sendo para aluguer, na maior parte dos casos para eventos desportivos ou culturais.

Mediante informação contabilística de 2012 referente aos custos associados a cada viatura e ao número de Km anuais percorridos, calculou-se o custo/Km:

Valores em euros

Viatura	Custo Direto	Custo Motoristas	Amortização anual	Valor Total	Nº kms anuais	Custo / km
AUTOCARRO MAN	33.552	7.604	21.054	62.210	29.227	2,13
MINI AUTOCARRO OPTIMO	13.398	7.150	11.080	31.628	27.483	1,15
Custo médio autocarros						1,64
CARRINHA HYUNDAI 9 LUGARES	5.427	1.414	2.963	9.804	5.436	1,80
TOYOTA HIACE 9L D4D 88CV	4.454	7.880	0	12.334	30.288	0,41
Custo médio carrinhas						1,11

Cisternas

No que diz respeito à utilização de cisternas, o custo foi apurado com base no número de horas de utilização em 2012, disponibilizado pela CMV.

Valores em euros

Cisterna	Custo Direto	Custo Indireto	Amortização anual	Valor Total	Nº Horas anuais	Custo / horas
Cisterna Rigalço P-75577	632	3.942	209	4.784	228	20,98
Cisterna Móvel C/Capacidade DE 6000 LITROS		3.942	1.165	5.108	228	22,40
Custo médio por hora das cisternas						21,69

Inerente à utilização das cisternas está um trator cujo custo foi imputado como custo indireto. Para tal, apurou-se o custo total do trator utilizando a mesma metodologia utilizada para o cálculo do custo/h da cisterna e afetou-se a cada cisterna metade das horas totais do trator gastas com as mesmas.

Como custos diretos consideram-se todos os gastos com combustíveis, seguros e conservação e reparação.

Os custos indiretos dizem respeito a gastos com motoristas que foram imputados a cada viatura considerando o número de quilómetros anuais percorridos por cada uma.

O custo por Km será, portanto, a razão entre o custo total apurado por viatura e o número de Km anuais.



Custo/Km Autocarros

1,64 € / Km

Custo/Km Carrinhas

1,11 € / Km

Como custos diretos foram considerados os custos de conservação e reparação da cisterna Rigalço.

Os custos indiretos consideram os custos de utilização do trator utilizado para transporte das cisternas.

O número de horas de utilização considerado resulta de uma estimativa realizada pela CMV.



Custo/hora de utilização

21,69 €

Mercado e Feira

Relativamente ao mercado e feira, foram calculados os custos totais de funcionamento em 2012, considerando a existência de dois edifícios para o mercado e um lugar de terrado para a feira. Posteriormente, foi feito o levantamento de todos os dados relativos a áreas e períodos de funcionamento de ambas a infraestruturas com intuito de proceder ao cálculo do custo por m2 do mercado e da feira.

Descrição de Custos	Mercado			Total	Feira
	Edifício 1	Edifício 2	Custos Comuns		
Eletricidade	5.015	1.080		6.095	530,48
Água	4.798	183		4.980	1803,76
Amortizações imóvel	21.466	2.111		23.577	2.009
Amortizações bens móveis	2.409	2.414		4.823	1.180
Manutenção de elevador	2.125	1.321		3.446	
Higiene e Limpeza			7.363	7.363	
Custos com pessoal			44.550	44.550	
Total Custo	35.812	7.109	51.913	94.834	5.523

Bancas - Mercado	Montante (€)	Mercado	Área Total	% Área Total
Área total (m2)	297	Edifício 1	2.085	83%
N.º bancas	48	Edifício 2	436	17%
Área afeta a cada banca (m2)	6		2.521	100%
N.º metros lineares	120			
Área afeta a cada metro linear	2			
Custo total ano das bancas do mercado	11.169			

Lugares de terrado - Feira	
Área total da feira (m2)	5.686



Feira	
Horas de trabalho/diárias	11
Horas Trabalho semanais	21
Semanas de trabalho/ano	52
Horas anuais	1.092
Ferriados	14
Horas de trabalho perdidas por ano	105
Horas de trabalho perdidas por semana	2
Média de horas de funcionamento mês	76

Uma vez obtido o custo total anual do mercado, este foi repartido pela área total, obtendo-se o custo por metro quadrado. Multiplicando este pela área referente às bancas obtém-se o custo total das bancas do mercado.

Custo/m ² por ano	Custo anual total das bancas do mercado
37,61 €	11.169 €

Por conseguinte, o custo/m2 por mês resulta em 3,13€.

Pela divisão entre o custo anual do mercado e o número de metros lineares do mercado, obtém-se:

Custo/ano por metro linear	Custo/mês por metro linear
92,81 €	7,73 €

No que diz respeito à feira, uma vez apurado o custo total da feira e considerando a área ocupada, foi apurado o custo por metro quadrado. A este valor acresce o custo de amortização do pavimento por metro quadrado que foi apurado no âmbito do cálculo do custo de estacionamento [ver página 12].

Custo/m ² por ano	Custo/m ² por semestre
4,32 €	2,16 €
Custo/m ² por trimestre	Custo/m ² por mês
1,08 €	0,36 €

Complexos Desportivos

Atualmente existem quatro complexos desportivos, sendo dois polidesportivos e dois gimnodesportivos. Apesar de terem sido apurados os custos por hora de funcionamento de todos eles, apenas os gimnodesportivos (Pavilhão de S. Paio de Vizela e Pavilhão Municipal de Vizela) se encontram efetivamente em funcionamento. Toda a informação referente a custos de funcionamento de cada complexo consta dos quadros abaixo indicados.

Pavilhão S. Paio de Vizela

Segundo a CMV, o Pavilhão de S. Paio funciona numa base de 30 horas por semana, perfazendo 1.560h anuais. Os custos de funcionamento que lhe estão inerentes são conforme quadro à direita.

Custo/hora 23,26 €

Pavilhão Municipal de Vizela

Para o apuramento do custo com o Pavilhão Municipal de Vizela, o procedimento foi o utilizado para o Pavilhão de S. Paio de Vizela. Obtidos os custos anuais de funcionamento, dividiu-se esse valor pelo volume de horas anuais considerado que, segundo a Câmara Municipal de Vizela, é de 4.160h.

Custo/hora 5,95 €

Pela média dos dois custos anteriormente apurados obtém-se:

Custo/hora Pavilhões Gimnodesportivos 14,61 €

Complexos Polidesportivos

Apesar do complexo desportivo de Lage não ter sido utilizado em 2012 e, portanto, não ter incorrido em custos de funcionamento, incluiu-se uma estimativa dos custos de funcionamento anuais suportados com base na média dos dois pavilhões gimnodesportivos em funcionamento para além de apurados os custos anuais respeitantes a amortizações de investimento e bens móveis. Considerou-se, também, uma média das horas de funcionamento dos pavilhões gimnodesportivos.

Custo/hora Complexos Polidesportivos 7,97 €

Pavilhão S. Paio de Vizela	Montante (€)
Eletricidade	1.805
Água	618
Gasóleo	654
Custos com Pessoal	3.165
Artigos de higiene e limpeza	82,41
Material elétrico	18
Amortizações bens móveis	1.027
Amortizações investimentos	28.924
Total Custo	36.292

Pavilhão Municipal de Vizela	Montante (€)
Eletricidade	10.020
Água	1.006
Gasóleo	2.508
Custos com Pessoal	10.437
Higiene e Limpeza	82
Material elétrico	18
Amortizações bens móveis	666
Total Custo	24.738

Complexos Polidesportivos	Montante (€)
Amortização Investimento Balneário	1.484
Amortização Bens Móveis	801
Amortização Ringue Lage	3.341
Total Custo Amortização	5.626
Outros custos	15.207
Total Custos	20.833

Materiais, Máquinas e Outros (1/2)

Materiais

No que diz respeito ao custo por hora dos materiais, foi efetuada uma estimativa de todos os custos associados à utilização da máquina, incluindo o custo/hora com o manobrador.

Descrição	Custo/Hora (€)
Corta sebes	0,32
Motosserra	6,80
Reboque	1,20
Roçadora	13,20
Capinadeira	9,56
Retroescavadora	30,58

Máquinas

O valor de substituição do material resulta, também, de informação contabilística histórica do município.

Materiais	Valor de substituição do material (€)
Tout-venant - cada m2	5,65
Calçada à portuguesa - cada m2	10,25
Calçada a paralelepípedo - cada m2	20,00
Calçada em cubos com almofada de areia com 0,08 de espessura - cada m2	17,50
Aplicação de material betuminoso:	
camada de "binder" entre 0,05m e 0,07m de espessura - cada m2	12,50
camada de desgaste entre 0,05m e 0,07m de espessura - cada m2	20,00
Passeios:	
Passeio em betonilha, incluindo: tout-venant com 0,15m de espessura, massame de betão com 0,15m de espessura e camada de 0,05m esquadrelado - cada m2	22,50
Passeio em material pré-fabricado com 0,06m de espessura, incluindo: 0,15 de tout-venant, massame de betão em fundação com 0,15m de espessura e almofada de areia com 0,08m - cada m2	32,50
Passeios em cubo de granito 11*11cm ou 5*5cm, incluindo almofada de areia e goma de ligação - cada m2	35,00
Passeios em lajeado de granito, incluindo massame de betão em fundação com 0,20m de espessura - cada m2	100,00
Massame de betão entre 0,15m e 0,20m de espessura - cada m2	20,00
Guias:	
Guias retas de betão, incluindo fundação em betão - cada m2	25,00
Guias de betão, curvas e rampas incluindo fundação em betão - cada m2	40,00
Guias retas de granito incluindo fundação em betão - cada m2	85,00
Guias de granito, curvas e rampas incluindo fundação em betão - cada m2	190,00

Máquinas - continuação

Materiais	Valor de substituição do material (€)
Caixas:	
Caixas quadradas de passeio, entre 0,50*0,50m a 1,00*1,00m incluindo todos trabalhos de construção civil, movimento de terras e tampa em ferro fundido	200,00
Caixas de visita até altura de 2,50m, em argolas de 1,20m e cone, com tampa de ferro tipo "Point Moisson", tráfego pesado	450,00
Por acréscimo de cada 0,50m, para o item 8.2 (Caixas de visita até altura de 2,50m, em argolas de 1,20m e cone, com tampa de ferro tipo "Point Moisson", tráfego pesado)	25,00
Caixas de sarjeta completas, com grelha	275,00
Tubos de betão para águas pluviais, nos seguintes diâmetros:	
200mm	15,00
300mm	20,00
400mm	25,00
500mm	30,00
600mm (armado)	100,00
700mm (armado)	220,00
800mm (armado)	300,00
900mm (armado)	400,00
1000mm (armado)	475,00
Tubo corrugado para saneamento, nos seguintes diâmetros:	
125mm	22,00
200mm	30,00
315mm	35,00
Retificação e ou colocação de sinalização vertical:	
Colocação de sinalização vertical, incluindo prumos e maciços de fixação	220,00
Colocação de sinalização direcional, incluindo todos os trabalhos	400,00

Pessoal

A estimativa de custo/hora por categoria resultou nos seguintes valores:

Serviços prestados	Montante (€) / hora
Técnico Superior	12,09
Assistente Técnico	7,11
Assistente Operacional	6,01

Talhão

A CMV possui um terreno cuja finalidade seria, inicialmente, a sua divisão em talhões para aluguer. Apesar de o terreno não ter essa utilização atualmente, foi apurado um custo baseado na amortização dos bens móveis adquiridos inicialmente, com o objetivo de estimar o custo por metro quadrado de um eventual aluguer futuro dos talhões. A área do terreno que seria afeta aos talhões é de 5.584 m².

Custo por m² 0,05 €



4. Justificação financeira da Tabela de Taxas do Município de Vizela

De acordo com o Metodologia e os pressupostos apresentados nas secções anteriores, a componente económico-financeira das taxas do Município de Vizela apresenta-se justificada da seguinte forma:

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Tempo Minutos	Custos Diretos	Custos Indiretos	Custo Apurado Processo	Coef. Unidade (1)	Custo por unidade	Custos com entidades externas	Custos Oportunidade	Custo Total Apurado
Prestação de Serviços Diversos											
Art. 1º Prestação de serviços e emissão de documentos:											
Art. 1º - 1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - por cada edital	TL1	40	9,05	4,01	13,07					13,07
Art. 1º - 2	Alvarás destinados a titular atos não especialmente contemplados na Tabela (exceto os de nomeação e exoneração)	TL2	55	12,96	4,47	17,43					17,43
Art. 1º - 3	Documentos análogos a atestados e suas confirmações	TL2	55	12,96	4,47	17,43					17,43
Art. 1º - 4	Autos ou termos de qualquer espécie	TL3	60	14,27	4,62	18,89					18,89
Art. 1º - 5	Averbamentos (cada)	DGU10	30	7,30	4,70	12,00					12,00
Art. 1º - 6.1)	Certidões de teor: Não excedendo uma lauda ou face (cada)	TL4	55	13,62	4,55	18,17					18,17
Art. 1º - 6.2)	Certidões de teor: Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	TL5	15	3,91	0,46	4,37					4,37
Art. 1º - 6.3)	Certidões de teor: Buscas - por cada ano, excetuando o corrente, aparecendo ou não o objeto da busca.	TL6	20	5,21	0,61	5,82					5,82
Art. 1º - 7.1)	Certidões narrativas: Por cada lauda ainda que incompleta	TL7	65	16,23	4,85	21,08					21,08
Art. 1º - 7.2)	Certidões narrativas: Buscas - por cada ano	TL6	20	5,21	0,61	5,82					5,82
Art. 1º - 8.1)	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares: De uma folha	TL8	17	4,05	1,66	5,71					5,71
Art. 1º - 8.2)	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares: Por cada folha a mais	TL9	2	0,37	0,04	0,42					0,42
Art. 1º - 9.1)	Taxa pela disponibilização, em concursos públicos, das peças de procedimento previstas no Código da Contratação Pública: Fornecimento de bens e serviços	SOM1,1	135	35,04	12,96	48,00					48,00
Art. 1º - 9.2)	Taxa pela disponibilização, em concursos públicos, das peças de procedimento previstas no Código da Contratação Pública: Empreitadas	SOM1,2	135	85,68	18,87	104,55					104,55
Art. 1º - 9.3)	Taxa pela disponibilização, em concursos públicos, das peças de procedimento previstas no Código da Contratação Pública: Outros contratos públicos	SOM1,3	165	73,25	17,42	90,67					90,67
Art. 1º - 10.1)	Fornecimento de cópia ou reprodução de processos diversos: Por cada folha fotocopiada ou reproduzida	DGU2,1	4	0,63	0,07	0,70					0,70
Art. 1º - 10.2.1)	Fornecimento de cópia ou reprodução de processos diversos: Plantas do processo e topográficas à escala - 1/500, 1/1000, 1/2000, 1/5000, 1/10000 e 1/25000 - por cada: 1 - Formato A4 (210 X 297)	DGU2,2	20	3,72	1,33	5,05					5,05
Art. 1º - 10.2.2)	Fornecimento de cópia ou reprodução de processos diversos: Plantas do processo e topográficas à escala - 1/500, 1/1000, 1/2000, 1/5000, 1/10000 e 1/25000 - por cada: 2 - Formato A3 (297 X 420)	DGU2,4	40	8,01	3,61	11,62					11,62
Art. 1º - 10.2.3)	Fornecimento de cópia ou reprodução de processos diversos: Plantas do processo e topográficas à escala - 1/500, 1/1000, 1/2000, 1/5000, 1/10000 e 1/25000 - por cada: 3 - Formato A1	DGU2,6	55	11,23	5,32	16,55					16,55
Art. 1º - 10.2.4)	Fornecimento de cópia ou reprodução de processos diversos: Plantas do processo e topográficas à escala - 1/500, 1/1000, 1/2000, 1/5000, 1/10000 e 1/25000 - por cada: 4 - Formato A0	DGU2,6	55	11,23	5,32	16,55					16,55

Nota: Às taxas, licenças e outras receitas constantes da Tabela é acrescentado, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o Imposto de Selo.

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Tempo Minutos	Custos Diretos	Custos Indiretos	Custo Apurado Processo	Coef. Unidade (1)	Custo por unidade	Custos com entidades externas	Custos Oportunidade	Custo Total Apurado
Art. 1º - 11.1)	Fornecimento a pedido dos interessados: De documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado – cada	TL8	17	4,05	1,66	5,71					5,71
Art. 1º - 11.2)	Fornecimento a pedido dos interessados: De impressos normalizados para requerimentos - cada	TL10	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 1º - 12.1)	Fotocópias de documentos arquivados: Fotocópias autenticadas - Por cada uma	TL11	40	9,71	4,09	13,80					13,80
Art. 1º - 12.2)	Fotocópias de documentos arquivados: Fotocópias simples - Por cada uma	DGU2,1	4	0,63	0,07	0,70					0,70
Art. 1º - 12.3)	Fotocópias de documentos arquivados: Buscas, por cada ano, excetuando o corrente	TL6	20	5,21	0,61	5,82					5,82
Art. 1º - 13	Pedidos de desistência da pretensão apresentada, após o seu exame linear pelos serviços competentes – cada	TL12	30	7,10	3,79	10,89					10,89
Art. 1º - 14.1.1)	Serviços diversos: Serviços ou atos de natureza burocrática, incluindo pareceres não especialmente previstos na Tabela - sem parecer externo	SOMB	70	43,51	9,81	53,32					53,32
Art. 1º - 14.1.2)	Serviços diversos: Serviços ou atos de natureza burocrática, incluindo pareceres não especialmente previstos na Tabela - com parecer externo	SOMB	70	43,51	9,81	53,32			150,00		203,32
Art. 1º - 14.2)	Serviços diversos: Por cada contrato escrito no âmbito do código da contratação pública	SOM4	102	97,45	11,37	108,82					108,82
Art. 1º - 15.1)	Outras prestações de serviços: Emissão de licença de táxis (por cada uma)	TL13	145	54,33	41,84	96,16					96,16
Art. 1º - 15.2)	Outras prestações de serviços: Renovação da licença de táxi (por cada uma)	TL14	60	14,27	4,62	18,89					18,89
Art. 1º - 15.3)	Outras prestações de serviços: Emissão de 2ª via de licença de táxi	TL15	45	10,36	4,17	14,52					14,52
Art. 1º - 15.4)	Outras prestações de serviços: Averbamento de viatura em licença de táxi	TL15	45	10,36	4,17	14,52					14,52
Art. 1º - 16.1)	Serviço de inspeção e reinspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e outras: Inspeções periódicas e reinspeções	DGU3	60	17,52	10,92	28,44			29,77		58,21
Art. 1º - 16.2)	Serviço de inspeção e reinspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e outras: Inspeções extraordinárias	DGU3	60	17,52	10,92	28,44			29,77		58,21
Art. 1º - 16.3)	Serviço de inspeção e reinspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e outras: Inquéritos a acidentes decorrentes de utilização ou das operações de manutenção	DGU3	60	17,52	10,92	28,44			46,52		74,96
Art. 1º - 16.4)	Serviço de inspeção e reinspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e outras: Selaçom de instalações quando não ofereçam condições de segurança	DGU3	60	17,52	10,92	28,44					28,44
Art. 1º - 17.1)	Apreciação de declaração ou mera comunicação prévia de estabelecimentos de venda ao público, prestação de serviços ou indústria: Mera comunicação prévia	TL51	115	23,67	8,68	32,35					32,35
Art. 1º - 17.2)	Apreciação de declaração ou mera comunicação prévia de estabelecimentos de venda ao público, prestação de serviços ou indústria: Mera comunicação prévia – reapreciação	TL51	115	23,67	8,68	32,35					32,35
Art. 1º - 17.3)	Apreciação de declaração ou mera comunicação prévia de estabelecimentos de venda ao público, prestação de serviços ou indústria: Comunicação prévia com prazo	TL50	130	26,89	10,39	37,28					37,28
Art. 1º - 18.1)	Ensaio e medições acústicas: Ensaio acústico realizado no âmbito de ações de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral sobre o Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas.								400,00		400,00
Operações Urbanísticas - No âmbito do regime da urbanização e edificação											
Art. 2º Taxas de apreciação em processos de edificação e comunicação prévia:											
Art. 2º - 1	Apresentação de projetos de arquitetura ou de informação prévia	DGU6,2	230	44,32	21,62	65,94					65,94

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Tempo Minutos	Custos Diretos	Custos Indiretos	Custo Apurado Processo	Coef. Unidade (1)	Custo por unidade	Custos com entidades externas	Custos Oportunidade	Custo Total Apurado
Art. 2º - 2	Apresentação de projetos de especialidades e averbamentos	DGU6,1	60	11,84	5,23	17,07					17,07
Art. 2º - 3	Pedidos de licenciamento de anexos até 80m ² , muros, alterações de função, quiosques, escavações, terraplanagens, demolições	DGU5	210	40,03	19,34	59,37					59,37
Art. 2º - 4	Apreciação de aditamentos a qualquer processo em curso, motivado por alteração do projeto ou por deficiência da instrução do processo.	DGU5	210	40,03	19,34	59,37					59,37
Art. 2º - 5	Reapreciação do processo	DGU5	210	40,03	19,34	59,37					59,37
Art. 2º - 6	Verificação de alinhamentos	DGU6,5	70	10,37	1,21	11,58					11,58
Art. 3º Taxas de apreciação em processos de urbanização:											
Art. 3º - 1	Apresentação de projetos de arquitetura	DGU5	210	40,03	19,34	59,37					59,37
Art. 3º - 2	Pedidos de informação prévia	DGU5	210	40,03	19,34	59,37					59,37
Art. 3º - 3	Apresentação de projetos de especialidades	DGU6,3	190	35,74	17,06	52,80					52,80
Art. 3º - 4	Pedidos de alteração	DGU5	210	40,03	19,34	59,37					59,37
Art. 3º - 5	Averbamentos ao alvará	DGU10	30	7,30	4,70	12,00					12,00
Art. 3º - 6	Apreciação de aditamentos a qualquer processo em curso, motivado por alteração do projeto ou por deficiência da instrução do processo.	DGU5	210	40,03	19,34	59,37					59,37
Art. 3º - 7	Reapreciação do processo	DGU5	210	40,03	19,34	59,37					59,37
Art. 3º - 8	Vistorias para receção provisória ou definitiva das obras de urbanização	DGU9	80	18,03	10,41	28,44					28,44
Art. 3º - 9	Pedido de prorrogação	DGU10	30	7,30	4,70	12,00					12,00
Art. 3º - 10	Averbamento para novo proprietário	DGU10	30	7,30	4,70	12,00					12,00
Art. 3º - 11	Pedido para uso de explosivos ou emissão de declaração da necessidade de emprego de explosivos.	DGU11	25	6,23	4,13	10,36					10,36
Art. 3º - 12	2ª Via do livro de obra (acresce a respetiva taxa de autenticação)	DGU12	15	2,22	0,26	2,48					2,48
Art. 3º - 13	Distrate de hipoteca	DGU13	35	8,37	5,27	13,64					13,64
Art. 4º Certificação de declaração de operações de destaque de parcelas de terreno visando a isenção de licença											
Art. 4º - 1	Pela emissão do documento	DGU14	55	12,24	7,06	19,30					19,30
Art. 5º Declaração ou certidão para efeitos de verificação dos requisitos de constituição da propriedade horizontal:											
Art. 5º - 1	Por cada fração	DGU16	85	18,67	10,48	29,16					29,16
Art. 5º - 2	Por cada garagem ou estacionamento	DGU16	85	18,67	10,48	29,16					29,16
Art. 5º - 3	Por cada folha extra	DGU15	10	1,29	0,15	1,44					1,44

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Tempo Minutos	Custos Diretos	Custos Indiretos	Custo Apurado Processo	Coef. Unidade (1)	Custo por unidade	Custos com entidades externas	Custos Oportunidade	Custo Total Apurado
Art. 6º Pedidos de florestação ou de revestimento vegetal com espécies arbóreas de não crescimento rápido											
Art. 6º - 1	Pedidos de florestação ou de revestimento vegetal com espécies arbóreas de não crescimento rápido	GTF1	165	22,01	10,59	32,60					32,60
Art. 7º Pedidos de modificação da morfologia do solo ou de destruição do revestimento vegetal ou de arborização com as espécies de rápido crescimento											
Art. 7º - 1	Pedidos de modificação da morfologia do solo ou de destruição do revestimento vegetal ou de arborização com as espécies de rápido crescimento	GTF2	255	29,96	14,19	44,15					44,15
Art. 8º - Revogado											
Art. 8º - 1	Revogado										
Art. 9º Reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara:											
Art. 9º - 1	Tout-venant - cada m2							5,65			5,65
Art. 9º - 2	Calçada à portuguesa - cada m2							10,25			10,25
Art. 9º - 3	Calçada a paralelepípedo - cada m2							20,00			20,00
Art. 9º - 4	Calçada em cubos com almofada de areia com 0,08 de espessura - cada m2							17,50			17,50
Art. 9º - 5.1)	Aplicação de material betuminoso: camada de "binder" entre 0,05m e 0,07m de espessura - cada m2							12,50			12,50
Art. 9º - 5.2)	Aplicação de material betuminoso: camada de desgaste entre 0,05m e 0,07m de espessura - cada m2							20,00			20,00
Art. 9º - 6.1)	Passeios: Passeio em betonilha, incluindo: tout-venant com 0,15m de espessura, massame de betão em fundação com 0,15m de espessura - cada m2							22,50			22,50
Art. 9º - 6.2)	Passeios: Passeio em material pré-fabricado com 0,06m de espessura, incluindo: 0,15 de tout-venant, massame de betão em fundação com 0,15m de espessura e almofada de areia com 0,08m - cada m2							32,50			32,50
Art. 9º - 6.3)	Passeios: Passeios em cubo de granito 11*11cm ou 5*5cm, incluindo almofada de areia e goma de ligação - cada m2							35,00			35,00
Art. 9º - 6.4)	Passeios: Passeios em lajeado de granito, incluindo massame de betão em fundação com 0,20m de espessura - cada m2							100,00			100,00
Art. 9º - 6.5)	Passeios: Massame de betão entre 0,15m e 0,20m de espessura - cada m2							20,00			20,00
Art. 9º - 7.1)	Guias: Guias retas de betão, incluindo fundação em betão - cada m2							25,00			25,00
Art. 9º - 7.2)	Guias: Guias de betão, curvas e rampas incluindo fundação em betão - cada m2							40,00			40,00
Art. 9º - 7.3)	Guias: Guias retas de granito incluindo fundação em betão - cada m2							85,00			85,00
Art. 9º - 7.4)	Guias: Guias de granito, curvas e rampas incluindo fundação em betão - cada m2							190,00			190,00
Art. 9º - 8.1)	Caixas: Caixas quadradas de passeio, entre 0,50*0,50m a 1,00*1,00m incluindo todos trabalhos de construção civil, movimento de terras e tampa em ferro fundido							200,00			200,00
Art. 9º - 8.2)	Caixas: Caixas de visita até altura de 2,50m, em argolas de 1,20m e cone, com tampa de ferro tipo "Point Moisson", tráfego pesado							450,00			450,00

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Tempo Minutos	Custos Diretos	Custos Indiretos	Custo Apurado Processo	Coef. Unidade (1)	Custo por unidade	Custos com entidades externas	Custos Oportunidade	Custo Total Apurado
Art. 9º - 8.3)	Caixas: Por acréscimo de cada 0,50m, para o item 8.2 (Caixas de visita até altura de 2,50m, em argolas de 1,20m e cone, com tampa de ferro tipo "Point Moisson", tráfego pesado)							25,00			25,00
Art. 9º - 8.4)	Caixas: Caixas de sarjeta completas, com grelha							275,00			275,00
Art. 9º - 9.1)	Tubos de betão para águas pluviais, nos seguintes diâmetros: 200mm							15,00			15,00
Art. 9º - 9.2)	Tubos de betão para águas pluviais, nos seguintes diâmetros: 300mm							20,00			20,00
Art. 9º - 9.3)	Tubos de betão para águas pluviais, nos seguintes diâmetros: 400mm							25,00			25,00
Art. 9º - 9.4)	Tubos de betão para águas pluviais, nos seguintes diâmetros: 500mm							30,00			30,00
Art. 9º - 9.5)	Tubos de betão para águas pluviais, nos seguintes diâmetros: 600mm (armado)							100,00			100,00
Art. 9º - 9.6)	Tubos de betão para águas pluviais, nos seguintes diâmetros: 700mm (armado)							220,00			220,00
Art. 9º - 9.7)	Tubos de betão para águas pluviais, nos seguintes diâmetros: 800mm (armado)							300,00			300,00
Art. 9º - 9.8)	Tubos de betão para águas pluviais, nos seguintes diâmetros: 900mm (armado)							400,00			400,00
Art. 9º - 9.9)	Tubos de betão para águas pluviais, nos seguintes diâmetros: 1000mm (armado)							475,00			475,00
Art. 9º - 10.1)	Tubo corrugado para saneamento, nos seguintes diâmetros: 125mm							22,00			22,00
Art. 9º - 10.2)	Tubo corrugado para saneamento, nos seguintes diâmetros: 200mm							30,00			30,00
Art. 9º - 10.3)	Tubo corrugado para saneamento, nos seguintes diâmetros: 315mm							35,00			35,00
Art. 9º - 11.1)	Retificação e ou colocação de sinalização vertical: Colocação de sinalização vertical, incluindo prumos e maciços de fixação							220,00			220,00
Art. 9º - 11.2)	Retificação e ou colocação de sinalização vertical: Colocação de sinalização direcional, incluindo todos os trabalhos							400,00			400,00
Operações Urbanísticas - Licença e comunicação prévia no âmbito do regime de urbanização											
Art. 10º Operações urbanísticas no âmbito do regime da urbanização:											
Art. 10º - 1.1)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização: Por processo	DGU17,1	145	28,98	14,36	43,34					43,34
Art. 10º - 1.2)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização: Por alvará	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 1.3)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização: Por edital	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 1.4)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização: Por cada lote	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 1.5)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização: Por cada fogo ou unidade de ocupação	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 1.6)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização: Autenticação do livro de obra	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Tempo Minutos	Custos Diretos	Custos Indiretos	Custo Apurado Processo	Coef. Unidade (1)	Custo por unidade	Custos com entidades externas	Custos Oportunidade	Custo Total Apurado
Art. 10º - 1.7)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização: Termo de responsabilidade por técnico e obra	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 1.8)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização: Taxa de prazo por mês ou fração	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 1.9)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização: Por cada 500 m2 ou fração da área a urbanizar incluindo a área dos lotes	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 2.1)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos sem obras de urbanização: Por processo	DGU17,1	145	28,98	14,36	43,34					43,34
Art. 10º - 2.2)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos sem obras de urbanização: Por alvará	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 2.3)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos sem obras de urbanização: Por edital	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 2.4)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos sem obras de urbanização: Por cada lote	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 2.5)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos sem obras de urbanização: Por cada fogo ou unidade de ocupação	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 2.6)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos sem obras de urbanização: Taxa de prazo por mês ou fração	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 2.7)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos sem obras de urbanização: Termo de responsabilidade por técnico e por obra	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 3.1)	Emissão de licença e comunicação prévia de obras de urbanização: Por processo	DGU17,1	145	28,98	14,36	43,34					43,34
Art. 10º - 3.2)	Emissão de licença e comunicação prévia de obras de urbanização: Por alvará	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 3.3)	Emissão de licença e comunicação prévia de obras de urbanização: Por edital	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 3.4)	Emissão de licença e comunicação prévia de obras de urbanização: Autenticação do livro de obra	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 3.5)	Emissão de licença e comunicação prévia de obras de urbanização: Termo de responsabilidade por técnico e obra	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 3.6)	Emissão de licença e comunicação prévia de obras de urbanização: Taxa de prazo por mês ou fração	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 3.7)	Emissão de licença e comunicação prévia de obras de urbanização: Por cada 500 m2 ou fração da área a urbanizar incluindo a área dos lotes	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 4.1)	Alteração ao alvará de loteamento: Alteração ao alvará de loteamento	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 4.2)	Alteração ao alvará de loteamento: Por cada lote a mais constituído	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 4.3)	Alteração ao alvará de loteamento: Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais	DGU17	65	11,82	5,23	17,05					17,05
Art. 10º - 5)	Retificação de alvará, a pedido do interessado	DGU18	30	7,30	4,70	12,00					12,00
Art. 10º - 6.1)	Prorrogações: Prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização quando não seja possível concluí-las dentro do prazo estabelecido (art. 53º, nº 3 do RJUE)	DGU19	80	18,03	10,41	28,44					28,44
Art. 10º - 6.2)	Prorrogações: Por mês ou fração	DGU19	80	18,03	10,41	28,44	12	2,37			2,37
Art. 10º - 6.3)	Prorrogações: Prorrogação do prazo quando as obras de urbanização se encontrem em fase de acabamentos nas condições previstas no art. 53º, nº 4 do RJUE- Adicional de 20% das taxas liquidadas pela emissão do alvará										

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Tempo Minutos	Custos Diretos	Custos Indiretos	Custo Apurado Processo	Coef. Unidade (1)	Custo por unidade	Custos com entidades externas	Custos Oportunidade	Custo Total Apurado
Art. 10º - 7.1)	Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização (sem sujeição a alvará de loteamento): Por alvará de licença	DGU19	80	18,03	10,41	28,44					28,44
Art. 10º - 7.2)	Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização (sem sujeição a alvará de loteamento): Aditamento por alteração das especificações do alvará	DGU19	80	18,03	10,41	28,44					28,44
Art. 10º - 7.3)	Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização (sem sujeição a alvará de loteamento): Retificação do alvará a pedido do interessado	DGU19	80	18,03	10,41	28,44					28,44
Art. 10º - 7.4)	Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização (sem sujeição a alvará de loteamento): Prorrogação de prazo para execução das obras quando não seja possível concluí-las dentro do prazo estabelecido (art. 53º, nº 3 do RJUE) - por mês ou fração	DGU19	80	18,03	10,41	28,44					28,44
Art. 10º - 7.5)	Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização (sem sujeição a alvará de loteamento): Prorrogação do prazo quando as obras se encontrem em fase de acabamentos nas condições previstas no art. 53º, nº 4 do RJUE - adicional de 20% das taxas liquidadas pela emissão do alvará										
Art. 10º - 7.6)	Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização (sem sujeição a alvará de loteamento): Por cada 500m2 ou fração da área a urbanizar, incluindo a área dos lotes	DGU19	80	18,03	10,41	28,44					28,44
Operações Urbanísticas - Licença e comunicação prévia no âmbito do regime de edificação											
Art. 11º Taxa geral a aplicar em todas as licenças ou comunicação prévia:											
Art. 11º - 1	Por cada mês ou fração	DGU20	25	3,52	0,41	3,93					3,93
Art. 11º - 2	Termo de responsabilidade, por técnico e por obra	DGU20	25	3,52	0,41	3,93					3,93
Art. 11º - 3	Autenticação do livro de obra	DGU20	25	3,52	0,41	3,93					3,93
Art. 12º Taxas a acumular com as do número anterior:											
Art. 12º - 1.1)	Emissão de licença e comunicação prévia de edificação em prédios de utilização coletiva, fora de loteamento ou qualquer caso de destaque, por m2: Habitação	DGU21	20	5,15	3,56	8,71					8,71
Art. 12º - 1.2)	Emissão de licença e comunicação prévia de edificação em prédios de utilização coletiva, fora de loteamento ou qualquer caso de destaque, por m2: Anexos, garagens ou estacionamento de utilização coletiva	DGU21	20	5,15	3,56	8,71					8,71
Art. 12º - 1.3)	Emissão de licença e comunicação prévia de edificação em prédios de utilização coletiva, fora de loteamento ou qualquer caso de destaque, por m2: Empreendimento Turístico	DGU21	20	5,15	3,56	8,71					8,71
Art. 12º - 1.4)	Emissão de licença e comunicação prévia de edificação em prédios de utilização coletiva, fora de loteamento ou qualquer caso de destaque, por m2: Outros fins	DGU21	20	5,15	3,56	8,71					8,71
Art. 12º - 2.1)	Nos restantes prédios fora do loteamento ou em loteamento em que não tenha sido cobrada taxa de urbanização, por m2: Indústria	DGU21	20	5,15	3,56	8,71					8,71
Art. 12º - 2.2)	Nos restantes prédios fora do loteamento ou em loteamento em que não tenha sido cobrada taxa de urbanização, por m2: Habitação	DGU21	20	5,15	3,56	8,71					8,71
Art. 12º - 2.3)	Nos restantes prédios fora do loteamento ou em loteamento em que não tenha sido cobrada taxa de urbanização, por m2: Anexos, garagens ou estacionamento de utilização coletiva	DGU21	20	5,15	3,56	8,71					8,71
Art. 12º - 2.4)	Nos restantes prédios fora do loteamento ou em loteamento em que não tenha sido cobrada taxa de urbanização, por m2: Empreendimento Turístico	DGU21	20	5,15	3,56	8,71					8,71
Art. 12º - 2.5)	Nos restantes prédios fora do loteamento ou em loteamento em que não tenha sido cobrada taxa de urbanização, por m2: Para fins de profissão liberal, comércio e outros	DGU21	20	5,15	3,56	8,71					8,71
Art. 12º - 3.1.)	Em loteamentos, operações urbanísticas de impacto semelhante a loteamento ou de impacto relevante nos quais foi cobrada taxa de urbanização, por m2: Para habitação ou garagem	DGU21	20	5,15	3,56	8,71					8,71
Art. 12º - 3.2)	Em loteamentos, operações urbanísticas de impacto semelhante a loteamento ou de impacto relevante nos quais foi cobrada taxa de urbanização, por m2: Para indústria	DGU21	20	5,15	3,56	8,71					8,71
Art. 12º - 3.3)	Em loteamentos, operações urbanísticas de impacto semelhante a loteamento ou de impacto relevante nos quais foi cobrada taxa de urbanização, por m2: Para fins de profissão liberal, comércio e outros	DGU21	20	5,15	3,56	8,71					8,71

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Tempo Minutos	Custos Diretos	Custos Indiretos	Custo Apurado Processo	Coef. Unidade (1)	Custo por unidade	Custos com entidades externas	Custos Oportunidade	Custo Total Apurado
Art. 12º - 3.4)	Em loteamentos, operações urbanísticas de impacto semelhante a loteamento ou de impacto relevante nos quais foi cobrada taxa de urbanização, por m2: Empreendimento Turístico	DGU21	20	5,15	3,56	8,71					8,71
Art. 12º - 4.1)	Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de vedações definitivas ou muros de suporte - por cada metro linear ou fração: Confinantes com a via pública	DGU22	30	7,30	4,70	12,00	10	1,20			1,20
Art. 12º - 4.2)	Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de vedações definitivas ou muros de suporte - por cada metro linear ou fração: Não confinantes com a via pública, a partir de 1,80m de altura	DGU22	30	7,30	4,70	12,00	10	1,20			1,20
Art. 12º - 5	Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública - por cada metro linear ou fração	DGU22	30	7,30	4,70	12,00	10	1,20			1,20
Art. 12º - 6	Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões alpendres, capoeiras e congêneres, com a área superior a 10 m2 de um só piso, por m2 ou fração	DGU22	30	7,30	4,70	12,00	10	1,20			1,20
Art. 12º - 7	Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. - por m2 ou fração	DGU22	30	7,30	4,70	12,00	10	1,20			1,20
Art. 12º - 8	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, modificação ou fechamento de vãos, de portas e janelas por cada m2 ou fração de superfície modificada	DGU22	30	7,30	4,70	12,00					12,00
Art. 12º - 9	Pavilhões ou congêneres instalados na via pública - por cada um	DGU22	30	7,30	4,70	12,00					12,00
Art. 12º - 10	Construção de piscinas para uso privado - por cada	DGU22	30	7,30	4,70	12,00					12,00
Art. 12º - 11	Construção de piscinas para uso público - por cada	DGU24	55	10,95	5,57	16,53					16,53
Art. 12º - 12.1)	Demolições: Edifícios - por piso demolido	DGU22	30	7,30	4,70	12,00					12,00
Art. 12º - 12.2)	Demolições: Pavilhões ou congêneres instalados na via pública - por cada um	DGU22	30	7,30	4,70	12,00					12,00
Art. 12º - 13.1)	Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal - taxas a acumular com as dos números anteriores, por piso, por m2 ou fração: Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	DGU22	30	7,30	4,70	12,00					12,00
Art. 12º - 13.2)	Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal - taxas a acumular com as dos números anteriores, por piso, por m2 ou fração: Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	DGU22	30	7,30	4,70	12,00					12,00
Art. 12º - 14	Emissão de alvará para terraplanagens ou escavações ou outras alterações de topografia local, exceto as decorrentes de construção ou loteamento já licenciado, por cada 500m2 ou fração	DGU22	30	7,30	4,70	12,00					12,00
Art. 12º - 15	Tapumes ou andaimes sem ocupação da via pública - por metro linear ou fração	DGU22	30	7,30	4,70	12,00	10	1,20			1,20
Art. 13º Emissão de alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas (art. 88º do RJUE):											
Art. 13º - 1	Em função do prazo e da superfície quando a estrutura não se encontrar totalmente construída (por piso / m2 ou fração)	DGU22	30	7,30	4,70	12,00					12,00
Art. 13º - 2	Em função do prazo, quando a estrutura se encontrar construída - por mês	DGU22	30	7,30	4,70	12,00					12,00
Art. 14º Prorrogação de prazo para execução de obras de edificação quando não seja possível concluí-las dentro do prazo estabelecido (art. 58º, nº 5 do RJUE)											
Art. 14º - 1	Por mês ou fração	DGU22	30	7,30	4,70	12,00					12,00
Art. 14º - 2	Quando se encontre em fase de acabamentos nas condições previstas no art. 58º, nº 6 do RJUE (nova prorrogação), adicional de 20% das taxas liquidadas em função da superfície.										

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Tempo Minutos	Custos Diretos	Custos Indiretos	Custo Apurado Processo	Coef. Unidade (1)	Custo por unidade	Custos com entidades externas	Custos Oportunidade	Custo Total Apurado
Art. 15º Emissão de licenças ou comunicação prévia em caso de deferimento tácito - são devidas, nestas situações, as taxas que seriam devidas pela prática do ato expresso.											
Art. 15º - 1	Emissão de licenças ou comunicação prévia em caso de deferimento tácito - são devidas, nestas situações, as taxas que seriam devidas pela prática do ato expresso.										
Art. 16º Emissão de alvará de licença parcial (art. 23º, nº 7 do RJUE): correspondente a 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.											
Art. 16º - 1	Emissão de alvará de licença parcial (art. 23º, nº 7 do RJUE): correspondente a 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.										
Art. 17º Instalações de Armazenamento de combustíveis, postos de abastecimento de combustíveis, redes de distribuição, licenciamentos simplificados e instalações isentas:											
Art. 17º - 1.1)	Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou alteração: Postos de abastecimento de combustíveis	DGU6,4	230	50,28	27,95	78,23					78,23
Art. 17º - 1.2.1)	Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou alteração: Instalações de armazenamento de combustíveis: Postos de garrafas GPL	DGU6,4	230	50,28	27,95	78,23					78,23
Art. 17º - 1.2.2)	Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou alteração: Instalações de armazenamento de combustíveis: Parques de armazenamento de garrafas GPL	DGU6,4	230	50,28	27,95	78,23					78,23
Art. 17º - 1.2.3)	Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou alteração: Instalações de armazenamento de combustíveis: Armazenamento de combustíveis sólidos ou líquidos (igual ou inferior a 200m³)	DGU6,4	230	50,28	27,95	78,23					78,23
Art. 17º - 1.2.4)	Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou alteração: Instalações de armazenamento de combustíveis: Armazenamento de outros derivados de petróleo (igual ou inferior a 500m³)	DGU6,4	230	50,28	27,95	78,23					78,23
Art. 17º - 1.2.5)	Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou alteração: Instalações de armazenamento de combustíveis: Redes ou ramais de distribuição	DGU6,4	230	50,28	27,95	78,23					78,23
Art. 17º - 1.2.6)	Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou alteração: Instalações de armazenamento de combustíveis: Licenciamentos simplificados	DGU6,4	230	50,28	27,95	78,23					78,23
Art. 17º - 1.2.7)	Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou alteração: Instalações de armazenamento de combustíveis: Instalações isentas	DGU14	55	12,24	7,06	19,30					19,30
Art. 18º Instalação de infraestruturas de suporte a estações de radio comunicações e respetivos acessórios (cumulativamente)											
Art. 18º - 1	Instalação de infraestruturas de suporte a estações de radio comunicações e respetivos acessórios (cumulativamente): Por cada 10,00 m² ou fração da área afeta ao equipamento	DGU6,4	230	50,28	27,95	78,23					78,23
Art. 18º - 2	Instalação de infraestruturas de suporte a estações de radio comunicações e respetivos acessórios (cumulativamente): Edificações - por cada m² ou fração e relativamente a cada piso	DGU6,4	230	50,28	27,95	78,23					78,23
Operações Urbanísticas - Autorização de Utilização de Edificações											
Art. 19º Autorização de utilização											
Art. 19º - 1.1)	Autorização de utilização para habitação de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados: Habitação - por cada fogo e seus anexos	DGU24	55	10,95	5,57	16,53					16,53
Art. 19º - 1.2.1)	Autorização de utilização para habitação de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados: Empreendimentos turísticos e outros - Mera comunicação prévia para o turismo em espaço rural,	DGU32	230	53,35	18,38	71,73					71,73
Art. 19º - 1.2.2)	Autorização de utilização para habitação de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados: Empreendimentos turísticos e outros - Autorização de utilização - estabelecimentos hoteleiros	DGU24	55	10,95	5,57	16,53					16,53
Art. 19º - 1.2.3)	Autorização de utilização para habitação de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados: Empreendimentos turísticos e outros - Autorização de utilização - parques de campismo e outros	DGU24	55	10,95	5,57	16,53					16,53

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Tempo Minutos	Custos Diretos	Custos Indiretos	Custo Apurado Processo	Coef. Unidade (1)	Custo por unidade	Custos com entidades externas	Custos Oportunidade	Custo Total Apurado
Art. 19º - 1.2.4.1)	Autorização de utilização para habitação de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados: Alojamento local: Mera comunicação prévia para alojamento local	DGU 32	230	53,35	18,38	71,73					71,73
Art. 19º - 1.2.4.2)	Autorização de utilização para habitação de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados: Alojamento local: Autorização de utilização	DGU24	55	10,95	5,57	16,53					16,53
Art. 19º - 1.2.4.3)	Autorização de utilização para habitação de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados: Alojamento local: Registo	DGU24	55	10,95	5,57	16,53					16,53
Art. 19º - 2.1)	Autorização de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas, por cada 100 m2 ou fração: Sem sala ou espaço de dança	DGU24	55	10,95	5,57	16,53					16,53
Art. 19º - 2.2)	Autorização de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas, por cada 100 m2 ou fração: Com sala ou espaço de dança	DGU24	55	10,95	5,57	16,53					16,53
Art. 19º - 2.3)	Autorização de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas, por cada 100 m2 ou fração: Com fabrico próprio de pasteleria, panificação e gelados	DGU24	55	10,95	5,57	16,53					16,53
Art. 19º - 2.4)	Autorização de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas, por cada 100 m2 ou fração: Outras autorizações de utilização - por cada 50m2 ou fração e relativamente a cada piso	DGU24	55	10,95	5,57	16,53					16,53
Art. 19º - 3.1)	Mudanças de destino de edificações licenciadas - por unidade: Para fins habitacionais	DGU24	55	10,95	5,57	16,53					16,53
Art. 19º - 3.2)	Mudanças de destino de edificações licenciadas - por unidade: Para outros fins específicos (comércio, serviços e armazéns)	DGU24	55	10,95	5,57	16,53					16,53
Art. 19º - 4	Garagens ou aparcamentos, por cada 30m2 ou fração	DGU24	55	10,95	5,57	16,53					16,53
Art. 19º - 5	Outras autorizações de utilização - por cada 50m2 ou fração	DGU24	55	10,95	5,57	16,53					16,53
Art. 19º - 6	Autorização para utilização do solo para fins diferentes do seu destino natural por m2 ou fração	DGU24	55	10,95	5,57	16,53					16,53
Art. 19º - 7	Taxa pelo depósito da ficha técnica de habitação	DGU4	60	14,89	8,91	23,80					23,80
Operações Urbanísticas - Ocupação da Via Pública por motivo de obras											
Art. 20º Ocupação da via pública por motivo de obras											
Art. 20º - 1	Interrupção do trânsito em vias públicas - por metro linear e por dia	DGU31	40	9,45	5,84	15,29	6	2,55			2,55
Art. 20º - 2	Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapume - por cada período de 30 dias ou fração e por cada m2	DGU31	40	9,45	5,84	15,29	40	0,38			0,38
Art. 21º Outras ocupações da via pública, por cada período de 30 dias ou fração:											
Art. 21º - 1	Com andaimes, quando não resguardados por tapume, por m2 ou fração	DGU25	35	8,37	5,27	13,64					13,64
Art. 21º - 2	Com caldeiras, tubos, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas - por m2 ou fração	DGU25	35	8,37	5,27	13,64					13,64
Art. 21º - 3	Emissão de alvará para execução de obras ou quaisquer trabalhos na via pública	DGU25	35	8,37	5,27	13,64					13,64
Operações Urbanísticas - Vistorias											
Art. 22º Vistorias (incluindo todas as despesas delas decorrentes):											
Art. 22º - 1.1)	Taxas de apreciação do pedido de Autorização de Utilização: Com vistoria	DGU26	35	8,37	5,27	13,64					13,64
Art. 22º - 1.2)	Taxas de apreciação do pedido de Autorização de Utilização: Sem vistoria	DGU26	35	8,37	5,27	13,64					13,64

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Tempo Minutos	Custos Diretos	Custos Indiretos	Custo Apurado Processo	Coef. Unidade (1)	Custo por unidade	Custos com entidades externas	Custos Oportunidade	Custo Total Apurado
Art. 22º - 2.1.1)	Taxas a acumular com as do número anterior: Para autorização de utilização: Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	DGU27	35	8,37	5,27	13,64					13,64
Art. 22º - 2.1.2)	Taxas a acumular com as do número anterior: Para autorização de utilização: Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais	DGU27	35	8,37	5,27	13,64					13,64
Art. 22º - 2.1.3.1)	Taxas a acumular com as do número anterior: Para autorização de utilização: Sempre que o número de fogos seja superior a 5 e estejam integrados em edifício construído em regime de propriedade horizontal - 1 Fogo T0	DGU27	35	8,37	5,27	13,64					13,64
Art. 22º - 2.1.3.2)	Taxas a acumular com as do número anterior: Para autorização de utilização: Sempre que o número de fogos seja superior a 5 e estejam integrados em edifício construído em regime de propriedade horizontal - 1 Fogo T1	DGU27	35	8,37	5,27	13,64					13,64
Art. 22º - 2.1.3.3)	Taxas a acumular com as do número anterior: Para autorização de utilização: Sempre que o número de fogos seja superior a 5 e estejam integrados em edifício construído em regime de propriedade horizontal - 1 Fogo T2	DGU27	35	8,37	5,27	13,64					13,64
Art. 22º - 2.1.3.4)	Taxas a acumular com as do número anterior: Para autorização de utilização: Sempre que o número de fogos seja superior a 5 e estejam integrados em edifício construído em regime de propriedade horizontal - 1 Fogo T3 e seguintes	DGU27	35	8,37	5,27	13,64					13,64
Art. 22º - 2.1.3.5)	Taxas a acumular com as do número anterior: Para autorização de utilização: Sempre que o número de fogos seja superior a 5 e estejam integrados em edifício construído em regime de propriedade horizontal - Garagem ou estacionamento	DGU27	35	8,37	5,27	13,64					13,64
Art. 22º - 2.1.4)	Taxas a acumular com as do número anterior: Para autorização de utilização: Estabelecimento comercial, serviços ou outros espaços até 50m2	DGU28	50	11,59	6,98	18,57					18,57
Art. 22º - 2.1.5)	Taxas a acumular com as do número anterior: Para autorização de utilização: Estabelecimento industrial até 200m2 de área	DGU28	50	11,59	6,98	18,57					18,57
Art. 22º - 2.1.6)	Taxas a acumular com as do número anterior: Para autorização de utilização: Por cada 100 m2 a mais de estabelecimento comercial, serviços ou industrial	DGU28	50	11,59	6,98	18,57					18,57
Art. 22º - 3	Vistorias para a emissão da licença de utilização e vistorias ao abrigo artigo 90º do RJUE	DGU29	45	10,94	6,91	17,85					17,85
Art. 22º - 4.1.1)	Vistorias para efeito de concessão de autorização de utilização turística ou para serviços de restauração e bebidas: Para autorização de utilização de utilidade turística: Por cada empreendimento turístico	DGU29	45	10,94	6,91	17,85					17,85
Art. 22º - 4.2.1)	Vistorias para efeito de concessão de autorização de utilização turística ou para serviços de restauração e bebidas: Para autorização de utilização para serviços de restauração ou de bebidas: Por cada estabelecimento de restauração e bebidas	DGU29	45	10,94	6,91	17,85					17,85
Art. 22º - 5.1)	Vistorias para efeito de concessão de autorização de utilização de salões de jogos: Por cada estabelecimento	DGU29	45	10,94	6,91	17,85					17,85
Art. 22º - 6	Vistorias para efeito de emissão de autorização de utilização para estabelecimentos de comércio alimentar, não alimentar (incluídos no DL n.º 259/2007, de 17 de Julho)	DGU29	45	10,94	6,91	17,85					17,85
Art. 22º - 7	Outras vistorias	DGU30	65	14,81	8,70	23,51					23,51
HIGIENE, SALUBRIDADE E SEGURANÇA - Licenças acidentais de recinto para espetáculo											
Art. 23º Pela emissão de alvarás de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados e de licença acidental de recinto para espetáculos de natureza artística:											
Art. 23º - 1	Por alvará	TL16	70	20,13	11,22	31,35					31,35
Art. 23º - 2	Por cada dia de funcionamento além do primeiro	TL16	70	20,13	11,22	31,35	3	10,45			10,45

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Tempo Minutos	Custos Diretos	Custos Indiretos	Custo Apurado Processo	Coef. Unidade (1)	Custo por unidade	Custos com entidades externas	Custos Oportunidade	Custo Total Apurado
Art. 23º - 3	Pela vistoria, a cobrar ao interessado, no ato do requerimento, para pagamento de dois peritos	TL17	185	50,11	34,29	84,40					84,40
Art. 24º Emissão de licenças especiais de ruído:											
Art. 24º - 1	Por dia	TL18	60	15,89	7,77	23,66					23,66
Art. 24º - 2	Por semana	TL18	60	15,89	7,77	23,66					23,66
Art. 24º - 3	Por mês	TL18	60	15,89	7,77	23,66					23,66
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E APROVETAMENTO DE BENS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA											
Art. 25º Utilização dos espaços de estacionamento cronometrados por parcometros, remoção, recolha e desbloqueamento de veículos:											
Art. 25º - 1	Áreas de estacionamento consideradas normais - por cada hora	0	0	0,00	0,00	0,00		0,06			0,06
Art. 25º - 2	Áreas de estacionamento consideradas de alta rotação - por cada hora	0	0	0,00	0,00	0,00		0,06			0,06
Art. 25º - 3	Remoção do veículo	EST1	30	16,50	4,88	21,38			60,00		81,38
Art. 25º - 4	Depósito do veículo (por cada dia)	EST2	35	12,13	4,37	16,51					16,51
Art. 25º - 5.1)	Desbloqueamento do veículo: Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	EST3	50	11,76	4,17	15,93					15,93
Art. 25º - 5.2)	Desbloqueamento do veículo: Veículos ligeiros	EST4	60	59,48	9,90	69,37					69,37
Art. 25º - 5.3)	Desbloqueamento do veículo: Veículos pesados	EST5	80	81,72	12,49	94,21					94,21
Art. 25º - 6.1)	Cartão de residente (com direito a estacionar na rua onde efetivamente reside ou trabalha): Por mês	EST6	55	13,62	4,55	18,17		14,41			32,58
Art. 25º - 6.2)	Cartão de residente (com direito a estacionar na rua onde efetivamente reside ou trabalha): Por ano	EST6	55	13,62	4,55	18,17		172,88			191,05
Art. 25º - 7.1)	Cartão de livre-trânsito (sem reserva de lugar em qualquer das zonas de estacionamento de duração limitada): Por mês	EST6	55	13,62	4,55	18,17		14,41			32,58
Art. 25º - 7.2)	Cartão de livre-trânsito (sem reserva de lugar em qualquer das zonas de estacionamento de duração limitada): Por ano	EST6	55	13,62	4,55	18,17		172,88			191,05
Art. 25º - 8	Averbamentos e emissão de 2ª via de cartão de residente e cartão de livre-trânsito	EST6	55	13,62	4,55	18,17					18,17
Art. 25º - 9	Concessão anual de lugar de estacionamento privativo	EST6	55	13,62	4,55	18,17		50,39		475,42	543,98
Art. 26º Ocupação do espaço aérea da via pública:											
Art. 26º - 1	Antena atravessando a via pública por metro linear ou fração e por ano	TL20	75	18,88	9,90	28,78	10	2,88			2,88
Art. 26º - 2	Fios telegráficos, telefónicos, elétricos ou espías - por metro linear ou fração e por ano	TL20	75	18,88	9,90	28,78	10	2,88			2,88
Art. 26º - 3	Guindastes e semelhantes - por mês	TL20	75	18,88	9,90	28,78					28,78
Art. 26º - 4	Alpendres, fixos ou articulados toldos e similares, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fração e por ano	TL20	75	18,88	9,90	28,78	5	5,76			5,76

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Tempo Minutos	Custos Diretos	Custos Indiretos	Custo Apurado Processo	Coef. Unidade (1)	Custo por unidade	Custos com entidades externas	Custos Oportunidade	Custo Total Apurado
Art. 26º - 5.1)	Fitas anunciadoras - por m2 e por semana: Sobre as fachadas dos prédios	TL20	75	18,88	9,90	28,78	5	5,76			5,76
Art. 26º - 5.2)	Fitas anunciadoras - por m2 e por semana: Sobre a via pública ou noutros lugares públicos	TL20	75	18,88	9,90	28,78	5	5,76			5,76
Art. 27º Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:											
Art. 27º - 1.1)	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos e outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria - por m2 ou fração: Por dia	TL21	50	13,94	7,54	21,49	10	2,15			2,15
Art. 27º - 1.2)	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos e outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria - por m2 ou fração: Por semana	TL21	50	13,94	7,54	21,49	10	2,15			2,15
Art. 27º - 1.3)	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos e outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria - por m2 ou fração: Por mês	TL21	50	13,94	7,54	21,49	10	2,15			2,15
Art. 27º - 2.1)	Atividades recreativas, culturais ou semelhantes: Fistas de automóveis elétricas e carroceis, por m2 e por dia	TL22	70	20,13	11,22	31,35	200	0,16			0,16
Art. 27º - 2.2)	Atividades recreativas, culturais ou semelhantes: Idem, idem, para crianças, por m2 e por dia	TL22	70	20,13	11,22	31,35	50	0,63			0,63
Art. 27º - 2.3.1)	Atividades recreativas, culturais ou semelhantes: Circos e semelhantes, Por m2 e por semana	TL22	70	20,13	11,22	31,35	200	0,16			0,16
Art. 27º - 2.4.1)	Atividades recreativas, culturais ou semelhantes: Verbenas e festejos populares: Por m2 e por semana	TL22	70	20,13	11,22	31,35	10	3,14			3,14
Art. 27º - 2.5.1)	Atividades recreativas, culturais ou semelhantes: Outras atividades ou ocupações lucrativas: Por m2 e por semana	TL22	70	20,13	11,22	31,35	10	3,14			3,14
Art. 27º - 3	Gabinete ou posto telefónico - por ano	TL23	90	26,70	16,73	43,44					43,44
Art. 27º - 4.1)	Posto de transformação, cabines elétricas e semelhantes - por m2 ou fração e por ano: Até 3m2	TL23	90	26,70	16,73	43,44	3	14,48			14,48
Art. 27º - 4.2)	Posto de transformação, cabines elétricas e semelhantes - por m2 ou fração e por ano: Por cada m2 a mais ou fração	TL23	90	26,70	16,73	43,44					43,44
Art. 27º - 5	Depósitos, construções ou instalações subterrâneas, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3 ou fração e por ano	TL23	90	26,70	16,73	43,44	5	8,69			8,69
Art. 27º - 6.1)	Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fração e por mês: Para venda de livros e/ou jornais	TL23	90	26,70	16,73	43,44	6	7,24			7,24
Art. 27º - 6.2)	Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fração e por mês: Para outros fins	TL23	90	26,70	16,73	43,44	6	7,24			7,24
Art. 27º - 7.1)	Veículos automóveis e atrelados estacionados na via pública, utilizados para fins comerciais: Por cada e por dia	TL24	50	13,94	7,54	21,49					21,49
Art. 27º - 7.2)	Veículos automóveis e atrelados estacionados na via pública, utilizados para fins comerciais: Por eventos reconhecidos pelos Serviços Municipais em locais pré-determinados, por cada e por dia	TL24	50	13,94	7,54	21,49					21,49
Art. 27º - 8.1)	Depósitos de garrafas de gás ou de outros produtos, por m2 ou fração e por ano: Por m2 e até 10m2	TL23	90	26,70	16,73	43,44	10	4,34			4,34
Art. 27º - 8.2)	Depósitos de garrafas de gás ou de outros produtos, por m2 ou fração e por ano: A partir de 10m2	TL23	90	26,70	16,73	43,44	10	4,34			4,34
Art. 28º Ocupações diversas:											
Art. 28º - 1.1)	Postes e marcos - por cada um: Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou elétricos - por ano	TL26	55	16,18	12,10	28,28					28,28
Art. 28º - 1.2)	Postes e marcos - por cada um: Para decoração (mastros) - por semana ou fração	TL26	55	16,18	12,10	28,28	48	0,59			0,59

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Tempo Minutos	Custos Diretos	Custos Indiretos	Custo Apurado Processo	Coef. Unidade (1)	Custo por unidade	Custos com entidades externas	Custos Oportunidade	Custo Total Apurado
Art. 28º - 1.3)	Postes e marcos - por cada um: Para colocação de anúncios - por mês ou fração	TL26	55	16,18	12,10	28,28	12	2,36			2,36
Art. 28º - 2	Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos – por m2 de superfície do dispositivo utilizado na publicidade - por mês ou fração	TL26	55	16,18	12,10	28,28	12	2,36			2,36
Art. 28º - 3	Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via pública - por metro linear ou fração e por mês ou fração	TL26	55	16,18	12,10	28,28	5	5,66			5,66
Art. 28º - 4.1.1)	Esplanadas abertas: Com mobiliário diferente do previsto nos anexos ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público – por m2 ou fração e por mês ou fração	TL26	55	16,18	12,10	28,28	15	1,89			1,89
Art. 28º - 4.1.2)	Esplanadas abertas: Com mobiliário igual ao previsto nos anexos ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público - por m2 ou fração e por mês ou fração	TL26	55	16,18	12,10	28,28	15	1,89			1,89
Art. 28º - 4.2)	Esplanadas fechadas, por m2 e por ano	TL26	55	16,18	12,10	28,28					28,28
Art. 28º - 5.1)	Tubos, condutas, cabos, condutores e semelhantes - por ano e por metro linear ou fração: Cabos subterrâneos condutores de energia elétrica	TL26	55	16,18	12,10	28,28	10	2,83			2,83
Art. 28º - 5.2.1)	Tubos, condutas, cabos, condutores e semelhantes - por ano e por metro linear ou fração: Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes: Até 15 metros lineares	TL26	55	16,18	12,10	28,28	15	1,89			1,89
Art. 28º - 5.2.2)	Tubos, condutas, cabos, condutores e semelhantes - por ano e por metro linear ou fração: Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes: A partir de 15 e até 100 metros lineares	TL26	55	16,18	12,10	28,28	15	1,89			1,89
Art. 28º - 5.2.3)	Tubos, condutas, cabos, condutores e semelhantes - por ano e por metro linear ou fração: Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes: A partir de 100 metros lineares	TL26	55	16,18	12,10	28,28	15	1,89			1,89
Art. 28º - 6	Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquina de tiragem de gelados e semelhantes - por m2 ou fração e por mês ou fração	TL26	55	16,18	12,10	28,28	1	28,28			28,28
Art. 28º - 7	Dispositivos para anúncios ou reclamos - por m2 ou fração e por ano	TL26	55	16,18	12,10	28,28	2	14,14			14,14
Art. 28º - 8	Outras ocupações da via pública - por m2 ou fração e por mês	TL26	55	16,18	12,10	28,28	2	14,14			14,14
Art. 28º - 9.1)	Vendedores ambulantes: Com o tabuleiro regulamentar de dimensões não superiores a 1,00x1,20m, colocado a uma altura mínima de 0,40m do solo - por mês	TL27	65	19,48	11,15	30,63					30,63
Art. 28º - 9.2)	Vendedores ambulantes: Com banca e estrado - por m2 e por mês	TL27	65	19,48	11,15	30,63					30,63
Art. 28º - 9.3)	Vendedores ambulantes: Com velocípede – por cada e por mês	TL27	65	19,48	11,15	30,63					30,63
Art. 28º - 9.4)	Vendedores ambulantes: Com estabelecimento amovível diariamente (barraca, stand ou semelhantes) - por m2 e por dia.	TL27	65	19,48	11,15	30,63	10	3,06			3,06
Art. 29º Bombas de carburantes líquidos, com GPL, ar e água - por cada uma e por ano:											
Art. 29º - 1	Instaladas em domínio público	TL27	65	19,48	11,15	30,63					30,63
Art. 30º Condutas subterrâneas de gás - por metro linear ou fração											
Art. 30º - 1.1)	Até 20 cm de diâmetro: Por mês	TL27	65	19,48	11,15	30,63	100	0,31			0,31
Art. 30º - 1.2)	Até 20 cm de diâmetro: Por ano	TL27	65	19,48	11,15	30,63	8	3,68			3,68
Art. 30º - 2.1)	Mais de 20 cm de diâmetro: Por mês	TL27	65	19,48	11,15	30,63	100	0,31			0,31
Art. 30º - 2.2)	Mais de 20 cm de diâmetro: Por ano	TL27	65	19,48	11,15	30,63	8	3,68			3,68

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Tempo Minutos	Custos Diretos	Custos Indiretos	Custo Apurado Processo	Coef. Unidade (1)	Custo por unidade	Custos com entidades externas	Custos Oportunidade	Custo Total Apurado
Art. 30º - 3.1)	Ramais: Por mês	TL27	65	19,48	11,15	30,63	100	0,31			0,31
Art. 30º - 3.2)	Ramais: Por ano	TL27	65	19,48	11,15	30,63	8	3,68			3,68
Art.31º Caixas de válvulas de gás natural - por unidade:											
Art.31º - 1	Por mês	TL27	65	19,48	11,15	30,63					30,63
Art.31º - 2	Por ano	TL27	65	19,48	11,15	30,63					30,63
Art. 32º Utilização de pavilhões gimnodesportivos:											
Art. 32º - 1	Sem piso sintético - utilização diurna e por hora (até às 19:00 horas)	SDTL	15	7,54	0,88	8,42		14,61			23,03
Art. 32º - 2	Sem piso sintético - utilização noturna (das 19:00 horas às 24:00 horas)	SDTL	15	7,54	0,88	8,42		14,61			23,03
Art. 32º - 3	Com piso sintético - utilização diurna e por hora (até às 19:00 horas)	SDTL	15	7,54	0,88	8,42		14,61			23,03
Art. 32º - 4	Com piso sintético - utilização noturna (das 19:00 horas às 24:00 horas)	SDTL	15	7,54	0,88	8,42		14,61			23,03
Art. 33º Utilização de polidesportivos:											
Art. 33º - 1	Utilização diurna e por hora (das 08:00 horas até às 19:00 horas)	SDTL	15	7,54	0,88	8,42		7,28			15,71
Art. 33º - 2	Utilização noturna e por hora (das 19:00 horas às 24:00 horas)	SDTL	15	7,54	0,88	8,42		7,28			15,71
Art. 34º Utilização de espaços para publicidade comercial, em pavilhões gimnodesportivos e polidesportivos (por m2 ou fração):											
Art. 34º - 1	Pelo período de um ano	TL29	95	30,28	12,41	42,68					42,68
Art. 34º - 2	Pelo período de seis meses	TL29	95	30,28	12,41	42,68					42,68
Art. 34º - 3	Pelo período de um mês	TL29	95	30,28	12,41	42,68					42,68
Art. 34º - 4	Pelo período de uma semana	TL29	95	30,28	12,41	42,68					42,68
Art. 34º - 5	Pelo período de um dia	TL29	95	30,28	12,41	42,68					42,68
CONDUÇÃO, TRÂNSITO E REGISTO DE VEÍCULOS											
Art. 35º 2ª Via de licença de condução e de livrete de registo											
Art. 35º - 1	2ª Via de licença de condução e de livrete de registo	TL30	45	11,01	4,24	15,26					15,26
Publicidade											
Art. 36º Publicidade sonora:											

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Tempo Minutos	Custos Diretos	Custos Indiretos	Custo Apurado Processo	Coef. Unidade (1)	Custo por unidade	Custos com entidades externas	Custos Oportunidade	Custo Total Apurado
Art. 36º - 1	Comunicação prévia com prazo	TL50	130	26,89	10,39	37,28					37,28
Art. 36º - 2	Por semana ou fração	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 36º - 3	Por mês ou fração	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 36º - 4	Revogado										
Art. 37º Tabuletas, painéis, bandeirolas, toldos, cartazes, alpendres, palas, pendão, chapas, placas, tarjas e letras soltas ou símbolos:											
Art. 37º - 1.1)	Tabuleta ou bandeira: Comunicação prévia com prazo	TL50	130	26,89	10,39	37,28					37,28
Art. 37º - 1.2)	Tabuleta ou bandeira: Por m2 e por ano	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 37º - 2.1)	Painéis (por m2 ou fração): Comunicação prévia com prazo	TL50	130	26,89	10,39	37,28					37,28
Art. 37º - 2.2)	Painéis (por m2 ou fração): Por trimestre	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 37º - 2.3)	Painéis (por m2 ou fração): Por semestre	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 37º - 2.4)	Painéis (por m2 ou fração): Por ano	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 37º - 3.1)	Bandeirola e pendões: Comunicação prévia com prazo	TL50	130	26,89	10,39	37,28					37,28
Art. 37º - 3.2)	Bandeirola e pendões: Por semana e m2	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 37º - 4.1)	Publicidade em toldos: Comunicação prévia com prazo	TL50	130	26,89	10,39	37,28					37,28
Art. 37º - 4.2)	Publicidade em toldos: Por m2 e por ano	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 37º - 5.1)	Cartazes e tarjas: Comunicação prévia com prazo	TL50	130	26,89	10,39	37,28					37,28
Art. 37º - 5.2)	Cartazes e tarjas: Por m2 e por semana	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 37º - 6.1)	Alpendre ou pala: Comunicação prévia com prazo	TL50	130	26,89	10,39	37,28					37,28
Art. 37º - 6.2)	Alpendre ou pala: Por m2 e por ano	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 37º - 7.1)	Chapa: Comunicação prévia com prazo	TL50	130	26,89	10,39	37,28					37,28
Art. 37º - 7.2)	Chapa: Por m2 e por ano	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 37º - 8.1)	Placa: Comunicação prévia com prazo	TL50	130	26,89	10,39	37,28					37,28
Art. 37º - 8.2)	Placa: Por m2 e por ano	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 37º - 9.1)	Letras soltas e símbolos: Comunicação prévia com prazo	TL50	130	26,89	10,39	37,28					37,28
Art. 37º - 9.2)	Letras soltas e símbolos: Por m2 e por ano	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Tempo Minutos	Custos Diretos	Custos Indiretos	Custo Apurado Processo	Coef. Unidade (1)	Custo por unidade	Custos com entidades externas	Custos Oportunidade	Custo Total Apurado
Art. 38º Anúncios ou reclamos luminosos, iluminados ou eletrónicos:											
Art. 38º - 1	Comunicação prévia com prazo	TL50	130	26,89	10,39	37,28					37,28
Art. 38º - 2	Anúncios ou reclamos luminosos (por m2 ou fração e por ano)	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 38º - 3	Anúncios ou reclamos iluminados (por m2 ou fração e por ano)	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 38º - 4.1)	Anúncios ou reclamos eletrónicos (por m2 ou fração): Por trimestre	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 38º - 4.2)	Anúncios ou reclamos eletrónicos (por m2 ou fração): Por semestre	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 38º - 4.3)	Anúncios ou reclamos eletrónicos (por m2 ou fração): Por ano	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 39º Impressos publicitários distribuídos na via pública											
Art. 39º - 1	Comunicação prévia com prazo	TL50	130	26,89	10,39	37,28					37,28
Art. 39º - 2	Por dia e por milhar ou fração	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 40º Publicidade em viaturas:											
Art. 40º - 1	Comunicação prévia com prazo	TL50	130	26,89	10,39	37,28					37,28
Art. 40º - 2.1)	Publicidade em viaturas estáticas, utilizadas como meio de difusão de mensagens publicitárias, na área do Município, por cada viatura e por m2: Por dia	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 40º - 2.2)	Publicidade em viaturas estáticas, utilizadas como meio de difusão de mensagens publicitárias, na área do Município, por cada viatura e por m2: Por semana	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 40º - 2.3)	Publicidade em viaturas estáticas, utilizadas como meio de difusão de mensagens publicitárias, na área do Município, por cada viatura e por m2: Por mês	TL52	10	1,58	0,18	1,76					1,76
Art. 41º Pedidos de reapreciação de comunicação prévia com prazo											
Art. 41º - 1	Pedidos de reapreciação de comunicação prévia com prazo	TL50	130	26,89	10,39	37,28					37,28
Mercados e Feiras											
Art. 42º Taxas de ocupação ou utilização do mercado municipal											
Art. 42º - 1.1)	Edifício do mercado: Lojas localizadas no r/c (por m2 e por mês)	TL33	15	2,88	0,34	3,22		3,13			6,35
Art. 42º - 1.2)	Edifício do mercado: Lojas localizadas no 1º andar (por m2 e por mês)	TL33	15	2,88	0,34	3,22		3,13			6,35
Art. 42º - 1.3)	Edifício do mercado: Bancas (por metro linear e por mês)	TL33	15	2,88	0,34	3,22		7,73			10,95
Art. 42º - 2	Lojas exteriores (por m2 e por mês)	TL33	15	2,88	0,34	3,22		3,13			6,35

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Tempo Minutos	Custos Diretos	Custos Indiretos	Custo Apurado Processo	Coef. Unidade (1)	Custo por unidade	Custos com entidades externas	Custos Oportunidade	Custo Total Apurado
Art. 43º Lugares de terrado - por metro quadrado ou fração:											
Art. 43º - 1	Lugares de terrado - por metro quadrado ou fração: Por mês	TL33	15	2,88	0,34	3,22		0,36			3,58
Art. 43º - 2	Lugares de terrado - por metro quadrado ou fração: Por trimestre	TL33	15	2,88	0,34	3,22		1,08			4,30
Art. 43º - 3	Lugares de terrado - por metro quadrado ou fração: Por semestre	TL33	15	2,88	0,34	3,22		2,16			5,38
Art. 43º - 4	Lugares de terrado - por metro quadrado ou fração: Por ano	TL33	15	2,88	0,34	3,22		4,32			7,54
Art. 44º Pelo exercício da atividade											
Art. 44º - 1	Pelo exercício da atividade: Inscrição	TL34	45	11,01	4,24	15,26					15,26
Art. 45º Revogado											
Art. 45º - 1	Revogado										
Atividades Diversas											
Art. 46º Guarda-noturno:											
Art. 46º - 1	Emissão de licença anual	TL36	60	19,81	14,14	33,95					33,95
Art. 47.º Revogado											
Art. 47. - 1	Revogado										
Art. 48º Realização de acampamentos ocasionais:											
Art. 48º - 1	Emissão de licença, por cada dia	TL37	75	22,09	11,45	33,54					33,54
Art. 49º Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:											
Art. 49º - 1	Pelo registo	TL38	65	16,23	4,85	21,08					21,08
Art. 49º - 2	Revogado										
Art. 49º - 3	Revogado										
Art. 49º - 4	Pela emissão de 2ª via	TL41	35	8,41	3,94	12,35					12,35
Art. 50º Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:											
Art. 50º - 1	Emissão de licença, por cada dia	TL42	60	20,35	8,29	28,64					28,64
Art. 51º Revogado											
Art. 51º - 1	Revogado										

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Tempo Minutos	Custos Diretos	Custos Indiretos	Custo Apurado Processo	Coef. Unidade (1)	Custo por unidade	Custos com entidades externas	Custos Oportunidade	Custo Total Apurado
Art. 52º Realização de fogueiras e queimadas:											
Art. 52º - 1	Emissão de licença, por cada dia e por fogueira ou queimada	TL44	75	11,77	4,33	16,10					16,10
Art. 53º Revogado											
Art. 53º - 1	Revogado										
Art. 54º Horários de funcionamento:											
Art. 54º - 1	Apreciação de mera comunicação prévia do mapa de horário de funcionamento	TL51	115	23,67	8,68	32,35					32,35
Art. 54º - 2	Emissão de autorizações para horários especiais	TL31	70	17,81	9,33	27,14					27,14
Art. 55º Utilização de viaturas											
Art. 55º - 1.1)	Utilização de cisterna: Serviço administrativo prestado	MV1	25	10,94	1,28	12,22					12,22
Art. 55º - 1.2)	Utilização de cisterna: Custo por carga							21,69			21,69
Art. 55º - 2.1)	Utilização de autocarro: Serviço administrativo prestado	MV2	85	26,64	17,90	44,53					44,53
Art. 55º - 2.2)	Utilização de autocarro: Custo por km percorrido							1,64			1,64
Art. 55º - 3.1)	Carrinhas - por cada quilómetro: Serviço administrativo prestado	MV2	85	26,64	17,90	44,53					44,53
Art. 55º - 3.2)	Carrinhas - por cada quilómetro: Custo por km percorrido							1,11			1,11
Art. 56º Custo hora serviço prestado pelo pessoal e por categoria:											
Art. 56º - 1	Técnico superior							12,09			12,09
Art. 56º - 2	Assistente técnico							7,11			7,11
Art. 56º - 3	Assistente operacional							6,01			6,01
Art. 57º Custo hora utilização das máquinas:											
Art. 57º - 1	Corta sebes							0,32			0,32
Art. 57º - 2	Motosserra							6,80			6,80
Art. 57º - 3	Reboque							1,20			1,20
Art. 57º - 4	Roçadora							13,20			13,20
Art. 57º - 5	Capinadeira							9,56			9,56
Art. 57º - 6	Retroescavadora							30,58			30,58

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Tempo Minutos	Custos Diretos	Custos Indiretos	Custo Apurado Processo	Coef. Unidade (1)	Custo por unidade	Custos com entidades externas	Custos Oportunidade	Custo Total Apurado
Art. 58º Recolha de resíduos verdes											
Art. 58º - 1	Recolha de resíduos verdes	SASEV2	75	15,68	0,39	16,06					16,06
Art. 59º Autorização prévia para lançamento de fogo-de-artifício, por dia.											
Art. 59º - 1	Autorização prévia para lançamento de fogo-de-artifício, por dia.	GFT3	58	7,35	2,63	9,98					9,98
Utilização de Equipamentos e Instalações Desportivas e Edifícios de Apoio Existentes no Parque das Termas											
Art. 60º Utilização do campo municipal de minigolfe Fonseca e Castro com 18 pistas:											
Art. 60º - 1	Por volta e por pessoa							7,62			7,62
Art.º 61º Utilização do campo municipal de petergolfe Fonseca e Castro com 18 pistas:											
Art.º 61 - 1	Por volta e por pessoa							10,88			10,88
Art.º 62º Utilização do court de ténis:											
Art.º 62 - 1	Por hora diurna e utilização do balneário							2,66			2,66
Art.º 63º Utilização do court de ténis:											
Art.º 63 - 1	Por hora noturna e utilização do balneário							2,66			2,66
Art.º 64º Aulas de ténis											
Art.º 64 - 1	Aulas individuais – por hora e utilização de balneário							16,13			16,13
Art.º 64 - 2	Aulas de grupo (3 a 6 pessoas) – Por hora e utilização de balneário – por pessoa							7,15			7,15
Art.º 65º Utilização de barcos a remos:											
Art.º 65 - 1	Por 30 minutos – utilização máxima de 6 pessoas – por barco							0,73			0,73
Art.º 66º Utilização dos balneários públicos											
Art.º 66 - 1	Por pessoa							1,86			1,86
Art. 67º Utilização de talhão:											
Art. 67º - 1	Por m2	DGU10	30	7,30	4,70	12,00		0,05			12,05

(1) A coluna "Coef. Unidade" representa a unidade pela qual se dividiu o custo do processo administrativo apurado.

Nota: Às taxas, licenças e outras receitas constantes da Tabela é acrescentado, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o Imposto de Selo.

Não obstante, importa mencionar as seguintes especificidades do cálculo da componente financeira das taxas:

- A coluna “Coeficiente” representa a unidade pela qual se dividiu o custo do processo administrativo apurado, tendo como referência os seguintes valores médios:

Coeficiente	Justificação para o coeficiente
12	N.º de meses num ano
48	N.º de semanas num ano
3	N.º máximo de m2 previstos no artigo para posto de transformação, cabines elétricas e semelhantes
3	N.º médio de dias adicionais (para além do primeiro) de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados e de licença acidental de recinto para espetáculos de natureza artística.
1	N.º médio de m2 de arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquina de tiragem de gelados e semelhantes
10	N.º médio de m2 de barraca, stand ou semelhantes (amovíveis diariamente) de vendedores
200	N.º médio de m2 de circos e semelhantes
10	N.º médio de m2 de depósitos de garrafas de gás ou de outros produtos.
15	N.º médio de m2 de esplanadas abertas
10	N.º médio de m2 de telheiros, hangares, barracões alpendres, capoeiras e congéneres
6	N.º médio de m2 de um pavilhão/quiosque
10	N.º médio de m2 de um terraço
5	N.º médio de m2 de uma fita anunciadora
200	N.º médio de m2 de uma pista elétrica de automóveis e carrocéis
50	N.º médio de m2 de uma pista elétrica de automóveis e carrocéis para crianças
2	N.º médio de m2 ocupados para anúncios ou reclamos
10	N.º médio de m2 ocupados para outras atividades ou ocupações lucrativas
2	N.º médio de m2 ocupados para outros fins
10	N.º médio de m2 ocupados para verbenas e festejos populares
10	N.º médio de m2/dia de ocupação por motivos de festejos e outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria
40	N.º médio de m2/mês de ocupação da via pública (delimitada por resguardos ou tapume) por motivo de obras
5	N.º médio de m3 de depósitos, construções ou instalações subterrâneas
5	N.º médio de metros lineares da frente de alpendres, toldos e similares
10	N.º médio de metros lineares de cabos subterrâneos condutores de energia elétrica
100	N.º médio de metros lineares de condutas subterrâneas de gás
10	N.º médio de metros lineares de fios telegráficos, telefónicos, elétricos ou espias
5	N.º médio de metros lineares de um guarda vento
10	N.º médio de metros lineares de um muro
10	N.º médio de metros lineares de um tapume ou andaime
10	N.º médio de metros lineares de uma antena que atravessa a via pública
15	N.º médio de metros lineares para tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes
6	N.º médio de metros lineares/dia de ocupação da via pública (com interrupção de trânsito) por motivo de obras
8	Razão entre o n.º médio de metros lineares de condutas subterrâneas de gás (100) e o n.º de meses num ano (12)

Existem serviços cuja prestação a Câmara Municipal de Vizela não reúne todas as condições necessárias para realizá-los internamente, pelo que é exigida a contratação de serviços a entidades externas. Nestes casos, para além de custos com processos administrativos, nas taxas a cobrar pela CMV estão refletidos os custos com as referidas entidades externas, os quais foram apurados de acordo com referenciais de preços de mercado, tal como se pode constatar nos artigos seguintes:

- Art. 1.º - 14.1.2), o qual prevê a cobrança de 150€ adicionais, referentes à contratação externa de pareceres técnicos;
- Art. 1.º - 16.1) e Art. 1.º - 16.2), os quais preveem a cobrança de 29,77€ adicionais, referentes à contratação externa de serviços de inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e outras;
- Art. 1.º - 16.3), o qual prevê a cobrança de 46,52€ adicionais, referentes à contratação externa de inquéritos a acidentes decorrentes de utilização ou das operações de manutenção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e outras;
- Art. 1.º - 18.1), o qual prevê a cobrança de 400€, referentes à contratação externa de ensaios acústicos realizados no âmbito de ações de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral sobre o Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas;
- Art. 25.º - 3), o qual prevê a cobrança de 60€, referentes à contratação externa de remoção de veículos (reboques).

Com base nos pressupostos anteriormente referidos, foi apurada a componente financeira da Tabela de Taxas do Município de Vizela para 2014, sustentada nos indicadores de atividade e dados históricos registados pela CMV.

5. Tabela de Taxas Município de Vizela

Tendo por base a componente financeira apurada na secção anterior, para a proposta de taxas a praticar pelo Município é também considerada a componente político-social (taxa final = componente financeira + componente político-social). Para esta componente, a CMV equaciona adotar fatores multiplicativos relacionados com (i) Benefícios para o município, (ii) Desincentivos à prática de determinados atos e (iii) Custos Sociais aos quais a CMV se propõe suportar, assumindo parte do custo com determinado ato do município, reduzindo assim a taxa a cobrar e incentivando à prática desse ato.

Componente Financeira		Custo de uma aula de ténis e utilização do balneário (1 hora). Justificação financeira do cálculo consta na página 13		Exemplo:
	16,13 €			
X				
Componente Política e Social				Apesar de financeiramente se justificar a cobrança de uma taxa de 16,13 € / hora, a CMV pretende incentivar os municípios à prática de desporto, pelo que tenciona aplicar um coeficiente social de 7,01% (CSS=0,0701), cobrando apenas 15 € / hora.
	0,9299	+ Benefício	0,0000	
		+ Desincentivo	0,0000	
		- Custo Social Suportado	0,0701	
		+ 1	1,0000	
			<hr/> 0,9299	
=				
=				
Taxa Final				
	15,00 €			

Com base nos factores definidos internamente pela CMV, obteve-se a seguinte tabela de taxas (taxa final) a praticar:

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Custo Apurado Processo	Custo Total Apurado	Coef. Benefício (+)	Coef. Desincentivo (+)	Custo Social Suportado (-)	Proposta Taxa
Prestação de Serviços Diversos								
Art. 1.º Prestação de serviços e emissão de documentos:								
Art. 1.º - 1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - por cada edital	TL1	13,07	13,07	-	-	-	13,07 €
Art. 1.º - 2	Alvarás destinados a titular atos não especialmente contemplados na Tabela (exceto os de nomeação e exoneração)	TL2	17,43	17,43	-	-	-	17,43 €
Art. 1.º - 3	Documentos análogos a atestados e suas confirmações	TL2	17,43	17,43	-	-	0,4997	8,72 €
Art. 1.º - 4	Autos ou termos de qualquer espécie	TL3	18,89	18,89	-	-	0,5008	9,43 €
Art. 1.º - 5	Averbamentos (cada)	DGU10	12,00	12,00	-	-	-	12,00 €
Art. 1.º - 6.1)	Certidões de teor: Não excedendo uma lauda ou face (cada)	TL4	18,17	18,17	-	-	0,4997	9,09 €
Art. 1.º - 6.2)	Certidões de teor: Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	TL5	4,37	4,37	-	-	0,4989	2,19 €
Art. 1.º - 6.3)	Certidões de teor: Buscas - por cada ano, excetuando o corrente, aparecendo ou não o objeto da busca.	TL6	5,82	5,82	-	-	-	5,82 €
Art. 1.º - 7.1)	Certidões narrativas: Por cada lauda ainda que incompleta	TL7	21,08	21,08	-	-	0,5000	10,54 €
Art. 1.º - 7.2)	Certidões narrativas: Buscas - por cada ano	TL6	5,82	5,82	-	-	-	5,82 €
Art. 1.º - 8.1)	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares: De uma folha	TL8	5,71	5,71	-	-	-	5,71 €
Art. 1.º - 8.2)	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares: Por cada folha a mais	TL9	0,42	0,42	-	-	-	0,42 €
Art. 1.º - 9.1)	Taxa pela disponibilização, em concursos públicos, das peças de procedimento previstas no Código da Contratação Pública: Fornecimento de bens e serviços	SOM1,1	48,00	48,00	-	-	-	48,00 €
Art. 1.º - 9.2)	Taxa pela disponibilização, em concursos públicos, das peças de procedimento previstas no Código da Contratação Pública: Empreitadas	SOM1,2	104,55	104,55	-	-	-	104,55 €
Art. 1.º - 9.3)	Taxa pela disponibilização, em concursos públicos, das peças de procedimento previstas no Código da Contratação Pública: Outros contratos públicos	SOM1,3	90,67	90,67	-	-	-	90,67 €
Art. 1.º - 10.1)	Fornecimento de cópia ou reprodução de processos diversos: Por cada folha fotocopiada ou reproduzida	DGU2,1	0,70	0,70	-	-	-	0,70 €
Art. 1.º - 10.2.1)	Fornecimento de cópia ou reprodução de processos diversos: Plantas do processo e topográficas à escala - 1/500, 1/1000, 1/2000, 1/5000, 1/10000 e 1/25000 - por cada: 1 - Formato A4 (210 X 297)	DGU2,2	5,05	5,05	-	-	-	5,05 €
Art. 1.º - 10.2.2)	Fornecimento de cópia ou reprodução de processos diversos: Plantas do processo e topográficas à escala - 1/500, 1/1000, 1/2000, 1/5000, 1/10000 e 1/25000 - por cada: 2 - Formato A3 (297 X 420)	DGU2,4	11,62	11,62	-	-	-	11,62 €
Art. 1.º - 10.2.3)	Fornecimento de cópia ou reprodução de processos diversos: Plantas do processo e topográficas à escala - 1/500, 1/1000, 1/2000, 1/5000, 1/10000 e 1/25000 - por cada: 3 - Formato A1	DGU2,6	16,55	16,55	0,2502	0,2502	-	24,83 €
Art. 1.º - 10.2.4)	Fornecimento de cópia ou reprodução de processos diversos: Plantas do processo e topográficas à escala - 1/500, 1/1000, 1/2000, 1/5000, 1/10000 e 1/25000 - por cada: 4 - Formato A0	DGU2,6	16,55	16,55	0,5000	0,5000	-	33,10 €

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Custo Apurado Processo	Custo Total Apurado	Coef. Benefício (+)	Coef. Desincentivo (+)	Custo Social Suportado (-)	Proposta Taxa
Art. 1º - 11.1)	Fornecimento a pedido dos interessados: De documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado – cada	TL8	5,71	5,71	-	-	-	5,71 €
Art. 1º - 11.2)	Fornecimento a pedido dos interessados: De impressos normalizados para requerimentos - cada	TL10	1,76	1,76	-	-	0,5000	0,88 €
Art. 1º - 12.1)	Fotocópias de documentos arquivados: Fotocópias autenticadas - Por cada uma	TL11	13,80	13,80	-	-	0,5000	6,90 €
Art. 1º - 12.2)	Fotocópias de documentos arquivados: Fotocópias simples - Por cada uma	DGU2,1	0,70	0,70	-	-	-	0,70 €
Art. 1º - 12.3)	Fotocópias de documentos arquivados: Buscas, por cada ano, excetuando o corrente	TL6	5,82	5,82	-	-	0,5000	2,91 €
Art. 1º - 13	Pedidos de desistência da pretensão apresentada, após o seu exame linear pelos serviços competentes – cada	TL12	10,89	10,89	-	-	0,4995	5,45 €
Art. 1º - 14.1.1)	Serviços diversos: Serviços ou atos de natureza burocrática, incluindo pareceres não especialmente previstos na Tabela - sem parecer externo	SOM3	53,32	53,32	0,8955	0,8955	-	148,81 €
Art. 1º - 14.1.2)	Serviços diversos: Serviços ou atos de natureza burocrática, incluindo pareceres não especialmente previstos na Tabela - com parecer externo	SOM3	53,32	203,32	0,2349	0,2349	-	298,81 €
Art. 1º - 14.2)	Serviços diversos: Por cada contrato escrito no âmbito do código da contratação pública	SOM4	108,82	108,82	-	-	-	108,82 €
Art. 1º - 15.1)	Outras prestações de serviços: Emissão de licença de táxis (por cada uma)	TL13	96,16	96,16	-	-	0,1983	77,09 €
Art. 1º - 15.2)	Outras prestações de serviços: Renovação da licença de táxi (por cada uma)	TL14	18,89	18,89	-	-	0,1403	16,24 €
Art. 1º - 15.3)	Outras prestações de serviços: Emissão de 2ª via de licença de táxi	TL15	14,52	14,52	-	-	0,1164	12,83 €
Art. 1º - 15.4)	Outras prestações de serviços: Averbamento de viatura em licença de táxi	TL15	14,52	14,52	-	-	0,1164	12,83 €
Art. 1º - 16.1)	Serviço de inspeção e reinspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e outras: Inspeções periódicas e reinspeções	DGU3	28,44	58,21	-	-	-	58,21 €
Art. 1º - 16.2)	Serviço de inspeção e reinspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e outras: Inspeções extraordinárias	DGU3	28,44	58,21	-	-	-	58,21 €
Art. 1º - 16.3)	Serviço de inspeção e reinspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e outras: Inquéritos a acidentes decorrentes de utilização ou das operações de manutenção	DGU3	28,44	74,96	-	-	-	74,96 €
Art. 1º - 16.4)	Serviço de inspeção e reinspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e outras: Selagem de instalações quando não ofereçam condições de segurança	DGU3	28,44	28,44	-	-	-	28,44 €
Art. 1º - 17.1)	Apreciação de declaração ou mera comunicação prévia de estabelecimentos de venda ao público, prestação de serviços ou indústria: Mera comunicação prévia	TL51	32,35	32,35	-	-	-	32,35 €
Art. 1º - 17.2)	Apreciação de declaração ou mera comunicação prévia de estabelecimentos de venda ao público, prestação de serviços ou indústria: Mera comunicação prévia – reapreciação	TL51	32,35	32,35	-	-	-	32,35 €
Art. 1º - 17.3)	Apreciação de declaração ou mera comunicação prévia de estabelecimentos de venda ao público, prestação de serviços ou indústria: Comunicação prévia com prazo	TL50	37,28	37,28	-	-	-	37,28 €
Art. 1º - 18.1)	Ensaio e medições acústicas: Ensaio acústico realizado no âmbito de ações de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral sobre o Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas.			400,00	-	-	-	400,00 €
Operações Urbanísticas - No âmbito do regime da urbanização e edificação								
Art. 2º Taxas de apreciação em processos de edificação e comunicação prévia:								
Art. 2º - 1	Apresentação de projetos de arquitetura ou de informação prévia	DGU6,2	65,94	65,94	0,1878	0,1878	-	90,70 €

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Custo Apurado Processo	Custo Total Apurado	Coef. Benefício (+)	Coef. Desincentivo (+)	Custo Social Suportado (-)	Proposta Taxa
Art. 2º - 2	Apresentação de projetos de especialidades e averbamentos	DGU6,1	17,07	17,07	0,1406	0,1406	-	21,87 €
Art. 2º - 3	Pedidos de licenciamento de anexos até 80m ² , muros, alterações de função, quiosques, escavações, terraplanagens, demolições	DGU5	59,37	59,37	0,1594	0,1594	-	78,30 €
Art. 2º - 4	Apreciação de aditamentos a qualquer processo em curso, motivado por alteração do projeto ou por deficiência da instrução do processo.	DGU5	59,37	59,37	0,1594	0,1594	-	78,30 €
Art. 2º - 5	Reapreciação do processo	DGU5	59,37	59,37	0,1594	0,1594	-	78,30 €
Art. 2º - 6	Verificação de alinhamentos	DGU6,5	11,58	11,58	0,4240	0,4240	-	21,40 €
Art. 3º Taxas de apreciação em processos de urbanização:								
Art. 3º - 1	Apresentação de projetos de arquitetura	DGU5	59,37	59,37	0,1301	0,1301	-	74,82 €
Art. 3º - 2	Pedidos de informação prévia	DGU5	59,37	59,37	0,1594	0,1594	-	78,30 €
Art. 3º - 3	Apresentação de projetos de especialidades	DGU6,3	52,80	52,80	0,1242	0,1242	-	65,91 €
Art. 3º - 4	Pedidos de alteração	DGU5	59,37	59,37	0,1594	0,1594	-	78,30 €
Art. 3º - 5	Averbamentos ao alvará	DGU10	12,00	12,00	-	-	-	12,00 €
Art. 3º - 6	Apreciação de aditamentos a qualquer processo em curso, motivado por alteração do projeto ou por deficiência da instrução do processo.	DGU5	59,37	59,37	0,1594	0,1594	-	78,30 €
Art. 3º - 7	Reapreciação do processo	DGU5	59,37	59,37	0,1594	0,1594	-	78,30 €
Art. 3º - 8	Vistorias para receção provisória ou definitiva das obras de urbanização	DGU9	28,44	28,44	0,2894	0,2894	-	44,90 €
Art. 3º - 9	Pedido de prorrogação	DGU10	12,00	12,00	0,3750	0,3750	-	21,00 €
Art. 3º - 10	Averbamento para novo proprietário	DGU10	12,00	12,00	0,0800	0,0800	-	13,92 €
Art. 3º - 11	Pedido para uso de explosivos ou emissão de declaração da necessidade de emprego de explosivos.	DGU11	10,36	10,36	-	3,3620	-	45,19 €
Art. 3º - 12	2ª Via do livro de obra (acresce a respetiva taxa de autenticação)	DGU12	2,48	2,48	0,0666	0,0666	-	2,81 €
Art. 3º - 13	Distrato de hipoteca	DGU13	13,64	13,64	0,1239	0,1239	-	17,02 €
Art. 4º Certificação de declaração de operações de destaque de parcelas de terreno visando a isenção de licença								
Art. 4º - 1	Pela emissão do documento	DGU14	19,30	19,30	0,2037	0,2037	-	27,16 €
Art. 5º Declaração ou certidão para efeitos de verificação dos requisitos de constituição da propriedade horizontal:								
Art. 5º - 1	Por cada fração	DGU16	29,16	29,16	0,2845	0,2845	-	45,75 €
Art. 5º - 2	Por cada garagem ou estacionamento	DGU16	29,16	29,16	0,2845	0,2845	-	45,75 €
Art. 5º - 3	Por cada folha extra	DGU15	1,44	1,44	0,0903	0,0903	-	1,70 €

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Custo Apurado Processo	Custo Total Apurado	Coef. Benefício (+)	Coef. Desincentivo (+)	Custo Social Suportado (-)	Proposta Taxa
Art. 6.º Pedidos de florestação ou de revestimento vegetal com espécies arbóreas de não crescimento rápido								
Art. 6.º - 1	Pedidos de florestação ou de revestimento vegetal com espécies arbóreas de não crescimento rápido	GTF1	32,60	32,60	-	-	0,0353	31,45 €
Art. 7.º Pedidos de modificação da morfologia do solo ou de destruição do revestimento vegetal ou de arborização com as espécies de rápido crescimento								
Art. 7.º - 1	Pedidos de modificação da morfologia do solo ou de destruição do revestimento vegetal ou de arborização com as espécies de rápido crescimento	GTF2	44,15	44,15	0,5546	0,5546	-	93,12 €
Art. 8.º - Revogado								
Art. 8.º - 1	Revogado							
Art. 9.º Reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara:								
Art. 9.º - 1	Tout-venant - cada m2			5,65	-	-	-	5,65 €
Art. 9.º - 2	Calçada à portuguesa - cada m2			10,25	-	-	-	10,25 €
Art. 9.º - 3	Calçada a paralelepípedo - cada m2			20,00	-	-	-	20,00 €
Art. 9.º - 4	Calçada em cubos com almofada de areia com 0,08 de espessura - cada m2			17,50	-	-	-	17,50 €
Art. 9.º - 5.1)	Aplicação de material betuminoso: camada de "binder" entre 0,05m e 0,07m de espessura - cada m2			12,50	-	-	-	12,50 €
Art. 9.º - 5.2)	Aplicação de material betuminoso: camada de desgaste entre 0,05m e 0,07m de espessura - cada m2			20,00	-	-	-	20,00 €
Art. 9.º - 6.1)	Passeios: Passeio em betonilha, incluindo: tout-venant com 0,15m de espessura, massame de betão em fundação com 0,15m de espessura - cada m2			22,50	-	-	-	22,50 €
Art. 9.º - 6.2)	Passeios: Passeio em material pré-fabricado com 0,06m de espessura, incluindo: 0,15 de tout-venant, massame de betão em fundação com 0,15m de espessura e almofada de areia com 0,08m - cada m2			32,50	-	-	-	32,50 €
Art. 9.º - 6.3)	Passeios: Passeios em cubo de granito 11*11cm ou 5*5cm, incluindo almofada de areia e goma de ligação - cada m2			35,00	-	-	-	35,00 €
Art. 9.º - 6.4)	Passeios: Passeios em lajeado de granito, incluindo massame de betão em fundação com 0,20m de espessura - cada m2			100,00	-	-	-	100,00 €
Art. 9.º - 6.5)	Passeios: Massame de betão entre 0,15m e 0,20m de espessura - cada m2			20,00	-	-	-	20,00 €
Art. 9.º - 7.1)	Guias: Guias retas de betão, incluindo fundação em betão - cada m2			25,00	-	-	-	25,00 €
Art. 9.º - 7.2)	Guias: Guias de betão, curvas e rampas incluindo fundação em betão - cada m2			40,00	-	-	-	40,00 €
Art. 9.º - 7.3)	Guias: Guias retas de granito incluindo fundação em betão - cada m2			85,00	-	-	-	85,00 €
Art. 9.º - 7.4)	Guias: Guias de granito, curvas e rampas incluindo fundação em betão - cada m2			190,00	-	-	-	190,00 €
Art. 9.º - 8.1)	Caixas: Caixas quadradas de passeio, entre 0,50*0,50m a 1,00*1,00m incluindo todos trabalhos de construção civil, movimento de terras e tampa em ferro fundido			200,00	-	-	-	200,00 €
Art. 9.º - 8.2)	Caixas: Caixas de visita até altura de 2,50m, em argolas de 1,20m e cone, com tampa de ferro tipo "Point Moisson", tráfego pesado			450,00	-	-	-	450,00 €

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Custo Apurado Processo	Custo Total Apurado	Coef. Benefício (+)	Coef. Desincentivo (+)	Custo Social Suportado (-)	Proposta Taxa
Art. 9º - 8.3)	Caixas: Por acréscimo de cada 0,50m, para o item 8.2 (Caixas de visita até altura de 2,50m, em argolas de 1,20m e cone, com tampa de ferro tipo "Point Moisson", tráfego pesado)			25,00	-	-	-	25,00 €
Art. 9º - 8.4)	Caixas: Caixas de sarjeta completas, com grelha			275,00	-	-	-	275,00 €
Art. 9º - 9.1)	Tubos de betão para águas pluviais, nos seguintes diâmetros: 200mm			15,00	-	-	-	15,00 €
Art. 9º - 9.2)	Tubos de betão para águas pluviais, nos seguintes diâmetros: 300mm			20,00	-	-	-	20,00 €
Art. 9º - 9.3)	Tubos de betão para águas pluviais, nos seguintes diâmetros: 400mm			25,00	-	-	-	25,00 €
Art. 9º - 9.4)	Tubos de betão para águas pluviais, nos seguintes diâmetros: 500mm			30,00	-	-	-	30,00 €
Art. 9º - 9.5)	Tubos de betão para águas pluviais, nos seguintes diâmetros: 600mm (armado)			100,00	-	-	-	100,00 €
Art. 9º - 9.6)	Tubos de betão para águas pluviais, nos seguintes diâmetros: 700mm (armado)			220,00	-	-	-	220,00 €
Art. 9º - 9.7)	Tubos de betão para águas pluviais, nos seguintes diâmetros: 800mm (armado)			300,00	-	-	-	300,00 €
Art. 9º - 9.8)	Tubos de betão para águas pluviais, nos seguintes diâmetros: 900mm (armado)			400,00	-	-	-	400,00 €
Art. 9º - 9.9)	Tubos de betão para águas pluviais, nos seguintes diâmetros: 1000mm (armado)			475,00	-	-	-	475,00 €
Art. 9º - 10.1)	Tubo corrugado para saneamento, nos seguintes diâmetros: 125mm			22,00	-	-	-	22,00 €
Art. 9º - 10.2)	Tubo corrugado para saneamento, nos seguintes diâmetros: 200mm			30,00	-	-	-	30,00 €
Art. 9º - 10.3)	Tubo corrugado para saneamento, nos seguintes diâmetros: 315mm			35,00	-	-	-	35,00 €
Art. 9º - 11.1)	Retificação e ou colocação de sinalização vertical: Colocação de sinalização vertical, incluindo prumos e maciços de fixação			220,00	-	-	-	220,00 €
Art. 9º - 11.2)	Retificação e ou colocação de sinalização vertical: Colocação de sinalização direcional, incluindo todos os trabalhos			400,00	-	-	-	400,00 €
Operações Urbanísticas - Licença e comunicação prévia no âmbito do regime de urbanização								
Art. 10º Operações urbanísticas no âmbito do regime da urbanização:								
Art. 10º - 1.1)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização: Por processo	DGU17,1	43,34	43,34	0,3011	0,3011	-	69,44 €
Art. 10º - 1.2)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização: Por alvará	DGU17	17,05	17,05	0,0824	0,0824	-	19,86 €
Art. 10º - 1.3)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização: Por edital	DGU17	17,05	17,05	0,0824	0,0824	-	19,86 €
Art. 10º - 1.4)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização: Por cada lote	DGU17	17,05	17,05	0,0824	0,0824	-	19,86 €
Art. 10º - 1.5)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização: Por cada fogo ou unidade de ocupação	DGU17	17,05	17,05	0,0824	0,0824	-	19,86 €
Art. 10º - 1.6)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização: Autenticação do livro de obra	DGU17	17,05	17,05	0,0824	0,0824	-	19,86 €

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Custo Apurado Processo	Custo Total Apurado	Coef. Benefício (+)	Coef. Desincentivo (+)	Custo Social Suportado (-)	Proposta Taxa
Art. 10º - 1.7)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização: Termo de responsabilidade por técnico e obra	DGU17	17,05	17,05	0,0824	0,0824	-	19,86 €
Art. 10º - 1.8)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização: Taxa de prazo por mês ou fração	DGU17	17,05	17,05	0,0824	0,0824	-	19,86 €
Art. 10º - 1.9)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização: Por cada 500 m2 ou fração da área a urbanizar incluindo a área dos lotes	DGU17	17,05	17,05	0,0824	0,0824	-	19,86 €
Art. 10º - 2.1)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos sem obras de urbanização: Por processo	DGU17,1	43,34	43,34	0,3011	0,3011	-	69,44 €
Art. 10º - 2.2)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos sem obras de urbanização: Por alvará	DGU17	17,05	17,05	0,0824	0,0824	-	19,86 €
Art. 10º - 2.3)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos sem obras de urbanização: Por edital	DGU17	17,05	17,05	0,0824	0,0824	-	19,86 €
Art. 10º - 2.4)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos sem obras de urbanização: Por cada lote	DGU17	17,05	17,05	0,0824	0,0824	-	19,86 €
Art. 10º - 2.5)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos sem obras de urbanização: Por cada fogo ou unidade de ocupação	DGU17	17,05	17,05	0,0824	0,0824	-	19,86 €
Art. 10º - 2.6)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos sem obras de urbanização: Taxa de prazo por mês ou fração	DGU17	17,05	17,05	0,0824	0,0824	-	19,86 €
Art. 10º - 2.7)	Emissão de licença e comunicação prévia de loteamentos sem obras de urbanização: Termo de responsabilidade por técnico e por obra	DGU17	17,05	17,05	0,0824	0,0824	-	19,86 €
Art. 10º - 3.1)	Emissão de licença e comunicação prévia de obras de urbanização: Por processo	DGU17,1	43,34	43,34	0,3011	0,3011	-	69,44 €
Art. 10º - 3.2)	Emissão de licença e comunicação prévia de obras de urbanização: Por alvará	DGU17	17,05	17,05	0,0824	0,0824	-	19,86 €
Art. 10º - 3.3)	Emissão de licença e comunicação prévia de obras de urbanização: Por edital	DGU17	17,05	17,05	0,0824	0,0824	-	19,86 €
Art. 10º - 3.4)	Emissão de licença e comunicação prévia de obras de urbanização: Autenticação do livro de obra	DGU17	17,05	17,05	0,0824	0,0824	-	19,86 €
Art. 10º - 3.5)	Emissão de licença e comunicação prévia de obras de urbanização: Termo de responsabilidade por técnico e obra	DGU17	17,05	17,05	0,0824	0,0824	-	19,86 €
Art. 10º - 3.6)	Emissão de licença e comunicação prévia de obras de urbanização: Taxa de prazo por mês ou fração	DGU17	17,05	17,05	0,0824	0,0824	-	19,86 €
Art. 10º - 3.7)	Emissão de licença e comunicação prévia de obras de urbanização: Por cada 500 m2 ou fração da área a urbanizar incluindo a área dos lotes	DGU17	17,05	17,05	0,0824	0,0824	-	19,86 €
Art. 10º - 4.1)	Alteração ao alvará de loteamento: Alteração ao alvará de loteamento	DGU17	17,05	17,05	-	0,7478	-	29,80 €
Art. 10º - 4.2)	Alteração ao alvará de loteamento: Por cada lote a mais constituído	DGU17	17,05	17,05	-	0,7478	-	29,80 €
Art. 10º - 4.3)	Alteração ao alvará de loteamento: Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais	DGU17	17,05	17,05	-	0,7478	-	29,80 €
Art. 10º - 5)	Retificação de alvará, a pedido do interessado	DGU18	12,00	12,00	0,0800	0,0800	-	13,92 €
Art. 10º - 6.1)	Prorrogações: Prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização quando não seja possível concluí-las dentro do prazo estabelecido (art. 53º, n.º 3 do RJUE)	DGU19	28,44	28,44	0,2894	0,2894	-	44,90 €
Art. 10º - 6.2)	Prorrogações: Por mês ou fração	DGU19	28,44	2,37	-	2,1730	-	7,52 €
Art. 10º - 6.3)	Prorrogações: Prorrogação do prazo quando as obras de urbanização se encontrem em fase de acabamentos nas condições previstas no art. 53º, n.º 4 do RJUE- Adicional de 20% das taxas liquidadas pela emissão do alvará							

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Custo Apurado Processo	Custo Total Apurado	Coef. Benefício (+)	Coef. Desincentivo (+)	Custo Social Suportado (-)	Proposta Taxa
Art. 10º - 7.1)	Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização (sem sujeição a alvará de loteamento): Por alvará de licença	DGU19	28,44	28,44	-	-	-	28,44 €
Art. 10º - 7.2)	Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização (sem sujeição a alvará de loteamento): Aditamento por alteração das especificações do alvará	DGU19	28,44	28,44	-	-	-	28,44 €
Art. 10º - 7.3)	Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização (sem sujeição a alvará de loteamento): Retificação do alvará a pedido do interessado	DGU19	28,44	28,44	-	-	-	28,44 €
Art. 10º - 7.4)	Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização (sem sujeição a alvará de loteamento): Prorrogação de prazo para execução das obras quando não seja possível concluí-las dentro do prazo	DGU19	28,44	28,44	-	-	-	28,44 €
Art. 10º - 7.5)	Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização (sem sujeição a alvará de loteamento): Prorrogação do prazo quando as obras se encontrem em fase de acabamentos nas condições previstas no art. 53º, n.º 4 do RJUE - adicional de 20% das taxas liquidadas pela emissão do alvará	DGU19	28,44	28,44	-	-	-	28,44 €
Art. 10º - 7.6)	Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização (sem sujeição a alvará de loteamento): Por cada 500m2 ou fração da área a urbanizar, incluindo a área dos lotes	DGU19	28,44	28,44	-	-	-	28,44 €
Operações Urbanísticas - Licença e comunicação prévia no âmbito do regime de edificação								
Art. 11º Taxa geral a aplicar em todas as licenças ou comunicação prévia:								
Art. 11º - 1	Por cada mês ou fração	DGU20	3,93	3,93	0,0738	0,0738	-	4,51 €
Art. 11º - 2	Termo de responsabilidade, por técnico e por obra	DGU20	3,93	3,93	0,0738	0,0738	-	4,51 €
Art. 11º - 3	Autenticação do livro de obra	DGU20	3,93	3,93	2,0267	2,0267	-	19,86 €
Art. 12º Taxas a acumular com as do número anterior:								
Art. 12º - 1.1)	Emissão de licença e comunicação prévia de edificação em prédios de utilização coletiva, fora de loteamento ou qualquer caso de destaque, por m2: Habitação	DGU21	8,71	8,71	-	-	-	8,71 €
Art. 12º - 1.2)	Emissão de licença e comunicação prévia de edificação em prédios de utilização coletiva, fora de loteamento ou qualquer caso de destaque, por m2: Anexos, garagens ou estacionamento de utilização coletiva	DGU21	8,71	8,71	-	-	-	8,71 €
Art. 12º - 1.3)	Emissão de licença e comunicação prévia de edificação em prédios de utilização coletiva, fora de loteamento ou qualquer caso de destaque, por m2: Empreendimento Turístico	DGU21	8,71	8,71	-	-	0,9656	0,30 €
Art. 12º - 1.4)	Emissão de licença e comunicação prévia de edificação em prédios de utilização coletiva, fora de loteamento ou qualquer caso de destaque, por m2: Outros fins	DGU21	8,71	8,71	-	-	-	8,71 €
Art. 12º - 2.1)	Nos restantes prédios fora do loteamento ou em loteamento em que não tenha sido cobrada taxa de urbanização, por m2: Indústria	DGU21	8,71	8,71	-	-	0,9656	0,30 €
Art. 12º - 2.2)	Nos restantes prédios fora do loteamento ou em loteamento em que não tenha sido cobrada taxa de urbanização, por m2: Habitação	DGU21	8,71	8,71	-	-	-	8,71 €
Art. 12º - 2.3)	Nos restantes prédios fora do loteamento ou em loteamento em que não tenha sido cobrada taxa de urbanização, por m2: Anexos, garagens ou estacionamento de utilização coletiva	DGU21	8,71	8,71	-	-	-	8,71 €
Art. 12º - 2.4)	Nos restantes prédios fora do loteamento ou em loteamento em que não tenha sido cobrada taxa de urbanização, por m2: Empreendimento Turístico	DGU21	8,71	8,71	-	-	0,9656	0,30 €
Art. 12º - 2.5)	Nos restantes prédios fora do loteamento ou em loteamento em que não tenha sido cobrada taxa de urbanização, por m2: Para fins de profissão liberal, comércio e outros	DGU21	8,71	8,71	-	-	-	8,71 €
Art. 12º - 3.1.)	Em loteamentos, operações urbanísticas de impacto semelhante a loteamento ou de impacto relevante nos quais foi cobrada taxa de urbanização, por m2: Para habitação ou garagem	DGU21	8,71	8,71	-	-	-	8,71 €
Art. 12º - 3.2)	Em loteamentos, operações urbanísticas de impacto semelhante a loteamento ou de impacto relevante nos quais foi cobrada taxa de urbanização, por m2: Para indústria	DGU21	8,71	8,71	-	-	0,9656	0,30 €
Art. 12º - 3.3)	Em loteamentos, operações urbanísticas de impacto semelhante a loteamento ou de impacto relevante nos quais foi cobrada taxa de urbanização, por m2: Para fins de profissão liberal, comércio e outros	DGU21	8,71	8,71	-	-	-	8,71 €

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Custo Apurado Processo	Custo Total Apurado	Coef. Benefício (+)	Coef. Desincentivo (+)	Custo Social Suportado (-)	Proposta Taxa
Art. 12º - 3.4)	Em loteamentos, operações urbanísticas de impacto semelhante a loteamento ou de impacto relevante nos quais foi cobrada taxa de urbanização, por m2: Empreendimento Turístico	DGU21	8,71	8,71	-	-	0,9656	0,30 €
Art. 12º - 4.1)	Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de vedações definitivas ou muros de suporte - por cada metro linear ou fração: Confinantes com a via pública	DGU22	12,00	1,20	-	-	-	1,20 €
Art. 12º - 4.2)	Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de vedações definitivas ou muros de suporte - por cada metro linear ou fração: Não confinantes com a via pública, a partir de 1,80m de altura	DGU22	12,00	1,20	-	-	-	1,20 €
Art. 12º - 5	Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública - por cada metro linear ou fração	DGU22	12,00	1,20	-	-	-	1,20 €
Art. 12º - 6	Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões alpendres, capoeiras e congéneres, com a área superior a 10 m2 de um só piso, por m2 ou fração	DGU22	12,00	1,20	0,1667	0,1667	-	1,60 €
Art. 12º - 7	Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. - por m2 ou fração	DGU22	12,00	1,20	0,1667	0,1667	-	1,60 €
Art. 12º - 8	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, modificação ou fechamento de vãos, de portas e janelas por cada m2 ou fração de superfície modificada	DGU22	12,00	12,00	0,0800	0,0800	-	13,92 €
Art. 12º - 9	Pavilhões ou congéneres instalados na via pública - por cada um	DGU22	12,00	12,00	0,0800	0,0800	-	13,92 €
Art. 12º - 10	Construção de piscinas para uso privado - por cada	DGU22	12,00	12,00	0,0800	0,0800	-	13,92 €
Art. 12º - 11	Construção de piscinas para uso público - por cada	DGU24	16,53	16,53	-	-	0,9698	0,50 €
Art. 12º - 12.1)	Demolições: Edifícios - por piso demolido	DGU22	12,00	12,00	0,0800	0,0800	-	13,92 €
Art. 12º - 12.2)	Demolições: Pavilhões ou congéneres instalados na via pública - por cada um	DGU22	12,00	12,00	0,0800	0,0800	-	13,92 €
Art. 12º - 13.1)	Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal - taxas a acumular com as dos números anteriores, por piso, por m2 ou fração: Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	DGU22	12,00	12,00	0,0800	0,0800	-	13,92 €
Art. 12º - 13.2)	Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal - taxas a acumular com as dos números anteriores, por piso, por m2 ou fração: Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	DGU22	12,00	12,00	-	7,0100	-	96,12 €
Art. 12º - 14	Emissão de alvará para terraplanagens ou escavações ou outras alterações de topografia local, exceto as decorrentes de construção ou loteamento já licenciado, por cada 500m2 ou fração	DGU22	12,00	12,00	0,0800	0,0800	-	13,92 €
Art. 12º - 15	Tapumes ou andaimes sem ocupação da via pública - por metro linear ou fração	DGU22	12,00	1,20	0,0792	0,0792	-	1,39 €
Art. 13º Emissão de alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas (art. 88º do RJUE):								
Art. 13º - 1	Em função do prazo e da superfície quando a estrutura não se encontrar totalmente construída (por piso / m2 ou fração)	DGU22	12,00	12,00	0,5963	0,5963	-	26,31 €
Art. 13º - 2	Em função do prazo, quando a estrutura se encontrar construída - por mês	DGU22	12,00	12,00	0,5963	0,5963	-	26,31 €
Art. 14º Prorrogação de prazo para execução de obras de edificação quando não seja possível concluí-las dentro do prazo estabelecido (art. 58º, nº 5 do RJUE)								
Art. 14º - 1	Por mês ou fração	DGU22	12,00	12,00	-	-	0,3733	7,52 €
Art. 14º - 2	Quando se encontre em fase de acabamentos nas condições previstas no art. 58º, nº 6 do RJUE (nova prorrogação), adicional de 20% das taxas liquidadas em função da superfície.							

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Custo Apurado Processo	Custo Total Apurado	Coef. Benefício (+)	Coef. Desincentivo (+)	Custo Social Suportado (-)	Proposta Taxa
Art. 15º Emissão de licenças ou comunicação prévia em caso de deferimento tácito - são devidas, nestas situações, as taxas que seriam devidas pela prática do ato expresso.								
Art. 15º - 1	Emissão de licenças ou comunicação prévia em caso de deferimento tácito - são devidas, nestas situações, as taxas que seriam devidas pela prática do ato expresso.							
Art. 16º Emissão de alvará de licença parcial (art. 23º, nº 7 do RJUE): correspondente a 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.								
Art. 16º - 1	Emissão de alvará de licença parcial (art. 23º, nº 7 do RJUE): correspondente a 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.							
Art. 17º Instalações de Armazenamento de combustíveis, postos de abastecimento de combustíveis, redes de distribuição, licenciamentos simplificados e instalações isentas:								
Art. 17º - 1.1)	Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou alteração: Postos de abastecimento de combustíveis	DGU6,4	78,23	78,23	0,7463	0,7463	-	195,00 €
Art. 17º - 1.2.1)	Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou alteração: Instalações de armazenamento de combustíveis: Postos de garrafas GPL	DGU6,4	78,23	78,23	0,5866	0,5866	-	170,00 €
Art. 17º - 1.2.2)	Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou alteração: Instalações de armazenamento de combustíveis: Parques de armazenamento de garrafas GPL	DGU6,4	78,23	78,23	0,5866	0,5866	-	170,00 €
Art. 17º - 1.2.3)	Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou alteração: Instalações de armazenamento de combustíveis: Armazenamento de combustíveis sólidos ou líquidos (igual ou inferior a 200m³)	DGU6,4	78,23	78,23	0,9061	0,9061	-	220,00 €
Art. 17º - 1.2.4)	Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou alteração: Instalações de armazenamento de combustíveis: Armazenamento de outros derivados de petróleo (igual ou inferior a 500m³)	DGU6,4	78,23	78,23	0,9061	0,9061	-	220,00 €
Art. 17º - 1.2.5)	Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou alteração: Instalações de armazenamento de combustíveis: Redes ou ramais de distribuição	DGU6,4	78,23	78,23	0,5866	0,5866	-	170,00 €
Art. 17º - 1.2.6)	Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou alteração: Instalações de armazenamento de combustíveis: Licenciamentos simplificados	DGU6,4	78,23	78,23	0,5866	0,5866	-	170,00 €
Art. 17º - 1.2.7)	Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou alteração: Instalações de armazenamento de combustíveis: Instalações isentas	DGU14	19,30	19,30	0,0182	0,0182	-	20,00 €
Art. 18º Instalação de infraestruturas de suporte a estações de radio comunicações e respetivos acessórios (cumulativamente)								
Art. 18º - 1	Instalação de infraestruturas de suporte a estações de radio comunicações e respetivos acessórios (cumulativamente): Por cada 10,00 m² ou fração da área afeta ao equipamento	DGU6,4	78,23	78,23	0,2501	0,2501	-	117,35 €
Art. 18º - 2	Instalação de infraestruturas de suporte a estações de radio comunicações e respetivos acessórios (cumulativamente): Edificações - por cada m² ou fração e relativamente a cada piso	DGU6,4	78,23	78,23	-	-	-	78,23 €
Operações Urbanísticas - Autorização de Utilização de Edificações								
Art. 19º Autorização de utilização								
Art. 19º - 1.1)	Autorização de utilização para habitação de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados: Habitação - por cada fogo e seus anexos	DGU24	16,53	16,53	0,1174	0,1174	-	20,41 €
Art. 19º - 1.2.1)	Autorização de utilização para habitação de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados: Empreendimentos turísticos e outros - Mera comunicação prévia para o turismo em espaço rural,	DGU 32	71,73	71,73	0,0716	0,0716	-	82,00 €
Art. 19º - 1.2.2)	Autorização de utilização para habitação de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados: Empreendimentos turísticos e outros - Autorização de utilização - estabelecimentos hoteleiros	DGU24	16,53	16,53	0,1174	0,1174	-	20,41 €
Art. 19º - 1.2.3)	Autorização de utilização para habitação de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados: Empreendimentos turísticos e outros - Autorização de utilização - parques de campismo e outros	DGU24	16,53	16,53	0,1174	0,1174	-	20,41 €

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Custo Apurado Processo	Custo Total Apurado	Coef. Benefício (+)	Coef. Desincentivo (+)	Custo Social Suportado (-)	Proposta Taxa
Art. 19º - 1.2.4.1)	Autorização de utilização para habitação de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados: Alojamento local: Mera comunicação prévia para alojamento local	DGU 32	71,73	71,73	0,0716	0,0716	-	82,00 €
Art. 19º - 1.2.4.2)	Autorização de utilização para habitação de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados: Alojamento local: Autorização de utilização	DGU24	16,53	16,53	-	-	-	16,53 €
Art. 19º - 1.2.4.3)	Autorização de utilização para habitação de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados: Alojamento local: Registo	DGU24	16,53	16,53	-	-	-	16,53 €
Art. 19º - 2.1)	Autorização de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas, por cada 100 m2 ou fração: Sem sala ou espaço de dança	DGU24	16,53	16,53	-	-	-	16,53 €
Art. 19º - 2.2)	Autorização de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas, por cada 100 m2 ou fração: Com sala ou espaço de dança	DGU24	16,53	16,53	-	-	-	16,53 €
Art. 19º - 2.3)	Autorização de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas, por cada 100 m2 ou fração: Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	DGU24	16,53	16,53	-	-	-	16,53 €
Art. 19º - 2.4)	Autorização de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas, por cada 100 m2 ou fração: Outras autorizações de utilização - por cada 50m2 ou fração e relativamente a cada piso	DGU24	16,53	16,53	-	-	-	16,53 €
Art. 19º - 3.1)	Mudanças de destino de edificações licenciadas - por unidade: Para fins habitacionais	DGU24	16,53	16,53	0,1174	0,1174	-	20,41 €
Art. 19º - 3.2)	Mudanças de destino de edificações licenciadas - por unidade: Para outros fins específicos (comércio, serviços e armazéns)	DGU24	16,53	16,53	0,1174	0,1174	-	20,41 €
Art. 19º - 4	Garagens ou aparcamentos, por cada 30m2 ou fração	DGU24	16,53	16,53	0,1174	0,1174	-	20,41 €
Art. 19º - 5	Outras autorizações de utilização - por cada 50m2 ou fração	DGU24	16,53	16,53	0,1174	0,1174	-	20,41 €
Art. 19º - 6	Autorização para utilização do solo para fins diferentes do seu destino natural por m2 ou fração	DGU24	16,53	16,53	0,1174	0,1174	-	20,41 €
Art. 19º - 7	Taxa pelo depósito da ficha técnica de habitação	DGU4	23,80	23,80	-	-	-	23,80 €
Operações Urbanísticas - Ocupação da Via Pública por motivo de obras								
Art. 20º Ocupação da via pública por motivo de obras								
Art. 20º - 1	Interrupção do trânsito em vias públicas - por metro linear e por dia	DGU31	15,29	2,55	0,1569	0,1569	-	3,35 €
Art. 20º - 2	Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapume - por cada período de 30 dias ou fração e por cada m2	DGU31	15,29	0,38	0,1579	0,1579	-	0,50 €
Art. 21º Outras ocupações da via pública, por cada período de 30 dias ou fração:								
Art. 21º - 1	Com andaimes, quando não resguardados por tapume, por m2 ou fração	DGU25	13,64	13,64	0,1239	0,1239	-	17,02 €
Art. 21º - 2	Com caldeiras, tubos, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas - por m2 ou fração	DGU25	13,64	13,64	0,1239	0,1239	-	17,02 €
Art. 21º - 3	Emissão de alvará para execução de obras ou quaisquer trabalhos na via pública	DGU25	13,64	13,64	0,1239	0,1239	-	17,02 €
Operações Urbanísticas - Vistorias								
Art. 22º Vistorias (incluindo todas as despesas delas decorrentes):								
Art. 22º - 1.1)	Taxas de apreciação do pedido de Autorização de Utilização: Com vistoria	DGU26	13,64	13,64	0,1239	0,1239	-	17,02 €
Art. 22º - 1.2)	Taxas de apreciação do pedido de Autorização de Utilização: Sem vistoria	DGU26	13,64	13,64	0,1239	0,1239	-	17,02 €

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Custo Apurado Processo	Custo Total Apurado	Coef. Benefício (+)	Coef. Desincentivo (+)	Custo Social Suportado (-)	Proposta Taxa
Art. 22º - 2.1.1)	Taxas a acumular com as do número anterior: Para autorização de utilização: Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	DGU27	13,64	13,64	0,1239	0,1239	-	17,02 €
Art. 22º - 2.1.2)	Taxas a acumular com as do número anterior: Para autorização de utilização: Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais	DGU27	13,64	13,64	0,1239	0,1239	-	17,02 €
Art. 22º - 2.1.3.1)	Taxas a acumular com as do número anterior: Para autorização de utilização: Sempre que o número de fogos seja superior a 5 e estejam integrados em edifício construído em regime de propriedade horizontal - 1 Fogo T0	DGU27	13,64	13,64	0,1239	0,1239	-	17,02 €
Art. 22º - 2.1.3.2)	Taxas a acumular com as do número anterior: Para autorização de utilização: Sempre que o número de fogos seja superior a 5 e estejam integrados em edifício construído em regime de propriedade horizontal - 1 Fogo T1	DGU27	13,64	13,64	0,1239	0,1239	-	17,02 €
Art. 22º - 2.1.3.3)	Taxas a acumular com as do número anterior: Para autorização de utilização: Sempre que o número de fogos seja superior a 5 e estejam integrados em edifício construído em regime de propriedade horizontal - 1 Fogo T2	DGU27	13,64	13,64	0,1239	0,1239	-	17,02 €
Art. 22º - 2.1.3.4)	Taxas a acumular com as do número anterior: Para autorização de utilização: Sempre que o número de fogos seja superior a 5 e estejam integrados em edifício construído em regime de propriedade horizontal - 1 Fogo T3 e seguintes	DGU27	13,64	13,64	0,1239	0,1239	-	17,02 €
Art. 22º - 2.1.3.5)	Taxas a acumular com as do número anterior: Para autorização de utilização: Sempre que o número de fogos seja superior a 5 e estejam integrados em edifício construído em regime de propriedade horizontal - Garagem ou estacionamento	DGU27	13,64	13,64	0,1239	0,1239	-	17,02 €
Art. 22º - 2.1.4)	Taxas a acumular com as do número anterior: Para autorização de utilização: Estabelecimento comercial, serviços ou outros espaços até 50m2	DGU28	18,57	18,57	0,2084	0,2084	-	26,31 €
Art. 22º - 2.1.5)	Taxas a acumular com as do número anterior: Para autorização de utilização: Estabelecimento industrial até 200m2 de área	DGU28	18,57	18,57	0,2084	0,2084	-	26,31 €
Art. 22º - 2.1.6)	Taxas a acumular com as do número anterior: Para autorização de utilização: Por cada 100 m2 a mais de estabelecimento comercial, serviços ou industrial	DGU28	18,57	18,57	0,2084	0,2084	-	26,31 €
Art. 22º - 3	Vistorias para a emissão da licença de utilização e vistorias ao abrigo artigo 90º do RJUE	DGU29	17,85	17,85	0,2135	0,2135	-	25,47 €
Art. 22º - 4.1.1)	Vistorias para efeito de concessão de autorização de utilização turística ou para serviços de restauração e bebidas: Para autorização de utilização de utilidade turística: Por cada empreendimento turístico	DGU29	17,85	17,85	0,2135	0,2135	-	25,47 €
Art. 22º - 4.2.1)	Vistorias para efeito de concessão de autorização de utilização turística ou para serviços de restauração e bebidas: Para autorização de utilização para serviços de restauração ou de bebidas: Por cada estabelecimento de restauração e bebidas	DGU29	17,85	17,85	0,2135	0,2135	-	25,47 €
Art. 22º - 5.1)	Vistorias para efeito de concessão de autorização de utilização de salões de jogos: Por cada estabelecimento	DGU29	17,85	17,85	0,2135	0,2135	-	25,47 €
Art. 22º - 6	Vistorias para efeito de emissão de autorização de utilização para estabelecimentos de comércio alimentar, não alimentar (incluídos no DL n.º 259/2007, de 17 de Julho)	DGU29	17,85	17,85	0,2135	0,2135	-	25,47 €
Art. 22º - 7	Outras vistorias	DGU30	23,51	23,51	0,2574	0,2574	-	35,61 €
HIGIENE, SALUBRIDADE E SEGURANÇA - Licenças acidentais de recinto para espetáculo								
Art. 23º Pela emissão de alvarás de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados e de licença acidental de recinto para espetáculos de natureza artística:								
Art. 23º - 1	Por alvará	TL16	31,35	31,35	-	-	-	31,35 €
Art. 23º - 2	Por cada dia de funcionamento além do primeiro	TL16	31,35	10,45	-	-	-	10,45 €

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Custo Apurado Processo	Custo Total Apurado	Coef. Benefício (+)	Coef. Desincentivo (+)	Custo Social Suportado (-)	Proposta Taxa
Art. 23º - 3	Pela vistoria, a cobrar ao interessado, no ato do requerimento, para pagamento de dois peritos	TL17	84,40	84,40	-	-	-	84,40 €
Art. 24º Emissão de licenças especiais de ruído:								
Art. 24º - 1	Por dia	TL18	23,66	23,66	-	1,5359	-	60,00 €
Art. 24º - 2	Por semana	TL18	23,66	23,66	-	4,0719	-	120,00 €
Art. 24º - 3	Por mês	TL18	23,66	23,66	-	9,1437	-	240,00 €
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E APROVEITAMENTO DE BENS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA								
Art. 25º Utilização dos espaços de estacionamento cronometrados por parâmetros, remoção, recolha e desbloqueamento de veículos:								
Art. 25º - 1	Áreas de estacionamento consideradas normais - por cada hora			0,06	3,2500	3,2500	-	0,45 €
Art. 25º - 2	Áreas de estacionamento consideradas de alta rotação - por cada hora			0,06	6,1667	6,1667	-	0,80 €
Art. 25º - 3	Remoção do veículo	EST1	21,38	81,38	-	-	-	81,38 €
Art. 25º - 4	Depósito do veículo (por cada dia)	EST2	16,51	16,51	-	-	-	16,51 €
Art. 25º - 5.1)	Desbloqueamento do veículo: Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	EST3	15,93	15,93	-	-	-	15,93 €
Art. 25º - 5.2)	Desbloqueamento do veículo: Veículos ligeiros	EST4	69,37	69,37	-	-	-	69,37 €
Art. 25º - 5.3)	Desbloqueamento do veículo: Veículos pesados	EST5	94,21	94,21	-	-	-	94,21 €
Art. 25º - 6.1)	Cartão de residente (com direito a estacionar na rua onde efetivamente reside ou trabalha): Por mês	EST6	18,17	32,58	-	-	0,5396	15,00 €
Art. 25º - 6.2)	Cartão de residente (com direito a estacionar na rua onde efetivamente reside ou trabalha): Por ano	EST6	18,17	191,05	-	-	0,2149	150,00 €
Art. 25º - 7.1)	Cartão de livre-trânsito (sem reserva de lugar em qualquer das zonas de estacionamento de duração limitada): Por mês	EST6	18,17	32,58	-	-	0,2327	25,00 €
Art. 25º - 7.2)	Cartão de livre-trânsito (sem reserva de lugar em qualquer das zonas de estacionamento de duração limitada): Por ano	EST6	18,17	191,05	0,1543	0,1543	-	250,00 €
Art. 25º - 8	Averbamentos e emissão de 2ª via de cartão de residente e cartão de livre-trânsito	EST6	18,17	18,17	-	-	-	18,17 €
Art. 25º - 9	Concessão anual de lugar de estacionamento privativo	EST6	18,17	543,98	-	-	-	543,98 €
Art. 26º Ocupação do espaço aéreo da via pública:								
Art. 26º - 1	Antena atravessando a via pública por metro linear ou fração e por ano	TL20	28,78	2,88	-	-	-	2,88 €
Art. 26º - 2	Fios telegráficos, telefónicos, elétricos ou espas - por metro linear ou fração e por ano	TL20	28,78	2,88	-	-	-	2,88 €
Art. 26º - 3	Guindastes e semelhantes - por mês	TL20	28,78	28,78	-	-	-	28,78 €
Art. 26º - 4	Alpendres, fixos ou articulados toldos e similares, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fração e por ano	TL20	28,78	5,76	-	-	-	5,76 €

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Custo Apurado Processo	Custo Total Apurado	Coef. Benefício (+)	Coef. Desincentivo (+)	Custo Social Suportado (-)	Proposta Taxa
Art. 26º - 5.1)	Fitas anunciadoras - por m2 e por semana: Sobre as fachadas dos prédios	TL20	28,78	5,76	-	-	-	5,76 €
Art. 26º - 5.2)	Fitas anunciadoras - por m2 e por semana: Sobre a via pública ou noutros lugares públicos	TL20	28,78	5,76	-	-	-	5,76 €
Art. 27º Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:								
Art. 27º - 1.1)	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos e outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria - por m2 ou fração: Por dia	TL21	21,49	2,15	-	-	-	2,15 €
Art. 27º - 1.2)	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos e outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria - por m2 ou fração: Por semana	TL21	21,49	2,15	1,0093	-	-	4,32 €
Art. 27º - 1.3)	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos e outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria - por m2 ou fração: Por mês	TL21	21,49	2,15	3,0186	-	-	8,64 €
Art. 27º - 2.1)	Atividades recreativas, culturais ou semelhantes: Pistas de automóveis elétricas e carroceis, por m2 e por dia	TL22	31,35	0,16	0,7500	0,7500	-	0,40 €
Art. 27º - 2.2)	Atividades recreativas, culturais ou semelhantes: Idem, idem, para crianças, por m2 e por dia	TL22	31,35	0,63	-	-	0,3651	0,40 €
Art. 27º - 2.3.1)	Atividades recreativas, culturais ou semelhantes: Círcos e semelhantes, Por m2 e por semana	TL22	31,35	0,16	0,1250	0,1250	-	0,20 €
Art. 27º - 2.4.1)	Atividades recreativas, culturais ou semelhantes: Verbenas e festejos populares: Por m2 e por semana	TL22	31,35	3,14	-	-	-	3,14 €
Art. 27º - 2.5.1)	Atividades recreativas, culturais ou semelhantes: Outras atividades ou ocupações lucrativas: Por m2 e por semana	TL22	31,35	3,14	-	-	-	3,14 €
Art. 27º - 3	Gabinete ou posto telefónico - por ano	TL23	43,44	43,44	-	-	-	43,44 €
Art. 27º - 4.1)	Posto de transformação, cabines elétricas e semelhantes - por m2 ou fração e por ano: Até 3m2	TL23	43,44	14,48	0,1064	0,1064	-	17,56 €
Art. 27º - 4.2)	Posto de transformação, cabines elétricas e semelhantes - por m2 ou fração e por ano: Por cada m2 a mais ou fração	TL23	43,44	43,44	-	-	-	43,44 €
Art. 27º - 5	Depósitos, construções ou instalações subterrâneas, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3 ou fração e por ano	TL23	43,44	8,69	0,1841	0,1841	-	11,89 €
Art. 27º - 6.1)	Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fração e por mês: Para venda de livros e/ou jornais	TL23	43,44	7,24	-	-	-	7,24 €
Art. 27º - 6.2)	Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fração e por mês: Para outros fins	TL23	43,44	7,24	-	-	-	7,24 €
Art. 27º - 7.1)	Veículos automóveis e atrelados estacionados na via pública, utilizados para fins comerciais: Por cada e por dia	TL24	21,49	21,49	-	-	-	21,49 €
Art. 27º - 7.2)	Veículos automóveis e atrelados estacionados na via pública, utilizados para fins comerciais: Por eventos reconhecidos pelos Serviços Municipais em locais pré-determinados, por cada e por dia	TL24	21,49	21,49	1,8267	1,8267	-	100,00 €
Art. 27º - 8.1)	Depósitos de garrafas de gás ou de outros produtos, por m2 ou fração e por ano: Por m2 e até 10m2	TL23	43,44	4,34	-	7,1290	-	35,28 €
Art. 27º - 8.2)	Depósitos de garrafas de gás ou de outros produtos, por m2 ou fração e por ano: A partir de 10m2	TL23	43,44	4,34	7,6291	7,6291	-	70,56 €
Art. 28º Ocupações diversas:								
Art. 28º - 1.1)	Postes e marcos - por cada um: Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou elétricos - por ano	TL26	28,28	28,28	-	-	-	28,28 €
Art. 28º - 1.2)	Postes e marcos - por cada um: Para decoração (mastros) - por semana ou fração	TL26	28,28	0,59	-	-	-	0,59 €

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Custo Apurado Processo	Custo Total Apurado	Coef. Benefício (+)	Coef. Desincentivo (+)	Custo Social Suportado (-)	Proposta Taxa
Art. 28º - 1.3)	Postes e marcos - por cada um: Para colocação de anúncios - por mês ou fração	TL26	28,28	2,36	-	-	-	2,36 €
Art. 28º - 2	Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos – por m2 de superfície do dispositivo utilizado na publicidade - por mês ou fração	TL26	28,28	2,36	0,0678	0,0678	-	2,68 €
Art. 28º - 3	Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via pública - por metro linear ou fração e por mês ou fração	TL26	28,28	5,66	-	-	-	5,66 €
Art. 28º - 4.1.1)	Esplanadas abertas: Com mobiliário diferente do previsto nos anexos ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público – por m2 ou fração e por mês ou fração	TL26	28,28	1,89	0,2937	0,2937	-	3,00 €
Art. 28º - 4.1.2)	Esplanadas abertas: Com mobiliário igual ao previsto nos anexos ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público - por m2 ou fração e por mês ou fração	TL26	28,28	1,89	-	-	0,2063	1,50 €
Art. 28º - 4.2)	Esplanadas fechadas, por m2 e por ano	TL26	28,28	28,28	0,2500	0,2500	-	42,42 €
Art. 28º - 5.1)	Tubos, condutas, cabos, condutores e semelhantes - por ano e por metro linear ou fração: Cabos subterrâneos condutores de energia elétrica	TL26	28,28	2,83	-	-	-	2,83 €
Art. 28º - 5.2.1)	Tubos, condutas, cabos, condutores e semelhantes - por ano e por metro linear ou fração: Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes: Até 15 metros lineares	TL26	28,28	1,89	-	-	-	1,89 €
Art. 28º - 5.2.2)	Tubos, condutas, cabos, condutores e semelhantes - por ano e por metro linear ou fração: Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes: A partir de 15 e até 100 metros lineares	TL26	28,28	1,89	-	-	-	1,89 €
Art. 28º - 5.2.3)	Tubos, condutas, cabos, condutores e semelhantes - por ano e por metro linear ou fração: Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes: A partir de 100 metros lineares	TL26	28,28	1,89	-	-	-	1,89 €
Art. 28º - 6	Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquina de tiragem de gelados e semelhantes - por m2 ou fração e por mês ou fração	TL26	28,28	28,28	-	-	-	28,28 €
Art. 28º - 7	Dispositivos para anúncios ou reclamos - por m2 ou fração e por ano	TL26	28,28	14,14	-	-	-	14,14 €
Art. 28º - 8	Outras ocupações da via pública - por m2 ou fração e por mês	TL26	28,28	14,14	-	-	-	14,14 €
Art. 28º - 9.1)	Vendedores ambulantes: Com o tabuleiro regulamentar de dimensões não superiores a 1,00x1,20m, colocado a uma altura mínima de 0,40m do solo - por mês	TL27	30,63	30,63	-	-	-	30,63 €
Art. 28º - 9.2)	Vendedores ambulantes: Com banca e estrado - por m2 e por mês	TL27	30,63	30,63	-	-	-	30,63 €
Art. 28º - 9.3)	Vendedores ambulantes: Com velocípede – por cada e por mês	TL27	30,63	30,63	-	-	-	30,63 €
Art. 28º - 9.4)	Vendedores ambulantes: Com estabelecimento amovível diariamente (barraca, stand ou semelhantes) - por m2 e por dia.	TL27	30,63	3,06	-	-	-	3,06 €
Art. 29º Bombas de carburantes líquidos, com GPL, ar e água - por cada uma e por ano:								
Art. 29º - 1	Instaladas em domínio público	TL27	30,63	30,63	8,7773	-	-	299,48 €
Art. 30º Condutas subterrâneas de gás - por metro linear ou fração								
Art. 30º - 1.1)	Até 20 cm de diâmetro: Por mês	TL27	30,63	0,31	-	-	-	0,31 €
Art. 30º - 1.2)	Até 20 cm de diâmetro: Por ano	TL27	30,63	3,68	-	-	-	3,68 €
Art. 30º - 2.1)	Mais de 20 cm de diâmetro: Por mês	TL27	30,63	0,31	-	-	-	0,31 €
Art. 30º - 2.2)	Mais de 20 cm de diâmetro: Por ano	TL27	30,63	3,68	-	-	-	3,68 €

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Custo Apurado Processo	Custo Total Apurado	Coef. Benefício (+)	Coef. Desincentivo (+)	Custo Social Suportado (-)	Proposta Taxa
Art. 30º - 3.1)	Ramais: Por mês	TL27	30,63	0,31	-	-	-	0,31 €
Art. 30º - 3.2)	Ramais: Por ano	TL27	30,63	3,68	-	-	-	3,68 €
Art.31º Caixas de válvulas de gás natural - por unidade:								
Art.31º - 1	Por mês	TL27	30,63	30,63	-	-	-	30,63 €
Art.31º - 2	Por ano	TL27	30,63	30,63	0,3000	-	-	39,82 €
Art. 32º Utilização de pavilhões gimnodesportivos:								
Art. 32º - 1	Sem piso sintético - utilização diurna e por hora (até às 19:00 horas)	SDTL	8,42	23,03	-	-	0,5658	10,00 €
Art. 32º - 2	Sem piso sintético - utilização noturna (das 19:00 horas às 24:00 horas)	SDTL	8,42	23,03	-	-	0,4572	12,50 €
Art. 32º - 3	Com piso sintético - utilização diurna e por hora (até às 19:00 horas)	SDTL	8,42	23,03	-	-	0,1224	20,21 €
Art. 32º - 4	Com piso sintético - utilização noturna (das 19:00 horas às 24:00 horas)	SDTL	8,42	23,03	0,0406	0,0406	-	24,90 €
Art. 33º Utilização de polidesportivos:								
Art. 33º - 1	Utilização diurna e por hora (das 08:00 horas até às 19:00 horas)	SDTL	8,42	15,71	-	-	0,0121	15,52 €
Art. 33º - 2	Utilização noturna e por hora (das 19:00 horas às 24:00 horas)	SDTL	8,42	15,71	0,1432	0,1432	-	20,21 €
Art. 34º Utilização de espaços para publicidade comercial, em pavilhões gimnodesportivos e polidesportivos (por m2 ou fração):								
Art. 34º - 1	Pelo período de um ano	TL29	42,68	42,68	0,5000	-	-	64,02 €
Art. 34º - 2	Pelo período de seis meses	TL29	42,68	42,68	0,4000	-	-	59,75 €
Art. 34º - 3	Pelo período de um mês	TL29	42,68	42,68	0,2999	-	-	55,48 €
Art. 34º - 4	Pelo período de uma semana	TL29	42,68	42,68	0,1999	-	-	51,21 €
Art. 34º - 5	Pelo período de um dia	TL29	42,68	42,68	-	-	-	42,68 €
CONDUÇÃO, TRÂNSITO E REGISTO DE VEÍCULOS								
Art. 35º 2ª Via de licença de condução e de livrete de registo								
Art. 35º - 1	2ª Via de licença de condução e de livrete de registo	TL30	15,26	15,26	-	-	-	15,26 €
Publicidade								
Art. 36º Publicidade sonora:								

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Custo Apurado Processo	Custo Total Apurado	Coef. Benefício (+)	Coef. Desincentivo (+)	Custo Social Suportado (-)	Proposta Taxa
Art. 36º - 1	Comunicação prévia com prazo	TL50	37,28	37,28	-	-	-	37,28 €
Art. 36º - 2	Por semana ou fração	TL52	1,76	1,76	7,5029	7,5029	-	28,17 €
Art. 36º - 3	Por mês ou fração	TL52	1,76	1,76	13,1193	13,1193	-	47,94 €
Art. 36º - 4	Revogado							
Art. 37º Tabuletas, painéis, bandeirolas, toldos, cartazes, alpendres, palas, pendão, chapas, placas, tarjas e letras soltas ou símbolos:								
Art. 37º - 1.1)	Tabuleta ou bandeira: Comunicação prévia com prazo	TL50	37,28	37,28	-	-	-	37,28 €
Art. 37º - 1.2)	Tabuleta ou bandeira: Por m2 e por ano	TL52	1,76	1,76	-	-	-	1,76 €
Art. 37º - 2.1)	Painéis (por m2 ou fração): Comunicação prévia com prazo	TL50	37,28	37,28	-	-	-	37,28 €
Art. 37º - 2.2)	Painéis (por m2 ou fração): Por trimestre	TL52	1,76	1,76	3,7358	3,7358	-	14,91 €
Art. 37º - 2.3)	Painéis (por m2 ou fração): Por semestre	TL52	1,76	1,76	7,9716	7,9716	-	29,82 €
Art. 37º - 2.4)	Painéis (por m2 ou fração): Por ano	TL52	1,76	1,76	16,4432	16,4432	-	59,64 €
Art. 37º - 3.1)	Bandeirola e pendões: Comunicação prévia com prazo	TL50	37,28	37,28	-	-	-	37,28 €
Art. 37º - 3.2)	Bandeirola e pendões: Por semana e m2	TL52	1,76	1,76	3,7614	3,7614	-	15,00 €
Art. 37º - 4.1)	Publicidade em toldos: Comunicação prévia com prazo	TL50	37,28	37,28	-	-	-	37,28 €
Art. 37º - 4.2)	Publicidade em toldos: Por m2 e por ano	TL52	1,76	1,76	-	-	-	1,76 €
Art. 37º - 5.1)	Cartazes e tarjas: Comunicação prévia com prazo	TL50	37,28	37,28	-	-	-	37,28 €
Art. 37º - 5.2)	Cartazes e tarjas: Por m2 e por semana	TL52	1,76	1,76	3,7614	3,7614	-	15,00 €
Art. 37º - 6.1)	Alpendre ou pala: Comunicação prévia com prazo	TL50	37,28	37,28	-	-	-	37,28 €
Art. 37º - 6.2)	Alpendre ou pala: Por m2 e por ano	TL52	1,76	1,76	3,7614	3,7614	-	15,00 €
Art. 37º - 7.1)	Chapa: Comunicação prévia com prazo	TL50	37,28	37,28	-	-	-	37,28 €
Art. 37º - 7.2)	Chapa: Por m2 e por ano	TL52	1,76	1,76	-	-	-	1,76 €
Art. 37º - 8.1)	Placa: Comunicação prévia com prazo	TL50	37,28	37,28	-	-	-	37,28 €
Art. 37º - 8.2)	Placa: Por m2 e por ano	TL52	1,76	1,76	-	-	-	1,76 €
Art. 37º - 9.1)	Letras soltas e símbolos: Comunicação prévia com prazo	TL50	37,28	37,28	-	-	-	37,28 €
Art. 37º - 9.2)	Letras soltas e símbolos: Por m2 e por ano	TL52	1,76	1,76	-	-	-	1,76 €

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Custo Apurado Processo	Custo Total Apurado	Coef. Benefício (+)	Coef. Desincentivo (+)	Custo Social Suportado (-)	Proposta Taxa
Art. 38º Anúncios ou reclamos luminosos, iluminados ou eletrónicos:								
Art. 38º - 1	Comunicação prévia com prazo	TL50	37,28	37,28	-	-	-	37,28 €
Art. 38º - 2	Anúncios ou reclamos luminosos (por m2 ou fração e por ano)	TL52	1,76	1,76	3,5029	3,5029	-	14,09 €
Art. 38º - 3	Anúncios ou reclamos iluminados (por m2 ou fração e por ano)	TL52	1,76	1,76	3,5029	3,5029	-	14,09 €
Art. 38º - 4.1)	Anúncios ou reclamos eletrónicos (por m2 ou fração): Por trimestre	TL52	1,76	1,76	20,8068	20,8068	-	75,00 €
Art. 38º - 4.2)	Anúncios ou reclamos eletrónicos (por m2 ou fração): Por semestre	TL52	1,76	1,76	27,9091	27,9091	-	100,00 €
Art. 38º - 4.3)	Anúncios ou reclamos eletrónicos (por m2 ou fração): Por ano	TL52	1,76	1,76	42,1137	42,1137	-	150,00 €
Art. 39º Impressos publicitários distribuídos na via pública								
Art. 39º - 1	Comunicação prévia com prazo	TL50	37,28	37,28	-	-	-	37,28 €
Art. 39º - 2	Por dia e por milhar ou fração	TL52	1,76	1,76	8,0228	8,0228	-	30,00 €
Art. 40º Publicidade em viaturas:								
Art. 40º - 1	Comunicação prévia com prazo	TL50	37,28	37,28	-	-	-	37,28 €
Art. 40º - 2.1)	Publicidade em viaturas estáticas, utilizadas como meio de difusão de mensagens publicitárias, na área do Município, por cada viatura e por m2: Por dia	TL52	1,76	1,76	1,2046	1,2046	-	6,00 €
Art. 40º - 2.2)	Publicidade em viaturas estáticas, utilizadas como meio de difusão de mensagens publicitárias, na área do Município, por cada viatura e por m2: Por semana	TL52	1,76	1,76	8,0256	8,0256	-	30,01 €
Art. 40º - 2.3)	Publicidade em viaturas estáticas, utilizadas como meio de difusão de mensagens publicitárias, na área do Município, por cada viatura e por m2: Por mês	TL52	1,76	1,76	25,0796	25,0796	-	90,04 €
Art. 41º Pedidos de reapreciação de comunicação prévia com prazo								
Art. 41º - 1	Pedidos de reapreciação de comunicação prévia com prazo	TL50	37,28	37,28	-	-	-	37,28 €
Mercados e Feiras								
Art. 42º Taxas de ocupação ou utilização do mercado municipal								
Art. 42º - 1.1)	Edifício do mercado: Lojas localizadas no r/c (por m2 e por mês)	TL33	3,22	6,35	0,0229	0,0229	-	6,64 €
Art. 42º - 1.2)	Edifício do mercado: Lojas localizadas no 1º andar (por m2 e por mês)	TL33	3,22	6,35	-	-	0,3465	4,15 €
Art. 42º - 1.3)	Edifício do mercado: Bancas (por metro linear e por mês)	TL33	3,22	10,95	1,5251	-	-	27,65 €
Art. 42º - 2	Lojas exteriores (por m2 e por mês)	TL33	3,22	6,35	-	-	0,4866	3,26 €

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Custo Apurado Processo	Custo Total Apurado	Coef. Benefício (+)	Coef. Desincentivo (+)	Custo Social Suportado (-)	Proposta Taxa
Art. 43º Lugares de terrado - por metro quadrado ou fração:								
Art. 43º - 1	Lugares de terrado - por metro quadrado ou fração: Por mês	TL33	3,22	3,58	-	-	0,5587	1,58 €
Art. 43º - 2	Lugares de terrado - por metro quadrado ou fração: Por trimestre	TL33	3,22	4,30	0,0454	0,0454	-	4,69 €
Art. 43º - 3	Lugares de terrado - por metro quadrado ou fração: Por semestre	TL33	3,22	5,38	0,3169	0,3169	-	8,79 €
Art. 43º - 4	Lugares de terrado - por metro quadrado ou fração: Por ano	TL33	3,22	7,54	0,6273	0,6273	-	17,00 €
Art. 44º Pelo exercício da atividade								
Art. 44º - 1	Pelo exercício da atividade: Inscrição	TL34	15,26	15,26	-	-	-	15,26 €
Art. 45º Revogado								
Art. 45º - 1	Revogado							
Atividades Diversas								
Art. 46º Guarda-noturno:								
Art. 46º - 1	Emissão de licença anual	TL36	33,95	33,95	-	-	-	33,95 €
Art. 47.º Revogado								
Art. 47. - 1	Revogado							
Art. 48º Realização de acampamentos ocasionais:								
Art. 48º - 1	Emissão de licença, por cada dia	TL37	33,54	33,54	-	-	-	33,54 €
Art. 49º Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:								
Art. 49º - 1	Pelo registo	TL38	21,08	21,08	4,5602	-	-	117,21 €
Art. 49º - 2	Revogado							
Art. 49º - 3	Revogado							
Art. 49º - 4	Pela emissão de 2ª via	TL41	12,35	12,35	-	-	-	12,35 €
Art. 50º Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:								
Art. 50º - 1	Emissão de licença, por cada dia	TL42	28,64	28,64	-	-	-	28,64 €
Art. 51º Revogado								
Art. 51º - 1	Revogado							

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Custo Apurado Processo	Custo Total Apurado	Coef. Benefício (+)	Coef. Desincentivo (+)	Custo Social Suportado (-)	Proposta Taxa
Art. 52º Realização de fogueiras e queimadas:								
Art. 52º - 1	Emissão de licença, por cada dia e por fogueira ou queimada	TL44	16,10	16,10	0,1211	0,1211	-	20,00 €
Art. 53º Revogado								
Art. 53º - 1	Revogado							
Art. 54º Horários de funcionamento:								
Art. 54º - 1	Apreciação de mera comunicação prévia do mapa de horário de funcionamento	TL51	32,35	32,35	-	-	-	32,35 €
Art. 54º - 2	Emissão de autorizações para horários especiais	TL31	27,14	27,14	-	-	-	27,14 €
Art. 55º Utilização de viaturas								
Art. 55º - 1.1)	Utilização de cisterna: Serviço administrativo prestado	MV1	12,22	12,22	-	-	-	12,22 €
Art. 55º - 1.2)	Utilização de cisterna: Custo por carga			21,69	-	-	-	21,69 €
Art. 55º - 2.1)	Utilização de autocarro: Serviço administrativo prestado	MV2	44,53	44,53	-	-	1,0000	0,00 €
Art. 55º - 2.2)	Utilização de autocarro: Custo por km percorrido			1,64	-	-	0,2439	1,24 €
Art. 55º - 3.1)	Carrinhas - por cada quilómetro: Serviço administrativo prestado	MV2	44,53	44,53	-	-	1,0000	0,00 €
Art. 55º - 3.2)	Carrinhas - por cada quilómetro: Custo por km percorrido			1,11	-	-	0,5315	0,52 €
Art. 56º Custo hora serviço prestado pelo pessoal e por categoria:								
Art. 56º - 1	Técnico superior			12,09	-	-	-	12,09 €
Art. 56º - 2	Assistente técnico			7,11	-	-	-	7,11 €
Art. 56º - 3	Assistente operacional			6,01	-	-	-	6,01 €
Art. 57º Custo hora utilização das máquinas:								
Art. 57º - 1	Corta sebes			0,32	-	-	-	0,32 €
Art. 57º - 2	Motosserra			6,80	-	-	-	6,80 €
Art. 57º - 3	Reboque			1,20	-	-	-	1,20 €
Art. 57º - 4	Roçadora			13,20	-	-	-	13,20 €
Art. 57º - 5	Capinadeira			9,56	-	-	-	9,56 €
Art. 57º - 6	Retroscavadora			30,58	-	-	-	30,58 €

Art.º	Designação	Tipo de Processo	Custo Apurado Processo	Custo Total Apurado	Coef. Benefício (+)	Coef. Desincentivo (+)	Custo Social Suportado (-)	Proposta Taxa
Art. 58º Recolha de resíduos verdes								
Art. 58º - 1	Recolha de resíduos verdes	SASEV2	16,06	16,06	-	-	0,2410	12,19 €
Art. 59º Autorização prévia para lançamento de fogo-de-artifício, por dia.								
Art. 59º - 1	Autorização prévia para lançamento de fogo-de-artifício, por dia.	GFT3	9,98	9,98	-	-	-	9,98 €
Utilização de Equipamentos e Instalações Desportivas e Edifícios de Apoio Existentes no Parque das Termas								
Art. 60º Utilização do campo municipal de minigolfe Fonseca e Castro com 18 pistas:								
Art. 60º - 1	Por volta e por pessoa			7,62	-	-	0,8031	1,50 €
Art.º 61º Utilização do campo municipal de petergolfe Fonseca e Castro com 18 pistas:								
Art.º 61 - 1	Por volta e por pessoa			10,88	-	-	0,8621	1,50 €
Art.º 62º Utilização do court de ténis:								
Art.º 62 - 1	Por hora diurna e utilização do balneário			2,66	-	-	0,0602	2,50 €
Art.º 63º Utilização do court de ténis:								
Art.º 63 - 1	Por hora noturna e utilização do balneário			2,66	0,0169	0,0169	-	2,75 €
Art.º 64º Aulas de ténis								
Art.º 64 - 1	Aulas individuais – por hora e utilização de balneário			16,13	-	-	0,0701	15,00 €
Art.º 64 - 2	Aulas de grupo (3 a 6 pessoas) – Por hora e utilização de balneário – por pessoa			7,15	-	-	0,3007	5,00 €
Art.º 65º Utilização de barcos a remos:								
Art.º 65 - 1	Por 30 minutos – utilização máxima de 6 pessoas – por barco			0,73	0,3699	-	-	1,00 €
Art.º 66º Utilização dos balneários públicos								
Art.º 66 - 1	Por pessoa			1,86	-	-	0,7312	0,50 €
Art. 67º Utilização de talhão:								
Art. 67º - 1	Por m2	DGU10	12,00	12,05	-	-	0,9585	0,50 €

Nota: Às taxas, licenças e outras receitas constantes da Tabela é acrescentado, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o Imposto de Selo.

Anexo 1 - Cálculo do Custo com Processos Administrativos

DGU

Valores em euros

DGU	Administrativos	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	5	0,13	0,65	0,02	0,08	0,72
	Arquivo	10	0,17	1,68	0,02	0,20	1,88
	Total	15	0,30	2,33	0,03	0,27	2,60

Valores em euros

DGU1	Administrativos	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/técnicos	60	0,21	12,87	0,11	6,85	19,72
	Vereadores	0	0,59	0,00	0,66	0,00	0,00
	SGU/Administrativos	123	0,13	15,88	0,02	1,85	17,73
	Tesouraria	2	0,19	0,37	0,02	0,04	0,42
	Arquivos	2	0,17	0,34	0,02	0,04	0,38
	Total	187	1,28	29,46	0,83	8,79	38,25

Valores em euros

DGU2,1	Administrativos	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	2	0,13	0,26	0,02	0,03	0,29
	Tesouraria	2	0,19	0,37	0,02	0,04	0,42
	Total	4	0,32	0,63	0,04	0,07	0,70

Valores em euros

DGU2,2	Administrativos	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/técnicos	10	0,21	2,15	0,11	1,14	3,29
	SGU/Administrativos	5	0,13	0,65	0,02	0,08	0,72
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	20	0,53	3,72	0,15	1,33	5,05

Valores em euros

DGU2,3	Administrativos	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/técnicos	15	0,21	3,22	0,11	1,71	4,93
	SGU/Administrativos	5	0,13	0,65	0,02	0,08	0,72
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	25	0,53	4,80	0,15	1,90	6,69

Valores em euros

DGU2,4	Administrativos	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/técnicos	30	0,21	6,44	0,11	3,42	9,86
	SGU/Administrativos	5	0,13	0,65	0,02	0,08	0,72
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	40	0,53	8,01	0,15	3,61	11,62

Valores em euros

DGU2,6	Administrativos	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU-Técnicos	45	0,21	9,65	0,11	5,14	14,79
	DGU- Administrativos	5	0,13	0,65	0,02	0,08	0,72
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	55	0,53	11,23	0,15	5,32	16,55

Valores em euros

DGU3	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento Geral	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	10	0,26	2,61	0,03	0,30	2,91
	Vereadores	15	0,59	8,79	0,66	9,90	18,69
	Taxas e Licenças	10	0,26	2,61	0,03	0,30	2,91
	DGU/Atendimento Geral	5	0,13	0,65	0,02	0,08	0,72
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	60	1,55	17,52	0,77	10,92	28,44

Valores em euros

DGU4	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento Geral	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	10	0,26	2,61	0,03	0,30	2,91
	Vereadores	15	0,59	8,79	0,66	9,90	18,69
	Taxas e Licenças	10	0,26	2,61	0,03	0,30	2,91
	DGU/Atendimento Geral	5	0,13	0,65	0,02	0,08	0,72
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	60	1,34	14,89	0,66	8,91	23,79

Valores em euros

DGU5	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/técnicos	65	0,21	13,94	0,11	7,42	21,36
	Vereadores	15	0,59	8,79	0,66	9,90	18,69
	SGU/Administrativos	115	0,13	14,85	0,02	1,73	16,58
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Fiscalização	10	0,15	1,51	0,02	0,18	1,69
	Total	210	1,27	40,03	0,83	19,34	59,37

Valores em euros

DGU6,1	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/técnicos	10	0,21	2,15	0,11	1,14	3,29
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	SGU/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Fiscalização	30	0,15	4,54	0,02	0,53	5,07
	Total	60	1,27	11,84	0,83	5,23	17,07

Valores em euros

DGU6,2	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/técnicos	85	0,21	18,23	0,11	9,70	27,94
	Vereadores	15	0,59	8,79	0,66	9,90	18,69
	SGU/Administrativos	115	0,13	14,85	0,02	1,73	16,58
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Fiscalização	10	0,15	1,51	0,02	0,18	1,69
	Total	230	1,27	44,32	0,83	21,62	65,94

Valores em euros

DGU6,3	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/técnicos	45	0,21	9,65	0,11	5,14	14,79
	Vereadores	15	0,59	8,79	0,66	9,90	18,69
	SGU/Administrativos	115	0,13	14,85	0,02	1,73	16,58
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Fiscalização	10	0,15	1,51	0,02	0,18	1,69
	Total	190	1,27	35,74	0,83	17,06	52,80

Valores em euros

DGU6,4	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Sgu/Administrativo	30	0,13	3,87	0,02	0,45	4,33
	Sgu/Técnicos	115	0,21	24,67	0,11	13,13	37,80
	Vereador	20	0,59	11,72	0,66	13,20	24,92
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Fiscalização	60	0,15	9,08	0,02	1,06	10,14
	Total	230	1,27	50,28	0,83	27,95	78,23

Valores em euros

DGU6,5	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	Fiscalização	60	0,15	9,08	0,02	1,06	10,14
	Total	70	0,28	10,37	0,03	1,21	11,58

Valores em euros

DGU9	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	SGU/técnicos	60	0,21	12,87	0,11	6,85	19,72
	SGU/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	80	1,12	18,03	0,81	10,41	28,44

Valores em euros

DGU10	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	SGU/técnicos	10	0,21	2,15	0,11	1,14	3,29
	SGU/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	30	1,12	7,30	0,81	4,70	12,00

Valores em euros

DGU11	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	SGU/técnicos	5	0,21	1,07	0,11	0,57	1,64
	SGU/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	25	1,12	6,23	0,81	4,13	10,36

Valores em euros

DGU12	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	15	0,32	2,22	0,04	0,26	2,48

Valores em euros

DGU13	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	SGU/técnicos	15	0,21	3,22	0,11	1,71	4,93
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	35	1,12	8,37	0,81	5,27	13,64

Valores em euros

DGU14	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	SGU/técnicos	30	0,21	6,44	0,11	3,42	9,86
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	55	1,12	12,24	0,81	7,06	19,30

Valores em euros

DGU15	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44

Valores em euros

DGU16	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	SGU/técnicos	60	0,21	12,87	0,11	6,85	19,72
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	85	1,12	18,67	0,81	10,48	29,16

Valores em euros

DGU17	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	45	0,13	5,81	0,02	0,68	6,49
	SGU/técnicos	10	0,21	2,15	0,11	1,14	3,29
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	65	1,12	11,82	0,81	5,23	17,05

Valores em euros

DGU17,1	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	45	0,13	5,81	0,02	0,68	6,49
	SGU/técnicos	90	0,21	19,31	0,11	10,27	29,58
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	145	1,12	28,98	0,81	14,36	43,34

Valores em euros

DGU18	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	SGU/técnicos	10	0,21	2,15	0,11	1,14	3,29
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	30	1,12	7,30	0,81	4,70	12,00

Valores em euros

DGU19	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	SGU/técnicos	60	0,21	12,87	0,11	6,85	19,72
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	80	1,12	18,03	0,81	10,41	28,44

Valores em euros

DGU20	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	20	0,13	2,58	0,02	0,30	2,88
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	25	0,32	3,52	0,04	0,41	3,93

Valores em euros

DGU21	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	20	0,90	5,15	0,70	3,56	8,71

Valores em euros

DGU22	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	SGU/técnicos	10	0,21	2,15	0,11	1,14	3,29
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	30	1,12	7,30	0,81	4,70	12,00

Valores em euros

DGU22,1	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	SGU/técnicos	45	0,21	9,65	0,11	5,14	14,79
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	65	1,12	14,81	0,81	8,70	23,51

Valores em euros

DGU23	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	SGU/técnicos	30	0,21	6,44	0,11	3,42	9,86
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	50	1,12	11,59	0,81	6,98	18,57

Valores em euros

DGU25	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	SGU/técnicos	15	0,21	3,22	0,11	1,71	4,93
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	35	1,12	8,37	0,81	5,27	13,64

Valores em euros

DGU24	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	30	0,13	3,87	0,02	0,45	4,33
	SGU/técnicos	15	0,21	3,22	0,11	1,71	4,93
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	55	1,12	10,95	0,81	5,57	16,53

Valores em euros

DGU26	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	SGU/técnicos	15	0,21	3,22	0,11	1,71	4,93
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	35	1,12	8,37	0,81	5,27	13,64

Valores em euros

DGU27	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	SGU/técnicos	15	0,21	3,22	0,11	1,71	4,93
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	35	1,12	8,37	0,81	5,27	13,64

Valores em euros

DGU28	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	SGU/técnicos	30	0,21	6,44	0,11	3,42	9,86
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	50	1,12	11,59	0,81	6,98	18,57

Valores em euros

DGU29	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	5	0,13	0,65	0,02	0,08	0,72
	SGU/técnicos	30	0,21	6,44	0,11	3,42	9,86
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	45	1,12	10,94	0,81	6,91	17,85

Valores em euros

DGU30	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	SGU/técnicos	45	0,21	9,65	0,11	5,14	14,79
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	65	1,12	14,81	0,81	8,70	23,51

Valores em euros

DGU31	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SGU/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	SGU/técnicos	20	0,21	4,29	0,11	2,28	6,57
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	40	1,12	9,45	0,81	5,84	15,29

Valores em euros

DGU 32	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Administrativos	30	0,13	3,87	0,02	0,45	4,33
	Vereadores-Presidente	10	0,59	5,86	0,66	6,60	12,46
	Téc Superior Turismo	85	0,29	24,89	0,03	2,90	27,79
	Téc Superior DGU	70	0,21	15,02	0,11	7,99	23,01
	Administrativo Turismo	35	0,11	3,71	0,01	0,43	4,15
	Total	230,00	1,33	53,35	0,84	18,38	71,73

Valores em euros

EST1	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Vereador	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Setor de Contra-Ordenações	10	1,11	11,12	0,13	1,30	12,42
	Setor de Aprovisionamento	10	0,22	2,19	0,03	0,26	2,44
	Setor parque automóvel	5	0,05	0,26	0,01	0,03	0,29
	Total	30	1,97	16,50	0,82	4,88	21,38

Valores em euros

EST2	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Vereador	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Setor de Contraordenações	5	1,11	5,56	0,13	0,65	6,21
	Setor de Aprovisionamento	10	0,22	2,19	0,03	0,26	2,44
	Setor parque automóvel	10	0,05	0,52	0,01	0,06	0,58
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,11
	Total	35	2,16	12,13	0,84	4,37	16,57

Valores em euros

EST3	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Vereador	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Setor de Contraordenações	40	1,11	44,49	0,13	5,19	49,68
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,11
	Total	50	0,88	11,76	0,57	4,17	15,94

Valores em euros

EST4	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Vereador	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Setor de Contraordenações	50	1,11	55,61	0,13	6,49	62,10
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	60	1,88	59,48	0,81	9,90	69,37

Valores em euros

EST5	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Vereador	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Setor de Contraordenações	70	1,11	77,86	0,13	9,08	86,94
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	80	1,88	81,72	0,81	12,49	94,21

Valores em euros

EST6	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	30	0,26	7,82	0,03	0,91	8,73
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	55	1,16	13,62	0,73	4,55	18,17

Valores em euros

GTF1	Administrativos	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Técnico superior	60	0,03	1,52	0,00	0,18	1,69
	Administrativo	10	0,03	0,25	0,00	0,03	0,28
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	DGU/Atendimento Geral	90	0,21	19,31	0,11	10,27	29,58
	Total	165,00	0,45	22,01	0,14	10,59	32,60

Valores em euros

GTF2	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Técnico superior	120	0,03	3,03	0,00	0,35	3,38
	Administrativo	10	0,03	0,25	0,00	0,03	0,28
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	DGU/Atendimento Geral	120	0,21	25,74	0,11	13,70	39,44
	Total	255,00	0,45	29,96	0,14	14,19	44,15

Valores em euros

GTF3	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Taxas e Licenças	10	0,26	2,61	0,03	0,30	2,91
	Vereadores	3	0,59	1,76	0,66	1,98	3,74
	DGU/Atendimento Geral	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	GTF	30	0,03	0,76	0,00	0,09	0,85
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	58	1,19	7,35	0,73	2,63	9,98

MV1	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	SOM - Administrativos	10	0,87	8,72	0,10	1,02	9,73
	Total	25	1,19	10,94	0,14	1,28	12,22

MV2	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	15	0,26	3,91	0,03	0,46	4,37
	Vereadores	25	0,59	14,65	0,66	16,50	31,16
	Taxas e Licenças	15	0,26	3,91	0,03	0,46	4,37
	DGU/Atendimento/Administrativos	10	0,13	1,29	0,02	0,15	1,44
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	85	1,55	26,64	0,77	17,90	44,53

SAEV e SDTL

Valores em euros

SASEV1	Administrativos	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Ambiente	420	0,20	84,96	0,02	9,91	94,87
	SGU/técnicos	10	0,21	2,15	0,11	1,14	3,29
	Vereadores	3	0,59	1,76	0,66	1,98	3,74
	Tesouraria	3	0,19	0,56	0,02	0,07	0,62
	Total	436	1,19	89,42	0,82	13,10	102,52

Valores em euros

SASEV2		Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Taxas e Licenças	10	0,26	2,61	0,03	0,08	2,69
	SASEV	60	0,20	12,14	0,02	0,29	12,42
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,02	0,95
	Total	75	0,65	15,68	0,08	0,39	16,06

Valores em euros

SDTL	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	SDTL	15	0,50	7,54	0,06	0,88	8,42

SOM

SOM1,1	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Compras e Aproveitamento	120	0,22	26,25	0,03	3,06	29,31
	Vereadores	15	0,59	8,79	0,66	9,90	18,69
	Total	135	0,80	35,04	0,69	12,96	48,00

SOM1,2	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Serviço de Obras Municipais	120	0,64	76,89	0,07	8,97	85,86
	Vereadores	15	0,59	8,79	0,66	9,90	18,69
	Total	135	1,23	85,68	0,73	18,87	104,55

SOM1,3	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Compras e Aproveitamento	75	0,22	16,40	0,03	1,91	18,32
	Vereadores	15	0,59	8,79	0,66	9,90	18,69
	Serviços de Obras Municipais	75	0,64	48,06	0,07	5,61	53,66
	Total	165	1,45	73,25	0,76	17,42	90,67

SOM2	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Obras Municipais	30	0,64	19,22	0,07	2,24	21,46
	Vereadores	8	0,59	4,69	0,66	5,28	9,97
	Taxas e Licenças	3	0,26	0,78	0,03	0,09	0,87
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	46	1,67	25,63	0,79	7,72	33,35

SOM3	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Obras Municipais	60	0,64	38,45	0,07	4,48	42,93
	Vereadores	8	0,59	4,69	0,66	5,28	9,97
	Tesouraria	2	0,19	0,37	0,02	0,04	0,42
	Total	70	1,41	43,51	0,76	9,81	53,32

SOM4	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Obras Municipais	30	0,64	19,22	0,07	2,24	21,46
	Jurídico/notariado	70	1,11	77,86	0,13	9,08	86,94
	Tesouraria	2	0,19	0,37	0,02	0,04	0,42
	Total	102	1,94	97,45	0,23	11,37	108,82

Valores em euros

TL1	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento Geral	20	0,13	2,58	0,02	0,30	2,88
	Taxas e Licenças	10	0,26	2,61	0,03	0,30	2,91
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	40	1,16	9,05	0,73	4,01	13,07

Valores em euros

TL2	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento Geral	20	0,13	2,58	0,02	0,30	2,88
	Taxas e Licenças	25	0,26	6,52	0,03	0,76	7,28
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	55	1,16	12,96	0,73	4,47	17,43

Valores em euros

TL3	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento Geral	20	0,13	2,58	0,02	0,30	2,88
	Taxas e Licenças	30	0,26	7,82	0,03	0,91	8,73
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	60	1,16	14,27	0,73	4,62	18,89

Valores em euros

TL4	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento Geral	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	30	0,26	7,82	0,03	0,91	8,73
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	55	1,16	13,62	0,73	4,55	18,17

Valores em euros

TL5	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Taxas e Licenças	15	0,26	3,91	0,03	0,46	4,37
	Total	15	0,26	3,91	0,03	0,46	4,37

Valores em euros

TL6	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Taxas e Licenças	20	0,26	5,21	0,03	0,61	5,82
	Total	20	0,26	5,21	0,03	0,61	5,82

Valores em euros

TL7	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento Geral	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	40	0,26	10,43	0,03	1,22	11,64
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	65	1,16	16,23	0,73	4,85	21,08

Valores em euros

TL8	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento Geral	5	0,13	0,65	0,02	0,08	0,72
	Taxas e Licenças	5	0,26	1,30	0,03	0,15	1,46
	Vereadores	2	0,59	1,17	0,66	1,32	2,49
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	17	1,16	4,05	0,73	1,66	5,71

Valores em euros

TL9	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	Taxas e Licenças	2	0,19	0,37	0,02	0,04	0,42
	Total	2,00	0,19	0,37	0,02	0,04	0,42

Valores em euros

TL10	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento Geral	5	0,13	0,65	0,02	0,08	0,72
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	10	0,32	1,58	0,04	0,18	1,76

Valores em euros

TL11	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento Geral	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	15	0,26	3,91	0,03	0,46	4,37
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	40	1,16	9,71	0,73	4,09	13,80

Valores em euros

TL12	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento Geral	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	5	0,26	1,30	0,03	0,15	1,46
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	30	1,16	7,10	0,73	3,79	10,89

Valores em euros

TL13	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento Geral	20	0,13	2,58	0,02	0,30	2,88
	Taxas e Licenças	60	0,26	15,64	0,03	1,82	17,47
	Vereadores	60	0,59	35,17	0,66	39,60	74,77
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	145	1,16	54,33	0,73	41,84	96,16

Valores em euros

TL14	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento Geral	20	0,13	2,58	0,02	0,30	2,88
	Taxas e Licenças	30	0,26	7,82	0,03	0,91	8,73
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	60	1,16	14,27	0,73	4,62	18,89

Valores em euros

TL15	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento Geral	20	0,13	2,58	0,02	0,30	2,88
	Taxas e Licenças	15	0,26	3,91	0,03	0,46	4,37
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	45	1,16	10,36	0,73	4,17	14,52

Valores em euros

TL16	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	20	0,13	2,58	0,02	0,30	2,88
	Taxas e Licenças	30	0,26	7,82	0,03	0,91	8,73
	Vereadores	15	0,59	8,79	0,66	9,90	18,69
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	70	1,16	20,13	0,73	11,22	31,35

Valores em euros

TL17	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	15	0,26	3,91	0,03	0,46	4,37
	DGU - Técnicos	120	0,21	25,74	0,11	13,70	39,44
	Vereadores	30	0,59	17,58	0,66	19,80	37,39
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	185	1,38	50,11	0,84	34,29	84,40

Valores em euros

TL18	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	20	0,13	2,58	0,02	0,30	2,88
	Taxas e Licenças	25	0,26	6,52	0,03	0,76	7,28
	Vereadores	10	0,59	5,86	0,66	6,60	12,46
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	60	1,16	15,89	0,73	7,77	23,66

Valores em euros

TL19	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	30	0,26	7,82	0,03	0,91	8,73
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	55	1,16	13,62	0,73	4,55	18,17

Valores em euros

TL20	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	20	0,13	2,58	0,02	0,30	2,88
	Taxas e Licenças	20	0,26	5,21	0,03	0,61	5,82
	DGU/Técnicos	20	0,21	4,29	0,11	2,28	6,57
	Vereadores	10	0,59	5,86	0,66	6,60	12,46
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	75	1,38	18,88	0,84	9,90	28,78

Valores em euros

TL21	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	20	0,26	5,21	0,03	0,61	5,82
	Vereadores	10	0,59	5,86	0,66	6,60	12,46
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	50	1,16	13,94	0,73	7,54	21,49

Valores em euros

TL22	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	20	0,13	2,58	0,02	0,30	2,88
	Taxas e Licenças	30	0,26	7,82	0,03	0,91	8,73
	Vereadores	15	0,59	8,79	0,66	9,90	18,69
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	70	1,16	20,13	0,73	11,22	31,35

Valores em euros

TL23	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	30	0,26	7,82	0,03	0,91	8,73
	DGU/Técnicos	20	0,21	4,29	0,11	2,28	6,57
	Vereadores	20	0,59	11,72	0,66	13,20	24,92
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	90	1,38	26,70	0,84	16,73	43,44

Valores em euros

TL24	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	20	0,26	5,21	0,03	0,61	5,82
	Vereadores	10	0,59	5,86	0,66	6,60	12,46
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	50	1,16	13,94	0,73	7,54	21,49

Valores em euros

TL25	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	15	0,26	3,91	0,03	0,46	4,37
	DGU/Técnicos	15	0,21	3,22	0,11	1,71	4,93
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	55	1,38	12,93	0,84	5,80	18,73

Valores em euros

TL26	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	5	0,26	1,30	0,03	0,15	1,46
	DGU/Técnicos	15	0,21	3,22	0,11	1,71	4,93
	Vereadores	15	0,59	8,79	0,66	9,90	18,69
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	55	1,38	16,18	0,84	12,10	28,28

Valores em euros

TL27	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	30	0,26	7,82	0,03	0,91	8,73
	Vereadores	15	0,59	8,79	0,66	9,90	18,69
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	65	1,16	19,48	0,73	11,15	30,63

Valores em euros

TL29	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	30	0,26	7,82	0,03	0,91	8,73
	STD L	15	0,50	7,54	0,06	0,88	8,42
	Taxas e Licenças	5	0,26	1,30	0,03	0,15	1,46
	Vereadores	15	0,59	8,79	0,66	9,90	18,69
	Taxas e Licenças	5	0,26	1,30	0,03	0,15	1,46
	DGU/Atendimento/Administrativos	5	0,13	0,65	0,02	0,08	0,72
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,11
	Total	95	2,32	30,28	0,86	12,41	42,75

Valores em euros

TL30	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	20	0,26	5,21	0,03	0,61	5,82
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	45	1,16	11,01	0,73	4,24	15,26

Valores em euros

TL31	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento Geral	20	0,13	2,58	0,02	0,30	2,88
	Taxas e Licenças	20	0,26	5,21	0,03	0,61	5,82
	DGU - Técnicos	15	0,21	3,22	0,11	1,71	4,93
	Vereadores	10	0,59	5,86	0,66	6,60	12,46
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	70	1,38	17,81	0,84	9,33	27,14

Valores em euros

TL32	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento Geral	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	10	0,26	2,61	0,03	0,30	2,91
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	35	1,16	8,41	0,73	3,94	12,35

Valores em euros

TL33	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento Geral	5	0,13	0,65	0,02	0,08	0,85
	Taxas e Licenças	5	0,26	1,30	0,03	0,15	1,46
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	15	0,58	2,88	0,07	0,34	3,35

Valores em euros

TL34	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento Geral	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	20	0,26	5,21	0,03	0,61	5,82
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	45	1,16	11,01	0,73	4,24	15,26

TL35	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento Geral	20	0,13	2,58	0,02	0,30	2,88
	Taxas e Licenças	30	0,26	7,82	0,03	0,91	8,73
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	60	1,16	14,27	0,73	4,62	18,89

TL36	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	20	0,26	5,21	0,03	0,61	5,82
	Vereadores	20	0,59	11,72	0,66	13,20	24,92
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	60	1,16	19,81	0,73	14,14	33,95

TL37	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	40	0,26	10,43	0,03	1,22	11,64
	Vereadores	15	0,59	8,79	0,66	9,90	18,69
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	75	1,16	22,09	0,73	11,45	33,54

TL38	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	40	0,26	10,43	0,03	1,22	11,64
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	65	1,16	16,23	0,73	4,85	21,08

TL39	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	30	0,26	7,82	0,03	0,91	8,73
	Fiscalização	60	0,15	9,08	0,02	1,06	10,14
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	115	1,31	22,70	0,74	5,61	28,30

TL40	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	10	0,26	2,61	0,03	0,30	2,91
	Fiscalização	60	0,15	9,08	0,02	1,06	10,14
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	95	1,31	17,48	0,74	5,00	22,48

TL41	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	10	0,26	2,61	0,03	0,30	2,91
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	35	1,16	8,41	0,73	3,94	12,35

TL42	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	20	0,26	5,21	0,03	0,61	5,82
	Vereadores	10	0,59	5,86	0,66	6,60	12,46
	SOM	10	0,64	6,41	0,07	0,75	7,15
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	60	1,80	20,35	0,80	8,29	28,64

TL43	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	20	0,26	5,21	0,03	0,61	5,82
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	45	1,16	11,01	0,73	4,24	15,26

TL44	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	20	0,26	5,21	0,03	0,61	5,82
	GTF	30	0,03	0,76	0,00	0,09	0,85
	Vereadores	5	0,59	2,93	0,66	3,30	6,23
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	75	1,19	11,77	0,73	4,33	16,10

TL45	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento/Administrativos	15	0,13	1,94	0,02	0,23	2,16
	Taxas e Licenças	30	0,26	7,82	0,03	0,91	8,73
	Vereadores	15	0,59	8,79	0,66	9,90	18,69
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	65	1,16	19,48	0,73	11,15	30,63

TL50	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU -atendimento geral	20	0,13	2,58	0,02	0,30	2,88
	Taxas e Licenças	20	0,26	5,21	0,03	0,61	5,82
	DGU-Técnicos	15	0,21	3,22	0,11	1,71	4,93
	Fiscalização	60	0,15	9,08	0,02	1,06	10,14
	Vereadores	10	0,59	5,86	0,66	6,60	12,46
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	130	1,53	26,89	0,86	10,39	37,28

TL51	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU -atendimento geral	20	0,13	2,58	0,02	0,30	2,88
	Taxas e Licenças	20	0,26	5,21	0,03	0,61	5,82
	Fiscalização	60	0,15	9,08	0,02	1,06	10,14
	Vereadores	10	0,59	5,86	0,66	6,60	12,46
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	115	1,31	23,67	0,74	8,68	32,35

TL52	Processo	Tempo Minutos	Diretos	Total Diretos	Indiretos	Total Indiretos	Custo Total
	DGU/Atendimento Geral	5	0,13	0,65	0,02	0,08	0,72
	Tesouraria	5	0,19	0,93	0,02	0,11	1,04
	Total	10	0,32	1,58	0,04	0,18	1,76

Anexo 2 – Cálculo do Custo por minuto por pessoa

Cálculo dos Custos Diretos Totais (1/2)

Valores em euros

Analítica		Custos Funcionamento	Viaturas	Amortizações	Custos Comuns Edifício Municipal	% Custos Comuns	Total Custos antes Repartição
Apoio Autarquia		544.779,70	19.668,27	14.280,87	47.373,17	22,07%	626.102,01
91.2.8	Vereadores-Presidente	151.801,14	0,00	7.776,91	25.797,92	12,02%	185.375,97
91.2.1	Gabinete De Apoio Pessoal	132.282,65	19.668,27	3.619,94	12.008,24	5,59%	167.579,10
91.2.5	Comunicação Social	78.546,87	0,00	1.442,01	4.783,50	2,23%	84.772,38
91.2.2	Informática	182.149,04	0,00	1.442,01	4.783,50	2,23%	188.374,55
Proteção Civil		109.100,34	3.774,07	3.334,44	11.061,16	0,05	127.270,01
91.2.4.04	Gabinete Tecnico Florestal	824,81	0,00	425,77	1.412,37	0,66%	2.662,95
91.2.4.09	Proteção Civil - Outros	74.921,06	0,00	425,77	1.412,37	0,66%	76.759,20
91.2.6	Fiscalização Municipal	33.354,47	3.774,07	2.482,91	8.236,42	3,84%	47.847,87
Divisão Administrativa e Recursos Humanos		839.731,46	1.740,18	5.080,18	16.852,23	0,08	863.404,05
91.3.1	Secção De Pessoal	70.242,54	0,00	1.942,57	6.443,98	3,00%	78.629,09
91.3.2	Setor De Expediente E De Informação	30.405,44	0,00	772,39	2.562,20	1,19%	33.740,02
91.3.3	Setor De Higiene E Segurança No Trabalho	47.514,90	0,00	0,00	0,00	0,00%	47.514,90
91.3.5	Setor Apoio Jurídico/Notariado Contraordenações	691.568,58	1.740,18	2.365,23	7.846,04	3,66%	703.520,04
Divisão Património, Arquivo e projetos participados		212.458,25	0,00	8.356,61	27.720,95	0,13	248.535,81
91.4.1	Gestão Do Património	70.871,05	0,00	1.909,42	6.334,02	2,95%	79.114,49
91.4.2	Setor De Compras E Aprovisionamento	85.019,64	0,00	1.670,74	5.542,27	2,58%	92.232,65
91.4.3	Setor De Arquivo E Reprografia	18.548,31	0,00	3.924,92	13.019,92	6,07%	35.493,15
91.4.4	Setor De Projetos Participados	38.019,25	0,00	851,53	2.824,74	1,32%	41.695,52
Divisão Contabilidade e Finanças		215.764,95	0,00	3.853,65	12.783,50	0,06	232.402,10
91.5.1	Setor De Taxas E Licenças	77.762,29	0,00	1.085,65	3.601,37	1,68%	82.449,31
91.5.2	Setor De Contabilidade	120.915,08	0,00	2.171,30	7.202,75	3,36%	130.289,13
91.5.3	Tesouraria	17.087,58	0,00	596,69	1.979,38	0,92%	19.663,65

Valores em euros

Analítica	Custos Funcionamento	Viaturas	Amortizações	Custos Comuns Edifício Municipal	% Custos Comuns	Total Custos antes Repartição
Divisão Gestão Urbanística	132.504,40	2.610,28	2.878,05	9.547,21	0,04	147.539,94
91.6.3 Setor De Apoio Administrativo E Arquivo	51.341,86	0,00	719,51	2.386,80	1,11%	54.448,18
91.6.1 Gestão De Operações Urbanísticas E Contraordenações	59.022,54	2.610,28	1.439,03	4.773,61	2,22%	67.845,45
91.6.2 Setor Do Sistema De Informação Geográfica	22.140,00	0,00	719,51	2.386,80	1,11%	25.246,32
Divisão Obras Municipais e Serviços Urbanos	1.858.475,16	71.223,86	5.109,19	16.948,44	0,08	1.951.756,66
91.7.1 Setor De Ambiente, Saúde E Espaços Verdes	1.125.480,30	22.370,24	851,53	2.824,74	1,32%	1.151.526,81
91.7.2 Setor De Obras Municipais	355.388,53	42.547,93	1.703,06	5.649,48	2,63%	405.289,00
91.7.4 Setor De Trânsito	23.747,13	0,00	851,53	2.824,74	1,32%	27.423,40
91.7.6 Setor De Apoio Administrativo	353.859,20	6.305,70	1.703,06	5.649,48	2,63%	367.517,44
Divisão Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Acção Social	682.452,39	96.087,77	21.816,45	72.370,55	0,34	872.727,16
91.8.2 Setor Da Cultura	149.880,72	79.083,87	3.150,54	10.451,13	4,87%	242.566,26
91.8.3 Setor Do Turismo	55.835,03	0,00	1.365,77	4.530,58	2,11%	61.731,38
91.8.4 Setor Do Desporto E Tempos Livres	250.398,11	832,19	3.189,00	10.578,69	4,93%	264.997,99
91.8.5 Ação Social	226.338,53	16.171,71	3.749,23	12.437,11	5,79%	258.696,57
91.8.6 Setor De Apoio Administrativo		0,00	10.361,92	34.373,04	16,01%	44.734,96
Total	4.595.266,65	195.104,43	64.709,44	214.657,21	100,00%	5.069.737,74

Cálculo dos Custos por minuto e por pessoa (1/2)

Valores em euros

Analítica	Custo Direto/ Minuto	Custo indireto/ Minuto	Nº trabalhadores por CC	Custo Direto/ Pessoa / Minuto	Custo Indireto/ Pessoa / Minuto	Custo Total/ Pessoa / Minuto
Apoio Autarquia	1,76	1,98	3,00	0,59	0,66	1,25
91.2.8 Vereadores-Presidente	1,76	1,98	3,00	0,59	0,66	1,25
91.2.1 Gabinete De Apoio Pessoal						
91.2.5 Comunicação Social						
91.2.2 Informática						
Proteção Civil	1,21	0,14	4,00	0,18	0,02	0,20
91.2.4.04 Gabinete Tecnico Florestal	0,03	0,00	1,00	0,03	0,00	0,03
91.2.4.09 Proteção Civil - Outros	0,73	0,08				
91.2.6 Fiscalização Municipal	0,45	0,05	3,00	0,15	0,02	0,17
Divisão Administrativa e Recursos Humanos	6,99	0,82	12,00	1,17	0,14	1,30
91.3.1 Secção De Pessoal						
91.3.2 Setor De Expediente E De Informação	0,32	0,04	6,00	0,05	0,01	0,06
91.3.3 Setor De Higiene E Segurança No Trabalho						
91.3.5 Setor Apoio Jurídico/Notariado Contraordenações	6,67	0,78	6,00	1,11	0,13	1,24
Divisão Património, Arquivo e projetos participados	2,36	0,27	9,00	1,16	0,14	1,29
91.4.1 Gestão Do Património	0,75	0,09	2,00	0,38	0,04	0,42
91.4.2 Setor De Compras E Aprovisionamento	0,87	0,10	4,00	0,22	0,03	0,24
91.4.3 Setor De Arquivo E Reprografia	0,34	0,04	2,00	0,17	0,02	0,19
91.4.4 Setor De Projetos Participados	0,40	0,05	1,00	0,40	0,05	0,44
Divisão Contabilidade e Finanças	0,97	0,11	4,00	0,45	0,05	0,50
91.5.1 Setor De Taxas E Licenças	0,78	0,09	3,00	0,26	0,03	0,29
91.5.2 Setor De Contabilidade						
91.5.3 Tesouraria	0,19	0,02	1,00	0,19	0,02	0,21
Divisão Gestão Urbanística	1,16	0,40	7,00	0,34	0,13	0,47
91.6.3 Setor De Apoio Administrativo E Arquivo	0,52	0,06	4,00	0,13	0,02	0,14
91.6.1 Gestão De Operações Urbanísticas E Contraordenações	0,64	0,34	3,00	0,21	0,11	0,33
91.6.2 Setor Do Sistema De Informação Geográfica						

Valores em euros

Analítica		Custo Direto/ Minuto	Custo indireto/ Minuto	Nº trabalhadores por CC	Custo Direto/ Pessoa / Minuto	Custo Indireto/ Pessoa / Minuto	Custo Total/ Pessoa / Minuto
Divisão Obras Municipais e Serviços Urbanos		18,51	2,16	69,00	1,77	0,21	1,97
91.7.1	Setor De Ambiente, Saúde E Espaços Verdes	10,92	1,27	54,00	0,20	0,02	0,23
91.7.2	Setor De Obras Municipais	3,84	0,45	6,00	0,64	0,07	0,72
91.7.4	Setor De Trânsito	0,26	0,03	5,00	0,05	0,01	0,06
91.7.6	Setor De Apoio Administrativo	3,49	0,41	4,00	0,87	0,10	0,97
Divisão Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Acção Social		8,28	0,97	16,00	3,82	0,45	4,26
91.8.2	Setor Da Cultura	2,30	0,27	1,00	2,30	0,27	2,57
91.8.3	Setor Do Turismo	0,59	0,07	2,00	0,29	0,03	0,33
91.8.4	Setor Do Desporto E Tempos Livres	2,51	0,29	5,00	0,50	0,06	0,56
91.8.5	Ação Social	2,45	0,29	4,00	0,61	0,07	0,69
91.8.6	Setor De Apoio Administrativo	0,42	0,05	4,00	0,11	0,01	0,12
Total		1,79	0,30	124,00	0,43	0,08	0,51

Anexo 3 – Pressupostos gerais

Repartição de trabalhadores por centro de custo

Analítica Centro de Custo	Nº Trabalhadores
Apoio Autarquia	3
91.2.8 Vereadores-Presidente	3
Proteção Civil	4
91.2.4.04 Gabinete Técnico Florestal	1
91.2.6 Fiscalização Municipal	3
Divisão Administrativa e Recursos Humanos	12
91.3.2 Setor De Expediente E De Informação	6
91.3.5 Setor Apoio Jurídico/Notariado Contraordenações	6
Divisão Património, Arquivo e projectos comparticipados	9
91.4.1 Gestão Do Património	2
91.4.2 Setor De Compras E Aprovisionamento	4
91.4.3 Setor De Arquivo E Reprografia	2
91.4.4 Setor De Projetos Comparticipados	1
Divisão Contabilidade e Finanças	4
91.5.1 Setor De Taxas E Licenças	3
91.5.3 Tesouraria	1
Divisão Gestão Urbanística	7
91.6.3 Setor De Apoio Administrativo E Arquivo	4
91.6.1 Gestão De Operações Urbanísticas E	3
Divisão Obras Municipais e Serviços Urbanos	69
91.7.1 Setor De Ambiente, Saúde E Espaços Verdes	54
91.7.2 Setor De Obras Municipais	6
91.7.4 Setor De Trânsito	5
91.7.6 Setor De Apoio Administrativo	4
Divisão Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Acção Social	16
91.8.2 Setor Da Cultura	1
91.8.3 Setor Do Turismo	2
91.8.4 Setor Do Desporto E Tempos Livres	5
91.8.5 Acção Social	4
91.8.6 Setor De Apoio Administrativo	4
Total	124

Repartição de áreas do Edifício principal por centro de custo

Salas	Áreas/m ²	% total
Apoio Autarquia		
Vereadores-Presidente	117,30	12,02%
Gabinete De Apoio Pessoal	54,60	5,59%
Comunicação Social	21,75	2,23%
Informática	21,75	2,23%
Proteção Civil		
Gabinete Tecnico Florestal	6,42	0,66%
Proteção Civil - Outros	6,42	0,66%
Fiscalização Municipal	37,45	3,84%
Divisão Administrativa e Recursos Humanos		
Sceção De Pessoal	29,30	3,00%
Setor De Expediente E De Informação	11,65	1,19%
Setor De Higiene E Segurança No Trabalho	0,00	0,00%
Setor Apoio Juridico/Notariado Contraordena	35,68	3,66%
Divisão Património, Arquivo e projetos participados		
Gestão Do Património	28,80	2,95%
Setor De Compras E Aprovisionamento	25,20	2,58%
Setor De Arquivo E Reprografia	59,20	6,07%
Setor De Projetos Participados	12,84	1,32%
Divisão Contabilidade e Finanças		
Setor De Taxas E Licenças	16,38	1,68%
Setor De Contabilidade	32,75	3,36%
Tesouraria	9,00	0,92%
Divisão Gestão Urbanística		
Setor De Apoio Administrativo E Arquivo	10,85	1,11%
Gestão De Operações Urbanísticas E Contra	21,71	2,22%
Setor Do Sistema De Informação Geográfica	10,85	1,11%
Divisão Obras Municipais e Serviços Urbanos		
Setor De Ambiente, Saúde E Espaços Verde	12,84	1,32%
Setor De Obras Municipais	25,69	2,63%
Setor De Trânsito	12,84	1,32%
Setor De Apoio Administrativo	25,69	2,63%
Divisão Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Acção Social		
Setor Da Cultura	47,52	4,87%
Setor Do Turismo	20,60	2,11%
Setor Do Desporto E Tempos Livres	48,10	4,93%
Ação Social	56,55	5,79%
Setor De Apoio Administrativo	156,29	16,01%
	976,02	100,00%